



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO TERÇA-FEIRA 18 DE MAIO DE 2010 Nº 1492 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado da Administração.....	06
Sec. de Assistência Social.....	07
Secretaria do Estado de Saúde.....	07
Secretaria de Estado de Educação.....	12
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	13
Sec. de Estado de Justiça.....	16
Defensoria Pública.....	17
Secretaria de Estado de Finanças.....	20
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	25
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	29
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	40
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Indutoriais.....	40

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 577, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 3º e 4º do artigo 28 e o artigo 38 da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28

§ 3º. O cargo em comissão PJ-DAS 3 – Diretor de Cartório será preenchido por servidor efetivo com curso superior em Direito ou Ciências Contábeis, conforme a especificidade do cartório, e experiência de no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cartório.

§ 4º. Caso não exista servidor com a experiência exigida no parágrafo anterior, o cargo será preenchido por servidor efetivo com maior tempo de serviço na unidade do cargo a ser ocupado.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigência no dia 1º de agosto de 2010."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

Decreto nº 15126, de 17 de maio de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 515.100,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN e FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA, Crédito Adicional Suplementar para

atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 515.100,00 (quinhentos e quinze mil cem reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA - CGAG			70.000,00
11.009.04.122.1015.2319	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	70.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			200.000,00
14.021.16.482.1252.1326	CONSTRUIR CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES	449051	0100	200.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			227.100,00
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339039	3243	227.100,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			18.000,00
21.013.08.243.1240.2995	PROMOVER AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	335043	0100	18.000,00
TOTAL				515.100,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL			70.000,00
11.008.04.032.1212.2858	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E LICITAÇÃO	339039	0100	70.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			200.000,00
14.021.04.122.1015.2939	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	200.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			227.100,00
15.020.06.181.1003.2617	REEQUIPAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO DETRAN	449052	3243	227.100,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA			18.000,00
21.013.08.243.1240.2995	PROMOVER AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	339039	0100	18.000,00
TOTAL				515.100,00

Decreto nº 15127, de 17 de maio de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.619,75 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.274.619,75 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			1.095.000,00
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	335041	0100	50.000,00
			444042	0100
20.001.27.811.1216.1108	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			30.000,00
	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	444042	0100	30.000,00
24.001.20.601.1237.2022	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			149.619,75
	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	444042	0100	149.619,75
			TOTAL	1.274.619,75
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTAR

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			TOTAL	SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			10.000,00
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	449052	0100	10.000,00
14.020.04.122.0000.0196	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			1.045.000,00
	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	1.045.000,00
14.021.04.122.0000.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			110.000,00
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	110.000,00
20.001.27.811.1216.1108	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			30.000,00
	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	334041	0100	30.000,00
24.001.20.606.1237.2019	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			79.619,75
	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	334041	0100	39.619,75
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	444042	0100	40.000,00
TOTAL				1.274.619,75

DECRETO Nº 15128, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Nomeia membros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 14961, de 11 de março de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA:

I – Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, na qualidade de Presidente e Gestor do FESA e o Diretor Técnico, como co-responsável pela gestão dos recursos do FESA;

II – Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, na qualidade de Vice-Presidente e o Secretário Adjunto da SEAGRI, como membro suplente;

III – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, na qualidade de membro e o Secretário Adjunto da SEDES, como membro suplente;

IV – Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON, na qualidade de membro o Vice-Presidente, como membro suplente;

V – Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO, na qualidade de membro e o Vice-Presidente, como membro suplente; e

VI – Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER, na qualidade de membro e seu substituto, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO Nº 15129, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Demite servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o que restou apurado no Processo Administrativo nº 001/2010/COGER/SEJUS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica demitido o servidor **ROBSON CORDEIRO DE ARAÚJO**, do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300088170, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, por ter praticado o ilícito administrativo previsto nos incisos I e II do artigo 170, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO Nº 15130, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Altera o Decreto 13.066/07 para excluir do Simples Nacional as operações e prestações interestaduais desacompanhadas de documento fiscal ou acompanhadas com documento fiscal inidôneo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a alínea “f” do inciso XIII do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar 123/06 e o artigo 9º da Resolução Conjunta CGSN nº 30/2008; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as operações e as prestações interestaduais com documentação fiscal irregular, praticadas por empresas submetidas ao Simples Nacional;

D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao artigo 1º do Decreto 13.066/07, com a seguinte redação:

“§ 6º O disposto no “Caput” não se aplica às operações ou às prestações interestaduais desacompanhadas de documento fiscal ou

acobertadas por documento fiscal considerado inidôneo, que ficam submetidas às regras normais de cobrança do ICMS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis (Alíneas “e” e “f”, inciso XIII, § 1º, artigo 13, LC 123/06 e § 2º, artigo 9º da Resolução Conjunta CGSN 30/2008).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso XI, da Constituição Estadual e,

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Decreto Legislativo nº 322, de 11 de maio de 2010, encaminhado através da Mensagem nº 091/2010, de 12 de maio de 2010.

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de maio de 2010, **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, para ocupar o cargo do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, dos Cargos de Direção Superior, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os servidores abaixo relacionados:

CEL PM RE 01774-2 AYMAR ACHILES RODRIGUES GUIMARÃES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Corregedor.

CEL PM RE 02775-9 DELNER FREIRE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador Administrativo.

CEL PM RE 01776-6 CLADEMIR FERNANDO FALLER, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador Regional de Policiamento I.

TEN CEL PM RE 03635-8 PEDRO LEOPOLDO BITTENCOURT, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador Regional de Policiamento II.

CEL PM RE 03615-2 AMARÍLIO ROCHA LARA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador Regional de Policiamento III.

CEL PM RE 01775-4 AMOAN ITAI GARRETT DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador de Recursos Humanos.

CEL PM RE 03616-4 ANTONIO CARLOS THOMAZZONI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador de Planejamento Operacional.

TEN CEL PM RE 06017-7 NILTON GONÇALVES KISNER, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor de Pessoal.

TEN CEL PM RE 06000-0 ALEXANDRE FINKLER PORTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor de Ensino.

TEN CEL PM RE 03628-1 GERALDO ELISIO LEDA ATAIDE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor de Apoio Administrativo e Logístico.

MAJ PM RE 06127-4 RONIMAR VARGAS JOBIM, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 1º BPM (Porto Velho).

MAJ PM RE 06014-1 MARCIO ÂNGELO PINTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 2º BPM (Ji-Paraná).

MAJ PM RE 06004-8 FRANCISCO ACLAILDO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 3º BPM (Vilhena).

MAJ PM RE 06022-0 WANDERLEY DA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 4º BPM (Cacoal).

MAJ PM RE 06133-9 ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 5º BPM (Porto Velho).

MAJ PM RE 06010-3 JUAREZ MARCONATO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 6º BPM (Guajará-Mirim).

MAJ PM RE 04750-8 ANTONIO MATIAS DE ALCANTARA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do 7º BPM (Ariquemes).

TEN CEL PM RE 04751-8 VILSON DE SALLES MACHADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental (Candeias do Jamari).

MAJ PM RE 06016-5 NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante da 1ª Cia Independente de Trânsito (Porto Velho).

MAJ PM RE 06126-2 MAURO RONALDO FLORES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante da Companhia Independente de Guarda (Porto Velho).

MAJ PM RE 06157-3 PLÍNIO SERGIO CAVALCANTI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante da 1ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo (Jaru).

CAP PM RE 05481-7 VLADEMIR CARLOS DE GOES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante da Companhia de Operações Especiais.

CAP PM RE 06164-0 LAURI GUILLANDE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Comandante da 2ª Cia PO/4º BPM (Rolim de Moura).

CAP PM RE 06562-2 AUREO CESAR DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Comandante da 2ª Cia PO/2º BPM (Ouro Preto do Oeste).

CAP PM RE 03555-0 WELLINGTON GOMES DE MENEZES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Comandante da 2ª Cia PO/3º BPM (Colorado D'Oeste).

CAP PM RE 06160-2 JULIO IAGO VIEIRA TRINDADE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Comandante da 3ª Cia PO/4º BPM (Pimenta Bueno).

MAJ PM RE 06159-7 ARIOSTENES VIANA DE AZEVEDO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Comandante da 4ª Cia PO/2º BPM (São Miguel do Guaporé).

MAJ PM RE 02374-1 VALTER DONIZETE ISRAEL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe do Complexo de Correição.

TEN CEL PM RE 03621-7 CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Chefe do Centro de Inteligência.

TEN CEL PM RE 03633-4 JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Chefe do Centro de Informática.

MAJ PM RE 06156-1 ANDRÉ LUIZ GLANERT, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Chefe de Gabinete da Comandante Geral.

MAJ PM RE 05465-9 MARCO ANTONIO JOVÊNCIO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Chefe do SEASSO.

TEN CEL PM RE 04750-3 JOSÉ HELIO CYSNEIROS PACHÁ, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-8, de Ajudante Geral.

TEN CEL PM RE 04748-6 CÉSAR ADILSON BANDEIRA PINHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Ajudante Junto a Coordenadoria Regional de Policiamento I.

TEN CEL PM RE 03644-9 EVARISTO OLIVEIRA MENDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Ajudante Junto a Coordenadoria de Policiamento Operacional.

2º TEN PM RE 07865-3 BRUNO RANCONI BEZERRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Comandante do Pel PO/2ª Cia PO/2º BPM (Presidente Médici).

2º SGT PM RE 03011-0 LUIZ JOVÊNCIO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Comandante do 4º Pel PO/4ª Cia PO/4º BPM (Nova Brasilândia).

3º SGT PM RE 03213-2 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Comandante do 4º Pel PO/1ª CIPD (Machadinho D'Oeste).

1º SGT PM RE 05510-8 RAIMUNDO AUCIMAR DA FONSECA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Comandante do 4º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Candeias do Jamari).

SUB TEN PM RE 01973-8 APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Comandante do 4º Pel PO/3ª Cia PO/4º BPM (Espigão D'Oeste).

CB PM RE 04645-6 SAMUEL RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Comandante do 3º Pel PO/4ª Cia PO/2º BPM (São Francisco do Guaporé).

3º SGT PM RE 03967-3 DIRCEU DOS SANTOS NASCIMENTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Comandante do 4º Pel PO/2ª Cia PO/3º BPM (Corumbiara), da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2º SGT PM RE 05008-7 MARCELO SOARES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/1º BPM (Calama - RO), da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2º SGT PM RE 02020-6 EDILENO DA SILVA SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 4º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/1º BPM (São Carlos).

CB PM RE 04341-6 VISMAR BEZERRA SOARES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/2º BPM (Castanheiras).

1º SGT PM RE 03558-6 GLENERVAN ROBERTO DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/2º BPM (Mirante da Serra).

3º SGT PM RE 03947-7 ADVANIR PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/4º Pel PO/4ª Cia PO/2º BPM (Costa Marques).

CB PM RE 04435-9 VLADEMIR BORGES DE CASTRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/2º BPM (Nova União).

2º SGT PM RE 02877-7 EDMILSON APARECIDO BARBOSA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/2º Pel PO/3ª Cia PO/2º BPM (Teixeirópolis).

3º SGT PM RE 02087-8 JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/2º BPM (Vale do Paraíso).

3º SGT PM RE 03481-7 LAURINEI BERNARDINO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/1º Pel PO/4ª Cia PO/2º BPM (Seringueiras).

3º SGT PM RE 01982-9 ANTONIO CARLOS BATISTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/2º Pel PO/4ª Cia PO/2º BPM (Urupá).

3º SGT PM RE 03215-6 GILMAR CASSIANO NUNES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/4º Pel PO/1ª Cia PO/2º BPM (Nova Colina).

3º SGT PM RE 03750-8 FRANCISCO FARIAS

DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 4º Gp PO/4º Pel PO/1ª Cia PO/2º BPM (Nova Londrina).

CB PM RE 03601-1 JOÃO BOSCO ROSA COELHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/2º BPM (Estrela de Rondônia).

2º SGT PM RE 03509-3 MEVAIR PEDRO DALMAGRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 4º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/2º BPM (Nova Riachuelo).

2º SGT PM RE 04561-0 EDVALDO SIQUEIRA E SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/4º Pel PO/4ª Cia PO/2º BPM (São Domingos).

PM RE 07589-7 ANDERSON SOARES DE LIMA VIDAL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/4ª Cia PO/2º BPM (Santana do Guaporé).

1º SGT PM RE 04388-2 CLAUDIO FERREIRA MACHADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/2º Pel PO/4ª Cia PO/2º BPM (Alvorada D'Oeste).

2º SGT PM RE 02850-7 CLAUDIO GARCIA DE LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/3º BPM (Cabixi).

3º SGT PM RE 05781-9 GEOVANE GUIMARÃES DA ROCHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/3º Pel PO/4ª Cia PO/3º BPM (Pimenteiras do Oeste).

3º SGT PM RE 04156-1 ITER JOSÉ LOPES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 1º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/3º BPM (Chupinguaia).

3º SGT PM RE 03443-9 ISRAEL FEITOSA TEIXEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 4º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/3º BPM (Boa Esperança).

3º SGT PM RE 03269-9 JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/3º BPM (Guaporé).

3º SGT PM RE 02024-4 ELMO CRISÓSTOMO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 1º Gp PO/1º Pel PO/1ª Cia PO/3º BPM (Nova Conquista).

CB PM RE 05008-1 MACISTE FRANCISCO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/3º BPM (Nova Plano).

CB PM RE 04428-8 HUDSON DE SOUZA DUARTE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 4º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/4º BPM (Ministro Andreazza).

3º SGT PM RE 03232-6 JOSENILDO ALVES FEITOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 1º Gp PO/3º Pel PO/4ª Cia PO/4º BPM (Alta Floresta D'Oeste).

3º SGT PM RE 03949-1 ARNALDO ALVES TEIXEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/2º Pel PO/4ª Cia PO/4º BPM (Santa Luzia D'Oeste).

CB PM RE 03961-1 SABINO ALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/4ª Cia PO/4º BPM (Parecis).

2º SGT PM RE 02423-8 ANTONIO CELSON ZANELA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/4º Pel PO/4ª Cia PO/4º BPM (Novo Horizonte).

2º SGT PM RE 01987-9 ADILIO ALVES CANAZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/3º Pel PO/4ª Cia PO/4º BPM (Alto Alegre do Parecis).

CB PM RE 04246-2 PAULO DE BRITO JÚNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/4º BPM (Primavera de Rondônia).

3º SGT PM RE 02881-8 EDSON FERNANDES MEDEIROS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/4º BPM (São Felipe D'Oeste).

2º SGT PM RE 03592-6 LÚCIO ELI MORIGI DE GOES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/2º Pel PO/4ª

Cia PO/4º BPM (Nova Estrela).

3º SGT PM RE 04237-1 NATALÍCIO LOPES BRAGA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/Pel PO/4ª Cia PO/4º BPM (Migrantenópolis).

CB PM RE 05402-5 DELCIO GOMES DE FREITAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/4º BPM (Boa Vista do Pacarana).

CB PM RE 03717-0 DENIVALDO BATISTA DE MIRANDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/Pel PO/2ª Cia PO/4º BPM (Riozinho).

1º SGT PM RE 02839-9 CARLOS JORGE PINHO CAVALCANTE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Itapua do Oeste).

3º SGT PM RE 02017-7 ELISVANDE ALMEIDA DE LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/2º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Abunã).

3º SGT PM RE 02092-1 JUCELINO FRANCISCO CUSTÓDIO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Vista Alegre do Abunã).

3º SGT PM RE 03128-1 VOLMAR DUARTE DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 1º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Extrema).

1º SGT PM RE 04887-0 DILMA ALMEIDA BARBOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Nova Califórnia).

2º SGT PM RE 06036-1 AUZENIR CUSTÓDIO FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/1º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Jaci Paraná).

2º SGT PM RE 02994-1 LAUDEVINO PEREIRA LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Linha Triunfo).

3º SGT PM RE 03664-5 MOISÉS LUIZ DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/2º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (Mutum Paraná).

2º SGT PM RE 03392-8 CLEONELSON COSTA CAMPOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/1º Pel PO/3ª Cia PO/5º BPM (União Bandeirante).

3º SGT PM RE 02551-7 HERALDO COSTA PAIVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/6º BPM (Nova Dimensão-RO), da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

3º SGT PM RE 03877-2 REINALDO ROCHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/3ª Cia PO/7º BPM (Alto Paraíso).

CB PM RE 06075-1 OLIVÉRIO DE SOUZA MAIA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/7º BPM (Rio Crespo).

CB PM RE 04941-0 GILTON WELLINGTON FERREIRA FONTES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/4ª Cia PO/7º BPM (Cacaulândia).

CB PM RE 03812-4 JOSE ROBERTO PEREIRA DE LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/7º BPM (Cujubim).

3º SGT PM RE 03049-5 NELSON DOS PRAZERES IZIDRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/3º Pel PO/4ª Cia PO/7º BPM (Monte Negro).

2º SGT PM RE 03252-2 JOSÉ FERREIRA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/2º Pel PO/1ª Ci PO (Vale do Anari).

3º SGT PM RE 03886-3 ROMILDO RODRIGUES DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/3º Pel PO/1ª CIPO (Governador Jorge Teixeira).

3º SGT PM RE 02940-8 IVANILDO JOSÉ BEZERRA FILHO, do Cargo de Direção Superior,

símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PO/2º Pel PO/1ª CIPO (Theobroma).

CB PM RE 04462-8 MANOEL APARECIDO CARDOSO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/3º Pel PO/1ª CIPO (Tarilândia).

1º SGT PM RE 02619-5 JOSIAS DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/2º Pel PO/1ª CIPO (5º BEC-RO).

CB PM RE 05372-2 NATALINO DO AMARAL COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 4º Gp PO/3º Pel PO/1ª CIPO (Colina Verde).

1º SGT PM RE 02574-9 JOÃO IRENEU ALEXANDRE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 2º Gp PA/3º PPA/1ª CPA/BPA (Ji-Paraná).

1º SGT PM RE 04283-8 VALDECIR JOSÉ ZANCO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PA/3º PPA/1ª CPA/BPA (Pimenteiras do Oeste).

3º SGT PM RE 04212-5 LUCAS SIMÃO DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PA/1º PPA/3ª CPA/BPA (Porto Rolim).

3º SGT PM RE 03949-1 ARNALDO ALVES TEIXEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de 3º GP PO/2º PEL PO/4ª CIA PO/4º BPM (Santa Luzia D'Oeste).

PM RE 07485-5 JOSÉ GERALDO VIEIRA LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Gp PO/4º Pel PO/3ª Cia PO/2º BPM (Rondonias).

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVLÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

CONEN

Portaria, nº 001/10/CONEN/CGAG Porto Velho, 13 de maio de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o senhor Paulo Thiago Moreira Flávio, do Cargo de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas, com efeitos a partir do dia 30 de abril de 2010. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CONEN/RO

SUPEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2010/SUPEL-RO
PROCESSO: 01.1108.00012-00/2010/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades de manutenção e pequenos reparos prediais corretivos na forma de execução direta, nas estruturas físicas das Secretarias e Unidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive Autarquias e Fundações, pertencentes à regional de Porto Velho abrangendo os Municípios de: Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapua D' Oeste, a pedido da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO.

ADENDO MODIFICADOR Nº.002

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Srª. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2010/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1108.00012-00/2010/SUPEL/RO, cujo objeto é a Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades de manutenção e pequenos reparos prediais corretivos na forma de execução direta, nas estruturas físicas das Secretarias e Unidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive Autarquias e Fundações, pertencentes à regional de Porto Velho abrangendo os Municípios de: Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapua D' Oeste, a pedido da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações, conforme solicitação do órgão de origem – SUPEL/RO.

ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ANTERIOR	NOVO
Item 2.3 do Edital de licitação	Item 2.3 do Edital de licitação
...2.3 DO PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser entregue no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Nota de empenho pela empresa vencedora,...	...2.3 DO PRAZO DE ENTREGA: O material registrado e empenhado deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, mediante requisição do órgão. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante justificativa e com concordância da Administração, em especial, quando a aquisição do material seja de demanda não comum; ...

ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES (ANEXO II) MODELO DE CARTA PROPOSTA:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ANTERIOR	NOVO
DO PRAZO DE ENTREGA (ANEXO II)	DO PRAZO DE ENTREGA (ANEXO II)
...DO PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser entregue no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Nota de empenho pela empresa vencedora,...	...DO PRAZO DE ENTREGA: O material registrado e empenhado deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, mediante requisição do órgão. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante justificativa e com concordância da Administração, em especial, quando a aquisição do material seja de demanda não comum; ...

ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES (ANEXO II) MODELO DE CARTA PROPOSTA:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ANTERIOR	NOVO
ITEM ESPECIFICAÇÃO	ITEM ESPECIFICAÇÃO
254 Batente de madeira de Angelim/cedro, medindo 0,70 m de largura x 1,20 m de altura, com seção transversal de 14x5 cm, devendo ser entregue liso.	254 Batente de madeira de Angelim/cedro, medindo 0,70 m de largura x 2,10 m de altura, com seção transversal de 14x5 cm, devendo ser entregue liso.
255 Batente de madeira de Angelim/cedro, medindo 0,80 m de largura x 1,20 m de altura, com seção transversal de 14x5 cm, devendo ser entregue liso.	255 Batente de madeira de Angelim/cedro, medindo 0,80 m de largura x 2,10 m de altura, com seção transversal de 14x5 cm, devendo ser entregue liso.
256 Batente de madeira de Angelim/cedro, medindo 0,90 m de largura x 1,20 m de altura, com seção transversal de 14x5 cm, devendo ser entregue liso.	256 Batente de madeira de Angelim/cedro, medindo 0,90 m de largura x 2,10 m de altura, com seção transversal de 14x5 cm, devendo ser entregue liso.

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.234/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia 31 de Maio de 2010, às 08h30min (horário de Rondônia), no local mencionado no aviso de licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, Nº. 3056 – Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO – CEP: 76.820.408. Porto Velho, 17 de Maio de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO
MAT.: 300062929
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2010/SUPEL/SRP/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.510, de 28 de agosto de 2009, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 135/2010/SUPEL/SRP/RO, do tipo MENOR PREÇO para Registro de Preços, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006 com o Decreto 10.898 de 20.02.2004, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123 de 2006, e demais exigências deste Edital.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 01 de junho de 2010
HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01287-00/2009/FES

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares, para atender as unidades de saúde: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosmo e Damião, Centro de Medicina Tropical, Policlínica Osvaldo Cruz, Hospital Regional de

Buritis, Hospital de Extrema, no período de 12 meses, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 0100 – RECURSO DO TESOIRO – EXERCÍCIO CORRENTE.

PROJETO ATIVIDADE: 2131-2134-2793-2133-2129 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2010.

MARCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT.: 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 202/2010/SUPEL, do tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1732.00044-00/2010/FHEMERON/RO.

OBJETO: Aquisição de material permanente (no-break e impressoras) para atender as necessidades emergenciais da FHEMERON, a pedido da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.
FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2754
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
DATA DE ABERTURA: 01 de Junho de 2010, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 12 de Maio de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 205/2010/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.019, publicado no DOE no dia 12 de abril de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **205/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00751-00/2009/SEDEC/RO**

OBJETO: Aquisição de material de informática (impressora a laser, microcomputador, monitor em LCD, notebook e outros) para atender o programa de Reaparelhamento da SESDEC, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e outras Transferências Federais.

PROJETO ATIVIDADE: 1276

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 01 de Junho de 2010, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.
Porto Velho/RO, 13 de Maio de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2010/SUPEL/RO**
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1301.00422-00/2009

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Janeiro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **194/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de

2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (cromatoplacas, butanol, isopropanol e outros) no âmbito da 2ª etapa do Plano de Aplicação do Projeto "Implantação de Rede de Coleta de Amostras e de Pesquisa de Cocaína e THC (maconha) em material biológico no Estado de Rondônia", para atender a equipe do Laboratório Central de Polícia Técnica da SESDEC, a pedido da **Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN**, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2673 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **19/05/2010**.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 02/06/2010

HORÁRIO: 09hs:30min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07h:30min às 13h:30min, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.
Porto Velho, 12 de Maio de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2010/CELOS/SUPEL**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.05651-00/2009/SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da **Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, criada pelo Decreto nº. 14.589 de 25 de setembro de 2009**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, da decisão abaixo transcrita, referente à fase da habilitação do certame licitatório, após julgamento desta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto pelas empresas:

INDUSTRIAL E TECNICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP
e **ENGERO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**

Acolho a decisão da Comissão de Licitação de manter a decisão da Comissão Especial de Licitação proferida na Sessão de julgamento do dia 20/04/2010, às 08h00min. Fundamento minha decisão no princípio constitucional contido no art. 41, "caput", vinculação as condições do edital, bem como aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia, imparcialidade e eficiência. Ademais a Comissão no seu julgamento da documentação de habilitação levou em consideração os critérios objetivos definidos no Edital e os estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de que não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital. Porto Velho, 17 de maio de 2010. ADEMIR EMANUEL MOREIRA. SUPERINTENDENTE/SUPEL. MAT. 300095692

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da SUPEL, no endereço e telefones contidos no rodapé deste documento, das 07h30min às 13h30min

Porto Velho, 17 de maio de 2010.

PAULO ALVES

Presidente CELOS

Mat. 300005830

**AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/10/CPLO/SUPEL/RO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.00049-00/2010/DER/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "HABILITAR as empresas: CONSTRUTORA BW LTDA e PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA por terem atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório..."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicita-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia.
Porto Velho/RO, 18 de maio de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300093642

Sec. do Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.

EDITAL N. 185/GDRH/SEAD, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. de 13 de dezembro de 2005, considerando os termos do Ofício n. 869/GAB/SEJUS, de 14/5/2010, **retifica** termos do Edital n. 184/GDRH/SEAD, de 13/5/2010, que trata da divulgação do **resultado do Curso de Formação Básica - 3ª Turma**, de candidatos do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008

ONDE SE LÊ:

Cargo: Agente Penitenciário - Masculino

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO DO CFB
103000033	ADEILSON LOPES DA SILVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Buritis	21	Aprovado

LEIA-SE:

Cargo: Agente Penitenciário - Masculino

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO DO CFB
103000033	ADEILSON LOPES DA SILVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Buritis	21	Desistente

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

PORTARIA Nº 75/GARH/GAB/IPERON
DE 07 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008 e considerando o teor do processo nº 2220/752/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento de: **EDITE REBOUÇAS DE PAULA**, Assessora Jurídica, matrícula: 3000.51134 e Motorista **JOSÉ ROCHA RIBEIRO**, matrícula nº 300034298 ao Município de Ji-Paraná/RO, para Acompanhar audiência referente Ação Ordinária, processo nº 0239092-85.2009.8.22.0005.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 1½ (Uma e Meia) diária nos dias 09/5/2010 a 10/05/2010, para os servidores acima evidenciados.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 76/GARH/GAB/IPERON DE 10 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando nº 40/GAB/IPERON de 06 de maio de 2010,

RESOLVE,

Art. 1.º - DESIGNAR, o servidor: **HUGO RONDON FLANDOLI**, Assessor Jurídico, matrícula 3000.74.618, para **SUBSTITUIR**, a servidora: **LUCIENNE PERLA BENITEZ BERNARDI**, Procuradora Geral do Instituto de Previdência, matrícula 3000.73.839, no período de 26/04/2010 a 25/05/2010 por motivo de férias da titular da pasta.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 77/GARH/GAB/IPERON DE 10 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo. Nº 004/COMPREV/IPERON de 10/05/2010,

RESOLVE,

Art. 1.º - CONSTITUIR, Comissão para Proceder o Levantamento da Regularidade dos Repasses de Verbas Previdenciárias, a ser realizado "in loco" nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde, composta pelos servidores:

JOSÉ ALDO D.A.C. RIBEIRO - Presidente
EDILEUZA R. DA SILVA - Membro
CLÁUDIA MARIA P.DOS S. MACHADO-Membro
LUCENILDE ADNA S. DO CARMO - Membro
ALCILENE A. CHAGAS - Membro

Art. 2.º - A Comissão terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para realização dos trabalhos, a contar da data de apresentação da Equipe.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00073-00/2010

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-2301. 00290-00/2009, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo (vidro do parabrisa do veículo SW4), para atender as necessidades desta Secretaria/ SEAS, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico, às fls. 17 a 19, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), em favor da Empresa **MUNHOZ E VIEIRA LTDA – ME**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, 14 de maio de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GERDALVA ARAÚJO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Estado/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 01.2301.00073-00/2010

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Complementar nº. 411, de 28/2/2008 e Decreto nº. 914 de 03 de janeiro de 2008, informa, para conhecimento dos interessados, **Processo Administrativo nº. 01-2301.00073-00/2010**, cujo objetivo é a Aquisição de Material de Consumo (vidro do parabrisa do veículo SW4), para atender as necessidades desta Secretaria/SEAS, sendo **RATIFICADO e HOMOLOGADO** nos termos do I artigo 37, inciso XXI, da Lei Federal nº. 8.666/93, o valor total Adjudicado de **R\$1.000,00** (hum mil reais), em favor da Empresa **MUNHOZ E VIEIRA LTDA - ME**, por ofertar o menor preço e ter as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho/RO, 14 de maio de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

GERDALVA ARAÚJO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Estado/SEAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00290-00/2009

A Secretária de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-2301. 00290-00/2009, cujo objetivo é a aquisição de material permanente (camas fawler), para atender as necessidades da Casa do Ancião desta Secretaria/ SEAS, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico, às fls. 28 a 30, no valor total de R\$ 6.909,30 (seis mil e novecentos e nove reais e trinta centavos), em favor da Empresa **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, 19 de março de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

TÂNIA TEREZINHAAZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
01.2301.00290-00/2009

A Secretária da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, torna publico para conhecimento dos interessados, **Processo Administrativo nº. 01-2301.00073-00/2010**, cujo objetivo é a Aquisição de Material de Permanente (camas fawler), para atender as necessidades da Casa do Ancião, através desta Secretaria/SEAS, conforme PARECER Nº 125/2010/SEAS da Assessoria Jurídica as fls. 28 a 30, através do presente expediente RATIFICA e HOMOLOGA a dispensa de licitação no valor total de R\$6.909,30(seis mil e novecentos e nove reais e trinta centavos), em favor da empresa **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, constantes nos autos do referido processo, nos termos no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 19 de março de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

TÂNIA TEREZINHAAZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social/SEAS

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2010/CPL/SESAU

A Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, através da Comissão Permanente de Licitações da Saúde - CPL/SESAU, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.649 de 22 de outubro de 2009 torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **Preço Global**, cujo tipo da licitação será o de **Menor Preço** na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 consignando o que adiante segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2010/CPL/SESAU

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 01.1712.00863-00/2010/CETAS/SESAU

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para executar a obra de Construção do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS, despesa condicionada ao Contrato de Repasse nº 277.495-20/2008/MS/CAIXA, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, no(s) município(s) de Porto Velho – RO, discriminada no presente Edital.

FONTES DE RECURSOS: 3212 – Recurso Federal e 0116 - Contrapartida

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.129.1093.2907

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 2.617.214,88 (dois milhões seiscentos e dezessete mil duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ABERTURA: 21 de JUNHO de 2010 às 09 horas.

LOCAL: sala de abertura de licitações, da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria – Cep: 78900-000 – Porto Velho – RO – Fone/Fax: 69-3216-8907 – 69-3216-7203.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SESAU-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sextas-feiras, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00** (dez reais) não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame

serão prestados pela SESAU - RO, no endereço supra citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **02 (dois) dias úteis**, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 18 de maio de 2010.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Presidente da CPL/SESAU

DATA: 11/05/2010.

PROCESSO: 1712-00214-00/2010.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS SIA/SUS.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) **HOSPITAL MADRE MAZZARELLO – PRONTO MED** O débito no valor total de R\$ 12.660,92 (Doze Mil Seiscentos e sessenta Reais e Noventa e Dois Centavos.), referente SERVIÇOS DE Saúde SIA/SUS do mês(es) **FEVEREIRO** de 2010.

Porto Velho, 11 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00105-00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 03/11), nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 4.383,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta e três reais)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos, visando atender a pacientes oriundo de Mandados Judiciais, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00199-00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **JOSÉ DE AUDA SILVA**, Motorista, matrícula nº 300005157, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Memo nº 042/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00199-00/2010.

Porto Velho, 16 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00546-00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 03/08), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, o débito no valor total de **R\$ 6.096,72 (Seis mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender a pacientes oriundos de Mandados Judiciais, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 22 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.00586.00.2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da **LS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, o débito no valor de **R\$ 179,88 (cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, referente a despesas com aquisição de material permanente, Nota Fiscal anexa, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 05 de maio de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA O TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**, em favor de **JOSE FRANCISCO SOARES** (fls. 518 do Processo nº 01.1712.00290.02/2006 - vols. I a IV) a fim de constar o valor correto de **R\$ 5.189,00 (cinco mil e cento e oitenta e nove reais)**, conforme despacho de fl. 535 (verso) dos autos supra epigrafados.

Porto Velho, 05 de maio 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00389-0007/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores: **CELSON RICARDO BARROS DE SOUZA**, Assessor Especial, matrícula nº 300086087, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, **EDSON DE CASTRO BOTELHO**, Motorista, Matrícula nº 300073848, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)** e **WALTER FERREIRA DA SILVA**, Técnico em Radiologia, Matrícula nº 300002034, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Memo. nº 634/GRECSS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00389-0007/2009

Porto Velho, 07 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para confecção de camisetas, jalecos e outros, para realização do Curso em Técnico em Nutrição e Dietética que se realizará em Cacoal e Rolim de Moura, para atender as necessidades do CETAS – Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1733.00019-00/2010, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea “g”, do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor das propostas das seguintes empresas: **RENASCER GRAFICA LTDA – ME** para os itens: 01 a 07, perfazendo o valor total da empresa em **R\$ 6.468,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**, **M.H.M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** para os itens 08 a 10, perfazendo o valor total da empresa em **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, **PERFAZENDO O VALOR TOTAL CERTAME EM R\$ 14.868,00 (quatorze mil oitocentos e sessenta e oito reais)**.

Porto Velho, 04 de Maio de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MILTON LUIZ MOREIRA

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Processo nº: 01-1712.00015-0244/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **SILVIA MARIA BALBINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços em Saúde, matrícula nº 300016737, no valor total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, **ODÍLIA MAGALHÃES NAZARÉ**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300016781, no valor total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, **NIRTO ZANLORENZI**, Auxiliar de Serviços em Saúde, Matrícula nº 300016952, no valor total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)** e **ESTER CARDOSO DE LIMA**, Gerente da **V GRS**, Matrícula nº 300086334, no valor total de **R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais)**, conforme consta do Memo nº 262/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00015-0244/2009.

Porto Velho, 29 de Abril de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00347-00/2008

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 300011222, no valor total de **R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)**, **VALDETINA ALVES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços em Saúde, matrícula nº 300017454, o valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)** e **FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH**, Gerente da **III GRS**, Matrícula nº 300064277, no valor total de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 332/GAB/III GRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00347-00/2008.

Porto Velho, 07 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00666-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, referente à locação de imóvel, situado na Av. Calama, nº 1750, Bairro Olaria, nesta cidade e Estado, para atender a Gerência de Medicamentos/SESAU, conforme **Recibos (fls. 54, 59 e 64)**, devidamente certificados por quem de direito

Porto Velho, 07 de maio de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01598-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (0003985-76.2009.822.0000), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO “POR OFÍCIO”** do valor de **R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais)** em favor da empresa: **INSTITUTO CATARINENSE DE UROLOGIA**, conforme **Nota Fiscal anexa**, referente à despesa com procedimentos cirúrgicos, para atender o paciente: **ERMINIO DOS SANTOS**.

Porto Velho, 10 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00273-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (0000285-58.2010.822.0000), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 2.098,00 (Dois mil e Noventa e Oito reais) em favor da empresa: **UNIDADE DE RADIOAGNÓSTICO E ULTRA-SONOGRAFIA LTDA**, conforme **Nota Fiscal anexa**, referente à despesa com a realização de exames de colangiressonância, para atender os pacientes: DJALMA DINIZ MONTEIRO.
Porto Velho, 10 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00437-0007/2010
ERRATA

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO – DIÁRIAS**, fls. 28, dos autos, a fim de constar corretamente o número do processo administrativo.

Onde se lê: 01-1712.00432.00/2010
Leia-se: 01-1712.00437.0007/2010
Porto Velho, 13 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.05019.08/2005 (vols. I a VII)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando a Justificativa as fls. 1663 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **FUNERARIA SANTA RITA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 10.538,79 (dez mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**, referente a despesas com serviços funerários, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 12 de maio 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01129-00/2007
(Vol. I a III)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Despacho (fls. 665), nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **TECNOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 7.767,86 (Sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, referente à despesa com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os aparelhos condicionadores de ar, para atender as Gerencia e Unidades de Saúde da SESA, no mês de janeiro e 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro.

Porto Velho, 12 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00772-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (0004811.05.2009.8.22.0000), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto

Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 10.656,00 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) em favor da empresa: **PARCIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, conforme **Nota Fiscal anexa**, de procedência do TFD, referente à despesa com passagens terrestre, para atender o paciente: JOÃO VICTOR ALVES DE OLIVEIRA EDILZAALVES DE OLIVEIRA.
Porto Velho, 12 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00789-01/2007
(Vol. I a XXVI)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer n.º 1277/NUAD/GECAD/2010 (fls. 6086/6087), dos autos em epígrafe, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DAMASCENO & CIA LTDA - ME**, o débito no valor total de **R\$ 1.162,68 (Um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, referente a parte da despesa sem prévio empenho do mês de fevereiro/2010.

Porto Velho, 12 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 13/05/2010.

PROCESSO: 1712-00023-0001/2005.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAÚDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS SIA/SUS.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92 em favor do(a) **A.R. MENEGHELLI** O débito no valor total de R\$ 562.453,53 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos.), referente **SERVIÇOS DE Saúde SIA/SUS** do mês(es) **FEVEREIRO** de 2010.
Porto Velho, 13 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00015-0654/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos seguintes servidores: **VALDISON CORSI DE LIMA**, Motorista, matrícula nº 300076972, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, e **MARCOS JUNIOR CARDOSO DOS SANTOS**, Técnico em Enfermagem, s/matricula, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 688/GAB/SET/HRB/2009, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00015-0654/2009.

Porto Velho, 24 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01614.00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa: **INSTITUTO CATARINENSE DE**

UROLOGIA, o débito no valor total de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, referente à despesa com a realização de cirurgia de nefrolitripsia percutânea, para atender as necessidades da paciente Sandra Tavares Reis, **Nota Fiscal nº 2001**, devidamente certificada por quem de direito.
Porto Velho, 05 de maio de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00015-0484/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **AGOSTINHO VASQUES**, Motorista, matrícula nº 0697246, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, **CELITA ROSA DA SILVA**, Auxiliar de Atividades Administrativas, Matrícula n.º 300044673, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)** e **ELIANI MARIA PIGOZZO**, Técnica em Atividade Administrativa, Matrícula n.º 300043836, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, conforme consta do Memo nº 409/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00015-0484/2009.
Porto Velho, 07 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.01606-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial (00877654.06.2006.8.22.0007), pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 9.280,00 (Nove mil, duzentos e oitenta reais) em favor da empresa: **FEMINA DAY CLINIC**, conforme **Nota Fiscal anexa**, referente à despesa com procedimentos de reconstrução nasal após fratura nasotmoidorbitária, para atender o paciente: **BRUNO HENRIQUE DE ARAÚJO LEONIDAS**.
Porto Velho, 10 de Maio de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIANº712/GAB/SESAU
Porto Velho, 07 de janeiro de 2010

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **MARIA DE LOURDES MACIEL**, Farmacêutica, matrícula 300002087, para responder Interinamente pela Direção Geral do Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN, a partir de 03.05.2010, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIANº.713/GAB/SESAU
Porto Velho, 07de maio de 2010

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº 72/DG/CEPEM de 29 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para sob a coordenação do primeiro Comporem a Comissão de Estágio Supervisionado pela instituição de Ensino Superior conveniados com a Secretária de Estado da Saúde no âmbito do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical/CEPEM, sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Cargo	Matrícula
Dhélcio Batista Pereira	Médico	300040470

Membros

Joana D' Arc Neves Costa	Biomédica	300063683
Eduardo Resende Honda	Farmacêutica Bioquímica	300060858

Art. 2º. – É de responsabilidade desta comissão: elaboração de relatórios e pareceres circunstanciados sobre os estágios dentro da respectiva Unidade de Saúde devendo ser encaminhada ao Presidente da Comissão constante na portaria nº. 535/2010/GAB/SESAU de 04 de março de 2010.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS

Secretária Adjunta/SESAU

AGEVISA

PORTARIA Nº 217 /GAB/AGEVISA
Porto Velho, 10 de maio de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 462/GTVAE, de 29/4/10.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.2002, o **Adicional por Serviço Extraordinário**, aos servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA, referente ao mês de abril /2010.

ORD NOME	MATRICULAHS
01 CEZAR AUGUSTO BEZERRA BORBADE ARAUJO	300002422 32
02 ROZENITA ALVES POSTIGO	300014861 24
03 VANUSA DE SOUZA CAMINHA	300044475 28

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA-RO

RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE ONG/
OSC REFERENTE AO VII EDITAL

O Comitê de Seleção de Projetos do VII Edital de Projetos Comunitários de ONG e outras Entidades da Sociedade Civil que Trabalham na Promoção à Saúde, Prevenção e Assistência das DST/HIV/Aids/2010 inseridas no Plano de Ação e Metas – PAM/2010, torna público o resultado, conforme relação abaixo:

Proposta Nº	Instituição	Título do Projeto	População alvo	Municípios
01	ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE HEPATITES DO ESTADO DE RONDONIA - APHRO	"Prevenção para adolescentes e idosos sobre DST e Hepatites Virais"	Adolescentes e pessoas da terceira idade	Porto Velho, Ariquemes e Ji-Paraná
03	GRUPO BELLA-FLOR	"Informação & Atitude"	População de gays, travestis e garotos de programa	Porto Velho e Vilhena
05	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MADRE TERESA DE CALCUTA NA AMAZONIA OCIDENTAL - AMATEC	"Companheiro Sidaído"	Pessoas vivendo e convivendo com HIV/Aids	Porto Velho

O Comitê

PORTARIA Nº 186/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 11 de maio de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações.

Considerando o julgamento dos Processos Administrativos de Autos de Infrações abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0091/2009 contra a empresa **L. B. DE FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.447.960/0001-20, com sede na Av. Campos Sales, nº 2273, Bairro Centro no município de Porto Velho/RO, por infringência ao inciso IV da Lei Federal nº 6437/77, e com Fulcro no Artigo 2º, Incisos I, III e IV da Lei nº 6437/77, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO**.

Art. 2º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0186/2009, contra a empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA**, inscrito no CNPJ nº 03.119.645/0001-36, com endereço comercial sito a Av. Calama, nº 2264, Bairro São João Bosco, no município de Porto Velho/RO, por infringência ao inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 6360/76 e inciso I do Parágrafo 6º do Art. 18 da Lei nº 8078/90, e com Fulcro nos incisos I, III, IV do Artigo 2º da Lei nº 6437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 3º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0228/2009, contra a empresa **RONDONIA DIST. COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.250.684/0002-47, com endereço comercial sito a Av. Leopoldo de Matos, nº 189, Bairro Centro no município de Guajará Mirim /RO, por infringência a Portaria nº 802/98, Anexo I, e com Fulcro nos Incisos I, III, IV e V do Artigo 2º da Lei 6.437/77 as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO DO PRODUTO, INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO**.

Art. 4º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0204/2009, contra a empresa **MINAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMES**, inscrito no CNPJ nº 34.456.947/0003-95, com endereço comercial sito a Av. Leopoldo de Matos, nº 228, bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, por infringência ao artigo 1º do Decreto nº 79.094/77, e com Fulcro nos incisos I, III e IV do Artigo 2º da Lei Federal nº 6437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO DO PRODUTO E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO**.

Art. 5º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0232/2009, contra a empresa **COMERCIO POPULAR DE PRODUTO FARMACEUTICOS IMP. E EXP.**, inscrito no CNPJ nº 06.193.438/0001-10, com endereço comercial sito na Av.15 de Novembro, nº 840, Bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, por infringência aos incisos III do Artigo 67 da Lei Federal nº 6360/76 e inciso I parágrafo 6º do artigo 18 da Lei nº 8.078/90, com Fulcro no Artigo 2º, Incisos I, III, IV e V da Lei Federal nº 6437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO DO PRODUTO, INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO**.

Art. 6º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0233/2009, contra a empresa **MARIA LILIA AZOGUE DORADO DE SOUZA (COMERCIAL JERRY)**, inscrito no CNPJ nº 04.355.315-0001-65, com endereço comercial sito na Av. Campos Sales, nº 531, bairro Tamandaré, no município de Guajará Mirim/RO, por infringência ao art. 12 e 67, inciso III da Lei Federal nº 6.360/76 c/c Artigo 18, inciso I, Parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.078/90, com Fulcro no Artigo 2º, Incisos I, III, IV e V da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO DO PRODUTO, INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO**.

Art. 7º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0235/2009, contra a empresa **MANUSSAKIS IMP. EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.572.197/0001-23, situada na Av. Constituição, nº 438, Bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, por infringência ao art. 12 e 67, inciso III da Lei Federal nº 6.360/76 c/c Artigo 18, inciso I, Parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.078/90, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III, IV e V da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO DOS PRODUTOS, INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO**.

Art. 8º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0236/2009, contra a empresa **MANUSSAKIS IMP. EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.572.197/0001-23, situada na Av. Constituição, nº 438, Bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, por infringência ao art. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/73 c/c Portaria nº 344/98 MS e Artigo 120, da Lei Federal nº 6.360/76, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, II, III, IV e V da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO DOS PRODUTOS, INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO E MULTA**.

Art. 9º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0614/2009, contra a empresa **ANTÔNIO MELO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.652.383/0001-04, situada na Av. Brasil, nº 1659, Bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná/RO, por infringência aos Parágrafos 1º ao 9º do artigo 12 da Lei Federal nº 6.360/76, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III, IV e V da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO DOS PRODUTOS, INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E INTERDIÇÃO DO PRODUTO**.

Art. 10º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0615/2009, contra a empresa **PAULO SERGIO CARVALHO COSTA**, inscrito no CPF nº 219.236.041-04, situada na Rua Portugal, nº 1980, Bairro Centro, no município de Cerejeiras/RO, por infringência aos art. 167 e 230, inciso I do Decreto-Lei nº 036/82 c/c Artigo 10, inciso III da Lei Federal nº 6.437/77, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I da Lei Federal nº 6.437/77, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Art. 11º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0118/2009, contra a empresa **RONDONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.857.873/0001-92, situada na Av. Amazonas, nº 7708, Bairro Tancredo Neves, no município de Porto Velho/RO, por infringência aos art. 1º, 2º e 12 da Lei Federal nº 6.360/76, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III, IV, V e VIII da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E INTERDIÇÃO TOTAL DA EMPRESA**.

Art. 12º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0544/2009, contra a empresa **STELLA MARIS - HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 63.680.222/0001-08, situada na Rua Aracajú, nº 1682, Bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná /RO, por infringência ao Inciso III, art. 67 da Lei Federal nº 6.360/76, c/c Inciso III do art. 147 do Decreto nº 79.094/77 e do Inciso I do Parágrafo 6º do art. 18 da Lei nº 8.078/90, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III, IV da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 13º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1734.0231/2009, contra a empresa **CARLOS FRANCISCO TARTARO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG nº 251.974 SSP/RO e do CPF nº 183.300.882-00, residente e domiciliado na Av. 12 de outubro, nº 991, Bairro Tamandaré, no município de Guajará Mirim/RO, por infringência aos art. 2º, 8º, 12 e 50 da Lei Federal nº 6.360/76 c/c Portaria nº 89/94 e RDC nº 40/08 em seus anexos I, II e III, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III e IV da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 14º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0203/2009**, contra a empresa **ALVES E GOMES LTDA**, com endereço comercial situada na Av. Delibério Domingos Lopes, nº 3973, Bairro Centro, CEP 76.857-000, no município de Nova Mamoré/RO, por infringência aos art. 12 e 65 da Lei Federal nº 6.360/76, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III e IV da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 15º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0095/2009**, contra a empresa **RÓDRIGUES & BASSO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 22.840.243/0001-70, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2329, Bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho/RO, por infringência aos art. 12 da Lei Federal nº 6.360/76 c/c a RDC nº 214/06 da ANVISA/MS, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III, IV e VIII da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO e INTERDIÇÃO TOTAL DA EMPRESA**.

Art. 16º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0227/2009**, contra a empresa **FÁRMACIA BIOFÓRMULA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.126.364/0002-17, situada na Rua José Amador dos Reis, nº 3320, Bairro Tancredo Neves, no município de Porto Velho/RO, por infringência aos art. 12 e 50 da Lei Federal nº 6.360/76 c/c art. 21 da Lei Federal nº 5991/73 e RDC nº 67/07 itens 5.3, 5.1, 5.6, 5.17.2, e 5.17.3 dos anexos, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III e IV da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 17º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0546/2009**, contra a empresa **CLÍNICA BOM JESUS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.605.200/0001-29, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 198, Bairro União, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, por infringência ao Inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 6.360/76 c/c Inciso III, do art. 147 do Decreto nº 79.094/77 e Inciso I do Parágrafo 6º do art. 18 da Lei nº 8.078/90, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III e IV da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 18º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0545/2009**, contra a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - (HOSPITAL CÂNDIDO RONDON - HCR)**, inscrito no CNPJ nº 05.549.728/0001-90, situado na Av. Almirante Barroso, nº 1530, Bairro Centro, no município de Ji-Paraná/RO, por infringência ao Inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 6.360/76 c/c Inciso III, do art. 147 do Decreto nº 79.094/77 e Inciso I do Parágrafo 6º do art. 18 da Lei nº 8.078/90, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III e IV da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 19º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0230/2009**, contra a empresa **J. H. DE OLIVEIRA PACCAS**, inscrito no CNPJ nº 09.395.227/0001-58, situada na Av. Dr. Lewerger, nº 3600, Bairro 10 de Abril, no município de Guajará Mirim/RO, por infringência ao art. 12 da Lei Federal nº 6.360/76, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III e IV da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 20º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1004.0427/2008**, contra a empresa **G. DE SOUZA NÓBREGA E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.266.419/0001-76, situado na Rua Tarauacá, nº 1480, Bairro Riachuelo, no município de Ji-Paraná/RO, por infringência ao art. 12 da Lei Federal nº 6.360/76, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I, III, IV, V e VIII da Lei Federal nº 6.437/77, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 21º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0663/2008**, contra a empresa **PLANODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.828.428/0001-27, situado na Rua Rio Branco, nº 1873-A, Bairro Centro, no município de Cacoal/

RO, por infringência ao art. 167 do Decreto nº 036/82, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I da Lei Federal nº 6.437/77, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Art. 22º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral AGEVISA/RO

PORTARIA Nº.204/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 14 de maio de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando nº. 173/GTVISA/GEVISA-RO, de 11 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, **onde** a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeções sanitárias referente às Influências Radiológicas, Médicos, Odontológicos e Saúde do Trabalhador, para a liberação do Alvará Sanitário, **no município de ARIQUEMES, no período de 17.05.10 e 21.05.10.**

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO:	DIARIAS
ERENILSON FERREIRA GALVÃO	Técnico Serv. de Saúde/Fiscal
300001510	45
MARIADO CARMO UMBELINO BARBOSA	AUX.ATIV. ADMINISTRATIVA/FISCAL
CAL 300044397	45
IZAMAR PARAGUASSU CHAVES	AG. ATIV. ADMINISTRATIVA/FISCAL
CAL 300043636	45
ANTONIO DONATO PEREIRA	Motorista
300007646	45

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 220/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 17 de Maio de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando nº 452/GTVAE/DST-AIDS/AGEVISA-RO, de 29 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos profissionais relacionados abaixo, os quais irão pela Coordenação Estadual de DST/HIV/Aids a Cidade de Rio Branco -AC participar do Encontro Macrorregional de Coordenadores de Programas de DST/Aids da Região Norte, no período de **18 a 22 de Maio de 2010, com recursos do Plano de Ações e Metas de DST/HIV/Aids.**

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Lourdes Regina Moreira dos Santos	Enfermeira	300039108	4,5
Mariuce Socorro Castilho da Silva	Técnico em Contabilidade	300002096	4,5
José dos Santos Oliveira	Motorista	300002873	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº. 064/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 13 de maio de 2010.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de

suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

LOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Administrativa / Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - NGDP, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	APARTIR DE:
CARGO		
300092939	CHARLES DE MONTE FERNANDES	
AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		06.11.2009

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 065/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 13 de maio de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

LOTAR, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Médica, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300094604	JULIANA FABRI	MÉDICA - CLÍNICO GERAL	18.02.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 066/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 13 de maio de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

LOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	APARTIR DE:
CARGO		
300095971	UERLEI MAGALHÃES DE MORAIS	
TÉC. EM ENFERMAGEM		05.04.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 067/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 13 de maio de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

LOTAR, os servidores abaixo relacionados, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Farmácia / Núcleo de Medicamentos, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	APARTIR DE:
CARGO		
300095699	EDVALDO DA SILVEIRA FEITOSA	
ADMINISTRADOR HOSPITALAR		29.03.2010
300095698	MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	
FARMACÊUTICO		01.04.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 068/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 13 de maio de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho para a Gerência Administrativa/Núcleo de Arquivo Geral/Faturamento, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	APARTIR DE:
300096103	ADRIANE CORREA DO NASCIMENTO	01.05.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 069/GAB/NGDP/HPSJP II Porto Velho/RO, 13 de maio de 2010.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, para a Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
300077782	MATHEUS ROCHA LEAL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01.04.2010
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 070/GAB/NGDP/HPSJP II Porto Velho/RO, 13 de maio de 2010.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD para a Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
300068625	MAIKO JULIANO PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

11.03.2010
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

FHEMERON

PORTARIA Nº. 33 /GAB/PRESIDÊNCIA/FHEMERON Porto Velho, 10 de Maio de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a servidora **DANISE ROSANI CASSOL**, cadastro 300095833 para responder pela Presidência, em substituição ao Presidente **JOSÉ FERREIRA MARTINS**, Cadastro 300067934, no período de 11 à 30 de Maio/2010, em virtude do mesmo estar em gozo de férias.
Esta Portaria entra em vigor a contar da assinatura da Portaria.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

CETAS

PORTARIA Nº. 027 GAB/CETAS
Porto Velho, 10 de maio de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme constam dos Editais nºs. 013 e 017 CETAS/SESAU/2010,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para comporem no período de 10 a 12/05/2010, a **Comissão de Correção das Provas e Análise de Títulos** dos candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado, objetivando a seleção de discentes (alunos) para participarem do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND, no município de Cacoal:

NOME	FUNÇÃO
Geysa Maria Malaquias Nascimento Lemke	Presidente
Joelma Nascimento da Silva	Membro
Rosilda Rodrigues da Silva	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

PORTARIA Nº. 028/GAB/CETAS
Porto Velho, 10 de maio de 2010.

A Diretora Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR a partir de 01/04/2010, a servidora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, como Membro da **Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria**, durante a execução do Curso Técnico em Enfermagem – TE, da Regional de Porto Velho, designada através da Portaria nº. 012 GAB/CETAS/2010:

Art. 2º **NOMEAR a partir de 02/04/2010, a servidora SANDRA BORGES MORAES**, para compor como Membro a **Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria**, durante a execução do Curso Técnico em Enfermagem – TE, da Regional de Porto Velho, em decorrência da dispensa de Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral – CETAS

CEMETRON

PORTARIA Nº 11/GAB/CEMETRON
PORTO VELHO, 28 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso das atribuições legais: que lhe confere o Art. 139 e seus Incisos do Decreto nº 9997 de 03 de Julho de 2002; e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224 de 04 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

O Coordenador dos trabalhos de Implantação do

Sistema **SIMPLES** desta Unidade Hospitalar/ **CEMETRON**, designado através da Portaria 009/GRH/GAB/CEMETRON datada de 07/04/2010, fica subordinado a Direção Geral desta Unidade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 012 /GAB/CEMETRON
PORTO VELHO, 12 DE Maio DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 03/05/10 a 03/11/2010 12/04/2010 o servidor **Norlan Subtil Barrella**, Matrícula 300043668 para responder sem prejuízo de suas atividades, pelo setor de Radiologia desta Hospitalar/CEMETRON.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se Publique-se e, Cumpra-se.

Secretaria de Educação

PROCESSO Nº 14605-2007

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 002/GAB/PMJP, que entre si celebram o município de Ji-Paraná e o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação.

O **Município de Ji-Paraná/RO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1701- Bairro Urupá, nessa cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, JOSÉ DE ABREU BIANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade com RG nº 56.844 SSP/RO e CPF/MF nº 136.097.268-20, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **Governo do Estado de Rondônia**, através da **Secretaria de Estado da Educação**, neste ato representada pela **Secretária de Estado da Educação, IRANY FREIRE BENTO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 061.401 SSP/MT, CPF/MF nº 178.976.451-34, residente e domiciliada na Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, ao Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quinta do Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel nº 02/GAB/PMJP/2007, preambularmente mencionado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O Presente Termo de Cessão tem caráter irrevogável e irretratável, sendo vedada sua rescisão em prazo inferior a 20 (vinte) anos."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas do Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, objeto em comento.

Ji-Paraná, 5 de maio de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

Testemunhas:

NOME

CPF:

1. _____

NOME

CPF:

2. _____

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIANº. 126/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 13 de Maio de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais, considerando o teor do Ofício nº. 670/CIOP/2010, Porto Velho - 30/04/2010 e anexos.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa a ser presidida pelo Bel. **ALEX WANDERLEY DANTAS**, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300006851, tendo como Secretário o servidor **MARCOS ANTÔNIO NEVES**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº. 300017551, para apurar os fatos narrados na FOSS Nº 063/CIOP/2010 de 30/04/2010, envolvendo policial civil lotado na UNISP.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 125/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 12 de maio de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 006/2010/CEPA/PC/RO – Vilhena/RO, 16/04/2010.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 23/04/2010, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2010/CEPA/PC/RO, de 22/02/2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

Polícia Militar

PORTARIANº 121/DP-3, DE 12 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre licenciamento de Praça da Polícia Militar a pedido e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar a pedido o **PM 1º CL RE 10006799-3 WILSON RAIMUNDO JOSÉ**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso I do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, (**ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**), conforme requerido na Informação nº 24/DIV ADM/1º BPM, de 10/05/2010.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1º BPM, que desligue o referido Policial Militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa da cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação definitiva dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

DETRAN
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2010
(Processo n.º 14.549/2009)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, DETRAN-RO, por meio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 776/2009, de 11/03/2010, torna público, para conhecimento de todos os interessados, em especial as empresas interessadas no **Pregão eletrônico n.º 007/2010** que, o Aviso de licitação do Pregão em epígrafe sofreu a seguinte modificação:

ONDE SE LÊ:
AVISO DE LICITAÇÃO

"...Início do acolhimento das propostas: 17/05/2010 às 14h00...";

LEIA-SE:
AVISO DE LICITAÇÃO

"...Início do acolhimento das propostas: 18/05/2010 às 09h00...";

Prevalecem os demais dizeres
Porto Velho-RO, 17 de maio de 2010.
Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/ DETRAN/RO
Cadastro nº 300035607

Portaria 1171/GAB/DETRAN-RO em 14.04.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/ DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 362/SEDSUP/2010 de 14.04.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 4131/2010– DETRAN/RO, de 13.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena, Cacoal, Pimenta Bueno e Rolim de Moura**, no período de 15 a 17.04.2010, com o objetivo de realizar visita técnica e participar de uma série de reuniões nas CIRETRANS nos municípios acima citados:

NOME CADASTRO LOTAÇÃO

Elenilton Eler 300046390

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1409/GAB/DETRAN-RO em 07.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI 327/LIB. VEÍCULOS/DETRAN, de 05.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR, a servidora **IZABEL CRISTINA V. SILVA**, Cad. 300078716, a emitir e assinar Termos de Liberação de Veículos, na Seção de Veículos Apreendidos da Coordenadoria de Registro Nacional de Infrações de Trânsito- RENAINF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1410/GAB/DETRAN-RO em 07.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI 327/LIB. VEÍCULOS/DETRAN, de 05.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. **350/GAB/DETRAN/RO** de 03.02.2009, que autorizava a servidora Joyce S. Amaral Ramos a emitir e assinar Termos de Liberação de Veículos, na Seção de Veículos Apreendidos da Coordenadoria de Registro Nacional de Infrações de Trânsito- RENAINF.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1414/GAB/DETRAN-RO em 10.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. **1119/GAB/DETRAN/RO** de 12.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1471 de 16.04.2010, que designou, a partir de 12.04.2010, a servidora Leidionara Aparecida Vargas, para cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Coordenadora de Habilitação do DETRAN/RO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.05.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1415/GAB/DETRAN-RO em 04.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 0643/2010 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 07.05.10, constante nos autos do Processo Administrativo nº. **3733/2010**, de 01.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º – COMPOR, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de

realizar, no dia **10.05.2010** no município de Ji-Paraná/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **IVAN PINTO DE FARIAS**;

§Presidente: **Vanuza dos Santos Silva**

§1º Membro: **Dr. Levindo C. Primo - CRM 112/RO**

§2º Membro: **Emanuel Francisco da Silva**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1416/GAB/DETRAN-RO em 10.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **4881/2010** - DETRAN-RO, de 05.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **DELKER KLEMES MIRANDA**, C.P.F. nº. 865.056.022-91, Cadastro nº. 300074017 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação. RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	500,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	300,00
Total			800,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1417/GAB/DETRAN/RO em 10.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **11616/2009** - DETRAN-RO, de 05.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CRENCIAR**, até o dia 31.12.2010, a Empresa **GOMES & DOMINGUES LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA FÓRMULA 1**, inscrita no CNPJ/MF **05.782.897/0001-76**, para atuar no Município de Machadinho do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1418/GAB/DETRAN-RO em 10.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 123/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 10.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **SANDRA VALERIA MACHADO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 808.432.556-68 e RG 5481217 SSP/MS, residente no município de Buritis/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- IVAN DACOSTA VELHO - CRM n. 145/RO;

- IZAUMI DIAS DE CASTRO - CRM n. 925/RO;

- ROBERTO C. MUSSI FOGALI - CRM n. 370/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1421/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o Despacho nº. 618/2010/DEHMET/DETRAN-RO e o Despacho da Direção Geral, constantes respectivamente as folhas 18/19 dos autos do Processo Administrativo n. **6.418/2009** de 08.06.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** o nome do condutor **JACKSON PEREIRA DA SILVA** da Portaria nº. 2597/GAB/DETRAN/RO de 22.09.2009, que deixou de conceder a CNH, em face da cassação da Permissão do direito de conduzir veículos automotores dos condutores relacionados na portaria.

Art. 2º - **DETERMINAR** à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET que, através de seu setor próprio adote as providências cabíveis, procedendo-se os registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CIs nº. 499, 503 e 502/SEDSUP/2010 de 10.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **5113, 5109 e 5108/2010** – DETRAN/RO, de 10.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Cacoal**, no período abaixo relacionado, com o objetivo de aplicação do Projeto Trânsito: Educar é viver! E treinamento de pessoal para aplicação do mesmo.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO	PERÍODO
Claudia Roberta Rosa	300080371	Vilhena	31.05 a 05.06.2010
Christian Lauro Wentz	300073735		24 a 29.05.2010
Thiago Peroni da Silva	300082279		17 a 22.05.2010

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1423/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. **1565/2010** - DETRAN-RO, de 09.02.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **CRENCIAR**, até o dia 31.12.2010, a Empresa **W. DE MORAIS & CIA LTDA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA MORAIS**, inscrita no CNPJ/MF 11.721.360/0001-07, para atuar no Município de Castanheiras/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria **"A/B"** (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1424/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 497/SEDSUP/2010 de 10.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **5112/2010** – DETRAN/RO, de 10.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Cabixi e Colorado do Oeste**, no período de 08.18.06.2010, com o objetivo de aplicar prova prática.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Marcos Sergio do Nascimento	300051619	Vilhena
Edimar Pereira Pedro	300058296	
Wanterlau Henrique Nicolau	300071114	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1425/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;
Considerando a CI nº. 500/SEDSUP/2010 de 10.05.2010;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº **5111/2010**– DETRAN/RO, de 10.05.2010;
R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Monte Negro, Pimenta Bueno, São Felipe, Primavera de Rondônia, Parecis e Distrito de Nova Colina, no período de 24 29.05.2010, com o objetivo de vistoriar os CFC's.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Waldemir Freire Machado	300035693	Porto Velho
Maria Moura da F. Rodrigues	300035507	
Francisco Carlos da S. Nascimento	300072413	
Marlene Barros de Carvalho	300048561	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1426/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 0647/2010 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 07.05.10, constante nos autos do Processo Administrativo nº. **4585/2010**, de 30.04.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **17.05.2010** no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor OLIMPIO FERREIRA JUNIOR;

§Presidente: Risângela Martins Gomes

§1º Membro: Dr. Ovidio R. Tucunduva Netto - CRM 360/RO

§2º Membro: Renato Moraes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1427/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 501/SEDSUP/2010 de 10.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **5110/2010**– DETRAN/RO, de 10.05.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Ariquemes, Machadinho, Cujubim e Distrito de 5º BEC, no período de 17 a 22.05.2010, com o objetivo de vistoriar os CFC's.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Carlos Rainério Lessa Pereira	300035449	Porto Velho
Waldemir Freire Machado	300035693	
Luciano Ferreira Bittencourt	300072420	
Aline Fernandes da Silva	300091216	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1428/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 122/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 10.05.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **HUGO COSTA FERNANDES**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 000.058.412-67 e RG 102634 SSP/RO, residente no município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- IVAN DA COSTA VELHO - CRM n. 145/RO;
- DARIO AUGUSTO B. MOREIRA - CRM n. 1887/RO;
- ROBERTO C. MUSSI FOGALI - CRM n. 370/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1429/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 121/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 10.05.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **RAIMUNDO PEREIRA LIMA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 042.662.503-04 e RG 178941 SSP/CE, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- JOÃO PAULO CUADAL SOARES - CRM n. 2217/RO;
- SÉRGIO CARDOSO G. FERREIRA - CRM n. 865/RO;
- LEONARDO MOREIRA PINTO - CRM n. 1998/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1430/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **5176/2010** - DETRAN-RO, de 10.05.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **FERNANDO HUNGARO LEMES GONÇALVES**, C.P.F. nº. 831.159.432-53, Cadastro nº. 300082168 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 1600,00 (Mil e seiscentos Reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	900,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	700,00
Total			1600,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1431/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, art. 21;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **3667/2010/DETRAN/RO** de 30.03.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - **SUSPENDER**, a contar de **15.04.2010**, a Licença para Tratar de Interesse Particular do servidor **JOVENIL MOREIRA DE CARVALHO**, concedida pela Portaria nº. 1226/GAB/DETRAN/RO de 22.04.2010, Publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1477 de 27.04.2010, nos termos do Art.129 da Lei Complementar Estadual nº. 68, de 09.12.1992, reservando-lhe o gozo para outra data oportuna.

Art. 2º - **Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 15.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1432/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI n. 1357/Div. Pessoal/DETRAN-RO de 11.05.2010.

Considerando o Art. 53 da Lei Complementar nº. 68/92, de 06.12.1992, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CEDER, no período de 01.01.2010 a 31.12.2010**, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS AMORIM SOBRINHO**, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, para a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, **sem ônus** para o órgão de origem, nos termos do Decreto Estadual nº. 10.755, de 02.12.2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.01.2010,

revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1433/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando o Despacho nº. 0648/2010 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 07.05.10, constante nos autos do Processo Administrativo nº. **4468/2010**, de 27.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **17.05.2010** no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **AILTON DA COSTA BARROZO**.

Presidente: Risângela Martins Gomes

1º Membro: Dr. Ovidio R. Tucunduva Netto - CRM 360/RO

2º Membro: Enilson da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1437/GAB/DETRAN-RO em 12.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando as CI 1478 e 1479/GRH/DETRAN-RO/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com os artigos 59 e 61 da CLT, e artigo 7º, inciso XVI, da CF/88, adicional pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO	REGIME	LEGISLAÇÃO	MÊS	HORAS
AILA DELISE DE OLIVEIRA SÁ	300089383	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
JULIANE COSMO DE OLIVEIRA	300088267	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
JUSCILENE DOS SANTOS DA MOTA	300094458	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
LETICIA FERNADES MOREIRA	300078437	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
ONESIO VIANA OLIVEIRA	300082210	Estatutário	1.638/2006	Abril	40
LUCIDALVA MARIA D'ACUNHA TORRES	300035495	Celestista	CLT	Abril	40

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 1356/DIPES/GRH/DETRAN/RO, de 11.05.2010;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria **2165/GAB/DETRAN-RO** de 19.07.2007, que concedeu férias aos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de AGOSTO/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº. **818** de 15.08.2007;

Onde se lê:

CAPITAL

CADASTRO	NOME	PERÍODO	SITUAÇÃO
300049274	Francilene Freitas da Silva	2003/2004	Comissionado
300037006	Marleide Pereira de Melo	2005/2006	Comissionado
300040303	Nilquele Rabelo Vieira	2005/2006	Comissionado
300062913	Rosa Maria Rabelo de Souza	2005/2007	Comissionado

INTERIOR

CADASTRO	NOME	PERÍODO	SITUAÇÃO	LOCALIDADE
300053854	Marlova Brandelero	2005/2006	Comissionado	Cacoal
300051108	Sebastião Barros da Silva	2005/2006	Comissionado	Rolim de Moura

Leia-se:

CAPITAL

CADASTRO	NOME	PERÍODO	SITUAÇÃO
300049274	Francilene Freitas da Silva	2004/2005	Comissionado
300037006	Marleide Pereira de Melo	2006/2007	Comissionado
300040303	Nilquele Rabelo Vieira	2006/2007	Comissionado
300062913	Rosa Maria Rabelo de Souza	2005/2006	Comissionado

INTERIOR

CADASTRO	NOME	PERÍODO	SITUAÇÃO	LOCALIDADE
300053854	Marlova Brandelero	2006/2007	Comissionado	Cacoal
300051108	Sebastião Barros da Silva	2006/2007	Comissionado	Rolim de Moura

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 1358/DIPES/GRH/DETRAN/RO, de 11.05.2010;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria **2436/GAB/DETRAN-RO** de 17.08.2007, que concedeu férias aos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de SETEMBRO/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº. **830** de 31.08.2007;

Onde se lê:

CAPITAL

CADASTRO	NOME	PERÍODO	SITUAÇÃO
300055619	Enio Lemos Braga	2005/2006	Comissionado
300054317	Jose Paulo Ribeiro	2005/2006	Comissionado

INTERIOR

CADASTRO	NOME	PERÍODO	SITUAÇÃO	LOCALIDADE
300046630	Evanilda Santos Oliveira	2005/2006	Comissionado	Vilhena
300059371	Gabriel Helmann	2005/2006	Comissionado	Santa Luzia
300011289	Idenir de Oliveira Rodrigues	2005/2006	Estatutário	Teixeropolis

Leia-se:

CAPITAL

CADASTRO	NOME	PERÍODO	SITUAÇÃO
300055619	Enio Lemos Braga	2006/2007	Comissionado
300054317	Jose Paulo Ribeiro	2006/2007	Comissionado

INTERIOR

CADASTRO	NOME	PERÍODO	SITUAÇÃO	LOCALIDADE
300046630	Evanilda Santos Oliveira	2006/2007	Comissionado	Vilhena
300059371	Gabriel Helmann	2006/2007	Comissionado	Santa Luzia
300011289	Idenir de Oliveira Rodrigues	2006/2007	Estatutário	Teixeropolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **Considerando** a CI nº. 1165/DIV.PESSOAL/DETRAN, de 13.04.2010;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria n. **1333/GAB/DETRAN-RO** de 03.05.2010, que concedeu adicional pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito.

Onde se lê:

...	NOME	CADASTRO	REGIME	LEGISLAÇÃO	MÊS	HORAS
...	MESAQUE GONÇALVES DA SILVA	300075804	Estatutário	1.638/2006	Abril	40

Leia-se:

...	NOME	CADASTRO	REGIME	LEGISLAÇÃO	MÊS	HORAS
...	MESAQUE GONÇALVES DA SILVA	300075804	Estatutário	1.638/2006	Abril	26

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 74.443,04** (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos) com embasamento legal expresso na informação nº002/ASSEJUR/SEJUS, datado de 09/06/2009, conforme disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao **Parecer Jurídico nº. 002/ASSEJUR/2010**, datado de 19/01/2010 presente no Processo Administrativo nº. **01.2101.00215-00/2009**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; Prestação de Serviços (Construção de Poço Artesiano na Casa de Detenção de Cacoal), perfazendo, **no valor de R\$ 74.443,04** (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos) em favor da empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉCIO LTDA**, estando escrita no CNPJ: 33.702.309/0001-82.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 74.443,04** (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos) com embasamento legal expresso na informação nº002/ASSEJUR/SEJUS, datado de 09/06/2009, conforme disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao **Parecer Jurídico nº. 002/ASSEJUR/2010**, datado de 19/01/2010 presente no Processo Administrativo nº. **01.2101.00212-00/2009**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; Prestação de Serviços (Construção de Poço Artesiano na Casa de Detenção de Jarú), perfazendo, **no valor de R\$ 74.443,04** (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos) em favor da empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉCIO LTDA**, estando inscrita no CNPJ: 33.702.309/0001-82.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.924,00** (sete mil novecentos e vinte e quatro reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 029/ASSEJUR/SEJUS/2009, datado de 11/05/2010, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 029/ASSEJUR/SEJUS, datado de 11/05/2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00361-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de retífica, para atender os veículos pertencentes à frota dessa Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/RO, perfazendo o valor de **R\$ 7.924,00** (sete mil novecentos e vinte e quatro reais), em favor da empresa **REMOPEÇAS E RETIFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA**.

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 030/ASSEJUR/SEJUS, datado de 12/05/2010, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao

Parecer Jurídico nº. 030/ASSEJUR/SEJUS, datado de 12/05/2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00229-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é referente à aquisição de material de consumo luvas de procedimento não cirúrgicas em látex de borracha natural, com talco, para atendimento as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça, perfazendo o valor de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa **COSTA E MARTINS LTDA-ME**.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.395,00** (sete mil trezentos e noventa e cinco reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 027/ASSEJUR/SEJUS, datado de 10/05/2010, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 027/ASSEJUR/SEJUS, datado de 10/05/2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00434-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de ar condicionado, para atender os veículos pertencentes à essa Gerência em relação à frota dessa Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/RO, perfazendo o valor de **R\$ 7.395,00** (sete mil trezentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa **MARIA A. NUNES - ME**.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.350,00** (sete mil trezentos e cinquenta reais) com embasamento legal expresso no Parecer nº. 028/ASSEJUR/SEJUS, datado de 10.05.2010, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer 028/ASSEJUR/SEJUS, datado de 10.05.2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00246-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é referente à contratação de empresa especializada em impressão gráfica em tinta colorida, para atender a Secretaria de Estado de Justiça SEJUS/RO, perfazendo o valor de **R\$ 7.350,00** (sete mil trezentos e cinquenta reais), em favor da empresa **D. PRINT COM. SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**.

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 2.324,00** (dois mil trezentos e vinte quatro reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 026/ASSEJUR/SEJUS, datado de 06/05/2010, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 10 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 026/ASSEJUR/SEJUS, datado de 06/05/2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00234-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é aquisição de vasilhame de gás de 13 kg, para atender a esta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/RO, perfazendo o valor de **R\$ 2.324,00** (dois mil trezentos e vinte quatro reais), em favor da empresa **AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE G.L.P. LTDA**.

Porto Velho/RO, 10 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

ERRATA:

DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1469 de 24.04.2010.

ONDE SE LÊ:

"R\$ 19.167,00 (dezenove mil cento e sessenta e sete reais) e perfazendo o valor global do certame licitatório de R\$ 32.508,00 (trinta e dois mil quinhentos e oito reais)" etc...

L E I A - S E:

"R\$ 15.566,75 (quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e perfazendo o valor global do certame licitatório de R\$ 28.907,75 (vinte e oito mil novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos)" etc....

Porto Velho, 06 de maio de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Defensoria Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2010/DPE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
3001.0094.2010.DPE

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e F.S. RODRIGUES-ME

DO OBJETO: O Objeto do presente contato é prestação de serviços especializados de coquetéis, coffee breaks e decorações, toldos e limpeza no local do evento, pela CONTRATADA para atender a CONTRATANTE, na forma especificada no item 04 do Termo de Referência que integra este contrato, anexado ao processo em fls. 08 a 13.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de doze meses iniciando-se no dia 10 de maio de 2010 e encerrando no dia 10 de maio de 2010.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R\$ 34.701,00 (trinta e quatro mil, setecentos e um reais) que serão pagos após prestação do serviço que deverá ser solicitado de acordo com a necessidade da

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento se dará após no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação de nota fiscal.

I – a CONTRATADA apresentará na Divisão Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE, as Notas Fiscais/ Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

II - Havendo erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e previdenciários – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social – INSS - e Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

III – ocorrendo a hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA terá um prazo, a partir do recebimento, para efetuar a correção.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Reserva Orçamentária nº 2010NC00154 de 07/05/2010 emitida após o resultado final da licitação, e pela Nota de Empenho nº 2010NE00191 de 07 de maio de 2010.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: O Subdefensor Público-Geral Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Fredson Souza Rodrigues, Proprietário.
Publique-se.

Porto Velho, 10 de maio de 2010.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2010/DPE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
3001.0249.2010.DPE

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e MARIA GENOLINA DA SILVA

DO OBJETO: O objeto deste contrato é a locação, pela LOCATÁRIA, do imóvel situado na Av. São Paulo n.º 1170, Centro, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO, de propriedade da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Este contrato foi celebrado com dispensa de licitação nos termos do artigo n.º 24, X da Lei 8666/93, conforme despacho de ratificação da dispensa de licitação publicado no DOE n.º 1477 de 27/04/2010, pág. n.º 18.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, iniciando-se no dia 17 de maio de 2010 e terminando no dia 17 de maio de 2011.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), irrecusáveis.

§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações mensais – aluguéis - de R\$ 700,00 (setecentos mil reais), vencíveis todo o dia 17 (dezesete) de cada mês. O referido valor será depositado em conta-corrente em nome do LOCADOR, ou seu Procurador, mediante apresentação do recibo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto a exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá ao LOCADOR, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Divisão Administrativa daquela.

§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M) no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: O pagamento da locação neste exercício será retirado da seguinte programação:

ATIVIDADE DA DEFENSORIA – 3001, Fonte de Recursos 100, sendo que as despesas oriundas deste contrato, para o presente exercício fiscal, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao contratante, programa de trabalho 1130, elemento de despesa 339035, Nota de Crédito Nº 2010NC00162 de 11/05/2010 e Nota de Empenho nº 2010NE00192 de 11/05/2010.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: O Subdefensor Público-Geral Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e a Senhora MARIA GENOLINA DA SILVA, Locadora.
Publique-se.

Porto Velho, 11 de maio de 2010.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público Geral do Estado

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02.2010/DPE DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATORIO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL - UNESC.

DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de Estágio Não obrigatório e Obrigatório, aos estudantes da FACULDADE, na qualidade de bolsistas ou não, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do Artigo 3º da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, nos termos pactuados.

DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

ASSINAM: O Subdefensor Público Geral Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Senhor ISMAEL CURY, Diretor Geral.
Publique-se.

Porto Velho, 11 de maio de 2009.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN. 333/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE: EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - Na Portaria nº 309/2010-GAB/DPE, de 29 de janeiro de 2010 do, onde se lê:

“Art. 1º .. - **DESIGNAR** a servidora **CAMILA CAROLINE MENDES KAIL VIZALLI**, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, matrícula 300078552, para substituir a servidora **ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA**, na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 27.03.2010 a 10.04.2010, em razão da concessão de férias do titular do cargo ,...”

Leia-se:

“Art.1º **DESIGNAR**, no período de 01.05.2010 a 27.08.2010 **MARINA CAMILO DALLA MARTHA**, para responder pelo Cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-1, em razão da concessão da Licença Maternidade do titular do cargo, ...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.325/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 05 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 05 de maio de 2010, **LENYN BRITO SILVA** para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.321/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 29 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de abril de 2010, **ROSILENE GUEDES DE OLIVEIRA**, do cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca

de Alvorada do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN. 324/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 04 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a pedido, **ALINE VIEIRA GERALDO** ocupante do cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, da Comarca de Ji-Paraná para Rolim Moura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.327/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 07 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 14 de maio de 2010, **KARINA TAVARES SENA** para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Buriatis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.329/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular n. 002/2010/TED/OAB/RO, de 07.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a contar de 26.02.2010, a Doutora **MARIA LÚCIA PRETTO**, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, compor o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIAN.328/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 553/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 07 de maio de 2010, **JAIRÉS TAVES BARRETO**, Defensor Público Substituto do Quadro efetivo da Defensoria Pública do Estado, da função de Coordenador da Comarca de Colorado do Oeste.

Art. 2º Fica o referido Defensor Público excluído do pagamento da Verba de Representação, símbolo DPE-VR-04.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.323/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 30 de Abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de 06.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, a servidora **LAIZE DE ALMEIDA DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Assessor II, lotada na Comarca de Cerejeiras, referente ao exercício no período de 2010 de 01.07.2010 a 30.07.2010 para 01.12.2010 a 30.12.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN. 331/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de 03.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, o servidor **WILLIAN MORAES DA SILVA**, ocupante do Cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, lotada na Comarca de Porto Velho, referente ao exercício de 2010 de 01.07.2010 a 30.07.2010 para 03.01.2011 a 01.02.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.313/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 29 de Abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de 19.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, a servidora **TATIANI MOSSINI**, ocupante do Cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, lotada na Comarca de Porto Velho, de 03.05.2010 à 01.06.2010 para 01.07.2010 à 30.07.2010, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de abril/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.311/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 29 de Abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de 22.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora **SIVANIR LOPES DE VARGAS** matrícula **300073562**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE DEFENSOR PÚBLICO**, corresponde ao período aquisitivo de 2010, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 13.05.2010 à 01.06.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 03.05.2010 à 12.05.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de abril/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.315/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 30 de Abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de 19.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, o servidor **JOSE JUAREZ BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Comarca de Presidente Médici, referente ao exercício de 2010 de 01.11.2010 a 30.11.2010 para 01.12.2010 a 30.12.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.303/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 16 de Abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no memorando n. 069/2010/Ariquemmes de 30.03.2010;
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, a servidora **MARLIZA APARECIDA BATISTA BATISTI**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Comarca de Ariquemmes, referente ao exercício de 2010 de 01.06.2010 a 30.06.2010 para 15.12.2010 a 13.01.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.322/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 30 de Abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de 06.04.2010;
RESOLVE:

Art. 1º - ANTECIPAR, o gozo de férias, a servidora **SHARA EUGENIO DE SOUZA SILVA**, ocupante do Cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Comarca de Cerejeiras, do período de 01.07.2010 a 30.07.2010 para 03.05.2010 à 01.06.2010, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.330/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 14 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 10.05.2010, o servidor **ROSIVAL BATISTA CAMPOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividade Administrativa, matrícula 300014869 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Grupo de Transporte desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.335/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 11 de maio de 2010, **ANGELA FREITAS DE FIGUEIREDO**, do cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado
PORTARIAN.332/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de 06.04.2010;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARINA MALETZKI DE TOLEDO** matrícula **300089667**, ocupante do cargo de **Assessor de Defensor Público**, corresponde ao período aquisitivo de 2010, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 11.07.2010 à 30.07.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 01.07.2010 à 10.07.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.334/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de 06.04.2010;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora **ANDRÉA MELO ROMÃO COMIN** matrícula 300075497, ocupante do cargo de **Assessor de Defensor Público**, correspondente ao período aquisitivo de 2010, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 01.07.2010 à 20.07.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 21.07.2010 à 30.07.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

Portaria nº 070/GAB/SEFIN/2010.

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto de 14/05/2008 e Portaria nº100/GAB/SEFIN, de 05 de maio de 2009.

CONSIDERANDO:

A extensão e a dificuldade na realização dos trabalhos designados à Comissão Especial de Levantamento de Bens Patrimoniais instituída pela portaria nº 150/GAB/SEFIN de 16 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à comissão mais 180 dias de prazo para a conclusão dos trabalhos admitindo-se a sua prorrogação em caso de excepcional necessidade.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2010.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta da SEFIN

PORTARIANº 075/GAB/SEFIN
Porto Velho, 12 de maio de 2010.

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 01.01.2003.

RESOLVE:

Art.1º - nomear os servidores abaixo, para compor comissão objetivando a fiscalização e o recebimento dos serviços de Recuperação dos Créditos por Amortização das Parcelas dos valores retidos do FPE, referente ao parcelamento fundamentado na L. 10.694/2003, requerido em 31.07.2003.

COMISSÃO:

Carlos Fernando Cervino – matrícula: 300027423;
Paulo Sérgio de Araújo – matrícula: 300039691; e
Luiz Otílio Alves do Nascimento – matrícula: 300061254.

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

DER

EXT. Nº 178 DO CONTRATO Nº 043/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Sulnorte Construções Ltda.

DO OBJETO: **LOTE 05** – Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 3.992,0m no município de Monte Negro/RO e com extensão de 3.029,0m, no município de Campo Novo/RO, totalizando 7.021,0m, conforme relação das ruas às fls. 193, no município de Monte Negro/RO e Campo Novo/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 2.119.092,43** (dois milhões, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00256/DER-RO de 08.04.2010.

DO PRAZO: **240** (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00819/2090/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Marco José Farias** – Procurador – **Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho** – Assessora Especial II / DER-RO .

EXT. Nº 179 DO CONTRATO Nº 044/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Cepel – Construções, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

DO OBJETO: LOTE 30 – Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 6.720,0m, no município de Nova Mamoré/RO, com extensão de 1.000m, no distrito de Palmeira (Linha-20) com extensão de 2.000,0m, no distrito de Nova Dimensão (Linha-28), totalizando 9.720,0m, conforme relação das ruas e trechos, às fls. 204/205, em anexo ao Edital, no município de Nova Mamoré/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 2.849.092,93** (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, noventa e dois reais e noventa e três centavos): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00223/DER-RO de 31.03.2010.

DO PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00794/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Alexandre da Silva Lamar – Sócio – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial / DER-RO.

EXT. Nº 180 DO CONTRATO Nº 045/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Cepel – Construções, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

DO OBJETO: LOTE 31 – Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 8.120,0m, no município de Guajará-Mirim/RO e com extensão de 1.000,0m, no distrito de Iata/RO, totalizando 9.120,0m, conforme relação das ruas e trechos, às fls. 199/203, em anexo ao Edital, no município de Guajará-Mirim/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 2.770.056,71** (dois milhões, setecentos e setenta mil, cinquenta e seis reais e setenta e um centavos): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00250/DER-RO de 06.04.2010.

DO PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00798/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Alexandre da Silva Lamar – Procurador – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 181 DO CONTRATO Nº 046/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Cepel – Construções, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

DO OBJETO: LOTE 36 – Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 2.810,0m, no distrito de Vista Alegre do Abunã/RO e com extensão de 2.320,0m, no distrito de Fortaleza do Abunã/RO, totalizando 5.130,0m, conforme relação das ruas e trechos, às fls. 192/193, em anexo ao Edital, no município de Porto Velho/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 1.365.434,89** (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trin-

ta e quatro reais e oitenta e nove centavos): Programa de Trabalho - 400091.

264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00321/DER-RO de 28.04.2010.

DO PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00817/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Alexandre da Silva Lamar – Procurador – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 182 DO CONTRATO Nº 047/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Cepel – Construções, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

DO OBJETO: LOTE 37 – Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 1.960,0m, no distrito de Nova Califórnia/RO (Município de Porto Velho) e com extensão de 4.220,0m, no distrito de Extrema, totalizando 6.180,0m, conforme relação das ruas e trechos, às fls. 191/192, em anexo ao Edital, no município de Porto Velho/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 2.132.154,33** (dois milhões, cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00219/DER-RO de 31.03.2010.

DO PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00818/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Alexandre da Silva Lamar – Procurador – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 183 DO CONTRATO Nº 048/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Sec Engenharia e Construtora Ltda.

DO OBJETO: LOTE 15 – Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 9.885,0m, conforme relação das ruas e trechos, às fls. 178/179, em anexo ao Edital, nos municípios de Pimenta Bueno/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 2.949.666,18** (Dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00332/DER-RO de 04.05.2010.

DO PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00806/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Marlon Ruiz da Silva – Sócio – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 184 DO CONTRATO Nº 049/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Sec Engenharia e Construtora Ltda.

DO OBJETO: LOTE 16 – Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de

5.181,0m, conforme relação das ruas e trechos, às fls. 184/186, em anexo ao Edital, nos municípios de Espigão D'Oeste/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 1.162.764,83** (hum milhão, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00335/DER-RO de 04.05.2010. **R\$ 513.124,72** (quinhentos e treze mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00336/DER-RO de 04.05.2010.

DO PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00783/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Marlon Ruiz da Silva – Sócio – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 185 DO CONTRATO Nº 050/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Deterra Terraplenagens Ltda.

DO OBJETO: LOTE 28 – Pavimentação asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 5.140,0m, no município de São Miguel do Guaporé/RO, com extensão de 3.100,0m, no distrito de Santa do Guaporé/RO, totalizando 8.240,0m, conforme relação das ruas e trechos, às fls. 191/192, em anexo ao Edital, no município de São Miguel do Guaporé/RO, discriminada no presente Edital.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 2.449.094,60** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos): Programa de Trabalho - 400091. 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte: 3215 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00281/DER-RO de 19.04.2010.

DO PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1420-00811/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Leocir Coletti – Procurador – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 186 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/10/GJ/DER-RO

ADITANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Engero Construções e Terraplenagens Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusulas Terceira e Quarta.

DO PREÇO: Ao valor global deste CONTRATO, aditase a importância de **R\$ 21.458,83** (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 1.573.930,70** (hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos), para **R\$ 1.595.389,53** (hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondendo a um acréscimo de **1,36%** (um vírgula trinta e seis por cento) sobre o valor original do CONTRATO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, correrão à seguinte programação: **R\$ 21.458,83** (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 267.821.249.13.06.00.00 – Fonte de Recursos: 100 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação: 2 Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 0340/DER-RO de 05.05.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00339-00/2009, Vol.II.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Everaldo Moura Silva – Sócio - Ana Gleysa de Oliveira Guedes Oliveira – Assessora Especial / DER-RO.

EXT. Nº 187 DO CONVÊNIO Nº 006/10/GJ/DER-RO **CONVENIENTES:** Governo do Estado de Rondônia e o Município de Santa Luzia D'Oeste com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

DO OBJETO: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial, nos trechos: **Linha 200 Sul**, trecho: Linha 45 / Km 3,10, com extensão de 3,10 no município de Santa Luzia D'Oeste/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 08/10, Memorial de Cálculo Geral, às fls. 11, Planilha Orçamentária Geral, às fls. 12, Cronograma Físico-Financeiro Geral, às fls. 13, Justificativa, às fls. 15, Memorial Descritivo, às fls. 15/18 e Despacho da COR, às fls. 90 dos autos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

DO PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

PROCESSO: 1420-00901-00/2009

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Chulla – Governador - Cloreni Matt – Prefeito - Dilmar Antônio Golin – Diretor Executivo – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Gerente Jurídica Administrativa/DER-RO.

EXT. Nº 188 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/09/GJ/DER-RO

ADITANTES: Governo do Estado de Rondônia e o Município de Vilhena com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 001/09/GJ/DER-RO**, até o ano de 2030.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00065-00/2009.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador - José Luiz Rover – Prefeito – Dilmar Antônio Golin – Diretor Geral / DER-RO – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 189 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/09/GJ/DER-RO

ADITANTES: Governo do Estado de Rondônia e o Município de Nova União com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 049/09/GJ/DER-RO**, por mais **90** (noventa) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00668-00/2009.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador - Luiz Gomes Furtado – Prefeito – Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 190 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/09/GJ/DER-RO

ADITANTES: Governo do Estado de Rondônia e o Município de São Miguel do Guaporé com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 026/09/GJ/DER-RO**, por mais **90** (noventa) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00303-00/2009.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador - Ângelo Fenali – Prefeito – Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Geral / DER-RO – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 191 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/09/GJ/DER-RO

ADITANTES: Governo do Estado de Rondônia e o Município de Jarú com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 027/09/GJ/DER-RO**, por mais **120** (cento e vinte) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00444-00/2009.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador - Jean Carlos dos Santos – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral / DER-RO – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

FITHA

EXT. Nº 022 DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/09/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Jarú.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 006/09/FITHA**, por mais **90** (noventa) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00008-00/2009.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador - Jean Carlos dos Santos – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Maria Augusta Matola Pacheco – Gerente Jurídica Administrativo / DER-RO.

EXT. Nº 023 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/09/FITHA.

CONTRATANTES: O Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e Construtora Pires Ltda.

DA RETIFICAÇÃO - alteração da razão social, conforme Carta da Empresa, às fls. 2315, Despacho do Diretor Operacional, às fls. 2315, 7ª Alteração Contratual, às fls. 2317/2322 e disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 01-1411-0060/2008-FITHA.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** originário, e não alteradas por este instrumento.

PROCESSO: 01-1411-00060/2008-FITHA.

ASSINAM: Dilmar Antônio Golin – Presidente Substituto / FITHA – Leocir Coletti – Procurador – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora especial II / DER-RO.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente / FITHA

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE
TRIBUTOS ESTADUAIS

EDITAL JULGT.º Nº 04/10UJ/TATE/SEFIN

A Presidenta do TATE, usando de suas atribuições, conforme art. 54 do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9.157/00, torna público que foram julgados em 1ª Instância, os processos abaixo:

Sujeito Passivo: Antônio Baris
Processo: 03-033003-5 Data: 28.02.02
UF/Município: Paranavai - PR
Julgador:
Decisão: 0233/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Transulval Transp. Rod. de Cargas Ltda
Processo: 03-033308-5 Data: 25.02.02
UF/Município: Curitiba - PR
Julgador:
Decisão: 0234/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Benedito Pinheiro da Silva
Processo: 03-033280-1 Data: 25.02.02
UF/Município: Candeias do Jamari - RO
Julgador:
Decisão: 0235/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Gouêa Ind de Madeiras Ltda
Processo: 03-032403-5 Data: 25.02.02
UF/Município: Londrina - PR
Julgador:
Decisão: 0236/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Gouêa Ind de Madeiras Ltda
Processo: 03-031815-9 Data: 25.02.02
UF/Município: Londrina - PR
Julgador:
Decisão: 0237/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Adelaide Transportes Ltda
Processo: 03-032385-3 Data: 25.02.02
UF/Município: Boa Vista - RR
Julgador:
Decisão: 0238/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Brasilit S.A
Processo: 01-036960-8 Data: 27.05.05
UF/Município: Porto Velho - RO
Julgador:
Decisão: 0239/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Dagostini e Leier Ltda
Processo: 03-033307-7 Data: 25.02.02
UF/Município: Francisco Beltrão - PR
Julgador:
Decisão: 0240/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Irmãos Folle Ltda
Processo: 03-033653-0 Data: 26.02.02
UF/Município: xaxim - SC
Julgador:
Decisão: 0241/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Ivantil Correia de Araújo
Processo: 02-021725-5 Data: 09.12.04
UF/Município: Cacoal - RO
Julgador:
Decisão: 0242/10 - Data: 30.04.10

Sujeito Passivo: Transbotton Ltda EPP Processo: 03-037197-1 UF/Município: Urânia - SP Julgador: Decisão: 0243/10 -	Data: 11.04.04 Data: 30.04.10	Julgador: Decisão: 0257/10 -	Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Rotchilde da Silva Cardoso & Cia Ltda Processo: 20092703700008 UF/Município: Pimenta Bueno - RO Julgador: Decisão: 0272/10 -	Data: 09.09.09 Data: 05.04.10
Sujeito Passivo: Saulo Abreu Pinheiro Processo: 01-044777-3 UF/Município: Porto Velho - EO Julgador: Decisão: 0244/10 -	Data: 13.06.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Eucatur Empr União C de T T Ltda Processo: 20082700200087 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0258/10 -	Data: 30.09.08 Data: 15.04.10	Sujeito Passivo: Rotchilde da Silva Cardoso & Cia Ltda Processo: 20092703700009 UF/Município: Pimenta Bueno - RO Julgador: Decisão: 0273/10 -	Data: 09.09.09 Data: 05.04.10
Sujeito Passivo: Saulo Abreu Pinheiro Me Processo: 01-044775-7 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0245/10 -	Data: 13.06.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Leonora Com de Papéis Imp e Exp Ltda Processo: 20092700300074 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0259/10 -	Data: 09.12.09 Data: 29.04.10	Sujeito Passivo: W R Colchões e Eletrodomést. Ltda Me Processo: 20083100300013 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0274/10 -	Data: 07.10.08 Data: 26.04.10
Sujeito Passivo: Saulo Abreu Pinheiro Processo: 01-044774-9 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0246/10 -	Data: 13.06.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Rondosafrá Carnes e Frios Ltda Processo: 20092700200020 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0260/10 -	Data: 26.10.09 Data: 20.04.10	Sujeito Passivo: Leonora Com de pap Imp e Exp Ltda Processo: 20092700300073 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0275/10 -	Data: 09.12.09 Data: 29.04.10
Sujeito Passivo: Saulo Abreu Pinheiro Me Processo: 01-044651-3 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0247/10 -	Data: 13.06.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Rondosafrá Carnes e Frios Ltda Processo: 20092700200019 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0261/10 -	Data: 26.10.09 Data: 20.04.10	Sujeito Passivo: Bigcharque Ind e Com Ltda Processo: 20092700400052 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0276/10 -	Data: 21.10.09 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Saulo Abreu Pinheiro Me Processo: 01-044655-6 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0248/10 -	Data: 13.06.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Pontual Com de Conf e Armarinhos Ltda Processo: 04-021617-8 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0262/10 -	Data: 11.01.05 Data: 07.04.10	Sujeito Passivo: Bigcharque Ind e Com Ltda Processo: 20092900400116 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0277/10 -	Data: 22.10.09 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Aguiar Cássio de Moura Processo: 01-044754-4 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0249/10 -	Data: 03.07.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Rondosafrá Carnes e Frios Ltda Processo: 20092700200017 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0263/10 -	Data: 26.10.09 Data: 20.04.10	Sujeito Passivo: Bigcharque Ind e Com Ltda Processo: 20092700400048 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0278/10 -	Data: 21.10.09 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Marcon Comércio de Pneus Ltda Processo: 03-038079-2 UF/Município: Palmitos - SC Julgador: Decisão: 0250/10 -	Data: 21.02.05 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: M Fontes do Vale Processo: 04-021623-2 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0264/10 -	Data: 18.01.05 Data: 08.04.10	Sujeito Passivo: Cargil Nutrição Animal Ltda Processo: 20082700300112 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0279/10 -	Data: 22.12.08 Data: 29.04.10
Sujeito Passivo: Walter de Souza Campos Processo: 02-020067-1 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0251/10 -	Data: 16.06.05 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: J E de Souza Chaves Transportes EPP Processo: 01-042038-7 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0265/10 -	Data: 30.04.06 Data: 14.04.10	Sujeito Passivo: Gervasio Aledi Processo: 01-037014-2 UF/Município: Rio Bananal - ES Julgador: Decisão: 0280/10 -	Data: 08.06.05 Data: 29.04.10
Sujeito Passivo: W kempin e Cia Ltda Me EPP Processo: 04-021645-3 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0252/10 -	Data: 14.04.05 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Indústria e Com de Mad Hofstetter Ltda Processo: 01-038682-1 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0266/10 -	Data: 14.11.04 Data: 14.04.10	Sujeito Passivo: M C B Chaves Me Processo: 04-022740-4 UF/Município: N Brasília D Oeste - RO Julgador: Decisão: 0281/10 -	Data: 19.08.05 Data: 29.04.10
Sujeito Passivo: Eucatur - Empr. União Casc T T Ltda Processo: 04-023492-3 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0253/10 -	Data: 03.01.07 Data: 30.04.102	Sujeito Passivo: Geraldo Lima Cardoso Processo: 01-041936-2 UF/Município: Candeias do Jamari - RO Julgador: Decisão: 0267/10 -	Data: 10.04.06 Data: 06.04.10	Sujeito Passivo: A Ribeiro Com e Exp Processo: 02-021778-6 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0282/10 -	Data: 28.06.05 Data: 20.04.10
Sujeito Passivo: Saulo Abreu Pinheiro Me Processo: 01-044778-1 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0254/10 -	Data: 13.06.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: ;Cooperativa dos Prof Ind e Com Est Ro Processo: 01-041935-4 UF/Município: Candeias do Jamari - RO Julgador: Decisão: 0268/10 -	Data: 10.07.06 Data: 06.04.10	Sujeito Passivo: Amazon Motos Com Ltda Processo: 01-040165-0 UF/Município: Pimenta Bueno - RO Julgador: Decisão: 0283/10 -	Data: 07.10.05 Data: 20.04.10
Sujeito Passivo: Viação Rondônia Ltda Processo: 01-044609-2 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0255/10 -	Data: 30.05.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Botelho & Marciano Ltda Me Processo: 20092702000002 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0269/10 -	Data: 13.05.09 Data: 16.04.10	Sujeito Passivo: Antonio Raimundo Cardoso Processo: 01-034575-0 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0284/10 -	Data: 02.04.04 Data: 20.04.10
Sujeito Passivo: Expresso araçatuba transp. e Log. Ltda Processo: 03-044693-9 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0256/10 -	Data: 26.06.07 Data: 30.04.10	Sujeito Passivo: Botelho & Marciano Ltda Me Processo: 20092702000001 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0270/10 -	Data: 24.04.09 Data: 16.04.10	Sujeito Passivo: Casa das Redes Ltda Mee Processo: 01-045132-1 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0285/10 -	Data: 27.02.06 Data: 13.04.10
Sujeito Passivo: Holandes Ind e Com de Mad e C Ltda Processo: 03-043816-2 UF/Município: Ariquemes - RO	Data: 24.04.07	Sujeito Passivo: Ademilson de Gouveia Silva Processo: 02-021585-6 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0271/10 -	Data: 07.06.04 Data: 16.04.10		

Sujeito Passivo: Hudson Campos Processo: 01-035264-1 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0286/10 - Data: 09.04.10	Data: 30.05.06	Julgador: Decisão: 0300/10 - Data: 08.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043269-5 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0315/10 - Data: 23.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: I R M dos Santos Processo: 01-034421-4 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0287/10 - Data: 19.04.10	Data: 15.04.04	Sujeito Passivo: Maria das Graças S Francelino Me Processo: 04-023222-0 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0301/10 - Data: 12.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043990-8 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0316/10 - Data: 23.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: J da Rosa Processo: 01-035263-2 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0288/10 - Data: 08.04.10	Data: 30.05.06	Sujeito Passivo: M L da Silva Vestuario Me Processo: 04-022793-5 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0302/10 - Data: 07.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043989-4 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0317/10 - Data: 26.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: João de Souza Porto Processo: 03-036651-0 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0289/10 - Data: 20.04.10	Data: 19.05.04	Sujeito Passivo: K R Gois Ramalho Processo: 04-023225-4 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0303/10 - Data: 12.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043270-9 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0318/10 - Data: 22.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: Jorge Odílio Cardoso Figueira Me Processo: 01-035267-5 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0290/10 - Data: 09.04.10	Data: 30.05.06	Sujeito Passivo: J Francisco dos S Balanças Processo: 04-023230-1 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0304/10 - Data: 12.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-0432268-7 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0319/10 - Data: 23.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: R A Castro Processo: 01-035260-8 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0291/10 - Data: 07.04.10	Data: 30.05.06	Sujeito Passivo: J Carlos Rosa & Cia Ltda Me Processo: 04-022790-1 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0305/10 - Data: 06.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043278-4 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0320/10 - Data: 26.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: R J Geraldo Processo: 02-022060-4 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0292/10 - Data: 23.04.10	Data: 17.02.06	Sujeito Passivo: Ferrak Com e Inst Ferreira Ltda Me Processo: 04-022789-7 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0306/10 - Data: 09.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043277-6 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0321/10 - Data: 26.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: Rita Bouchabki Martins Me Processo: 01-035258-6 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0293/10 - Data: 06.04.10	Data: 30.05.06	Sujeito Passivo: Dourival Batista da Silva Me Processo: 04-022792-7 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0307/10 - Data: 08.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043275-0 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0322/10 - Data: 26.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: TRR Norte Diesel Com Trp Der Petroleo Processo: 03-036647-1 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0294/10 - Data: 05.04.10	Data: 19.05.04	Sujeito Passivo: Confecções HN Ltda Me Processo: 04-022788-9 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0308/10 - Data: 07.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043276-8 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0323/10 - Data: 26.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: Edmundo Avelino da Silva Processo: 01-035265-6 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0295/10 - Data: 12.04.10	Data: 30.05.06	Sujeito Passivo: Chiarelli & Chiarelli Ltda Processo: 04-03228-9 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0309/10 - Data: 23.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043274-1 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0324/10 - Data: 23.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: Zeta Construções e Serviços Ltda Processo: 04-023227-1 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0296/10 - Data: 13.04.10	Data: 24.07.06	Sujeito Passivo: Bernardo e Silva Ltda Processo: 04-023229-7 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0310/10 - Data: 22.04.10	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043988-6 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0325/10 - Data: 26.04.10	Data: 12.12.06
Sujeito Passivo: Sidnei José Borean Processo: 04-023224-6 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0297/10 - Data: 19.04.10	Data: 24.07.06	Sujeito Passivo: Aquino e Geraldo Ltda Me Processo: 04-022791-9 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0311/10 - Data: 05.04.10	Sujeito Passivo: Alexgas Ltda Processo: 04-023266-1 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0326/10 - Data: 14.04.10	Data: 26.07.06
Sujeito Passivo: Sebastião Gonçalves Me Processo: 04-022795-1 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0298/10 - Data: 09.04.10	Data: 07.06.06	Sujeito Passivo: Alves & N Com e Benef. Café e Cereais Ltda Processo: 04-023226-2 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0312/10 - Data: 22.04.10	Sujeito Passivo: Antonio Augusto da Silva Processo: 04-023214-9 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0328/10 - Data: 14.04.10	Data: 18.07.06
Sujeito Passivo: Schwan & Schwan Ltda Mee Processo: 04-022794-3 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0299/10 - Data: 09.04.10	Data: 07.06.06	Sujeito Passivo: A D Barros & Cia Ltda Processo: 04-023033-2 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO Julgador: Decisão: 0313/10 - Data: 06.04.10		Data: 09.04.10
Sujeito Passivo: Osmer Ubirajär aMartins Me Processo: 04-023032-4 UF/Município: A Floresta D'Oeste - RO	Data: 07.06.06	Sujeito Passivo: Usinas Itamarati S/A Processo: 01-043267-9 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0314/10 - Data: 23.04.10		

Sujeito Passivo: C L G da Silva Processo: 01-042033-6 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0329/10 -	Data: 30.04.06 Data: 22.04.10	Sujeito Passivo: L L Carraro Me Processo: 20093000300050 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0339/10 -	Data: 12.11.09 Data: 19.04.10	Sujeito Passivo: Rosimar L de Lima Processo: 01-042658-0 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0349/10 -	Data: 07.08.06 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: C Rodrigues Combustíveis Processo: 01-035025-7 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0330/10 -	Data: 10.03.06 Data: 15.04.10	Sujeito Passivo: Laticínios Itapirema Ltda Processo: 02-022135-0 UF/Município: Ji-Parana - RO Julgador: Decisão: 0340/10 -	Data: 20.03.06 Data: 20.04.10	Sujeito Passivo: Francisco Humberto Diógenes de Souza Processo: 01-042613-0 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 350/10 -	Data: 26.07.06 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Cafeeira Espírito Santos Ltda Processo: 04-023217-3 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0331/10 -	Data: 19.07.06 Data: 15.04.10	Sujeito Passivo: Mil Coisas Com e Repr Ltda Processo: 04-023219-0 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0341/10 -	Data: 19.07.06 Data: 19.04.10	Sujeito Passivo: Agro Novais - Produtos Agropec. Ltda Processo: 02-022049-3 UF/Município: Urupá - RO Julgador: Decisão: 0351/10 -	Data: 31.10.06 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Carol Presentes e Decor. Ltda Mee Processo: 04-022244-5 UF/Município: Rolim de Moura - RO Julgador: Decisão: 0332/10 -	Data: 25.02.05 Data: 12.04.10	Sujeito Passivo: Petroleo Sabba S/A Processo: 01-043647-0 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0342/10 -	Data: 16.11.06 Data: 26.04.10	Sujeito Passivo: D S Zampieri & Cia Ltda Processo: 20093000100076 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0352/10 -	Data: 07.12.09 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Comercial de Produtos Alimentícios Processo: 01-042034-4 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0333/10 -	Data: 30.04.06 Data: 23.04.10	Sujeito Passivo: Rosana A de Jesus Me Processo: 04-023212-2 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0343/10 -	Data: 18.07.06 Data: 09.04.10	Sujeito Passivo: Sidney Ross Brito Processo: 01-042751-9 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0353/10 -	Data: 11.08.06 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Dirceu Marques Nogueira Me Processo: 03-041441-7 UF/Município: Cerejeiras - RO Julgador: Decisão: 0334/10 -	Data: 18.08.06 Data: 13.04.10	Sujeito Passivo: S H Serviços de Higiene e Limpeza Processo: 04-023220-3 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0344/10 -	Data: 19.07.06 Data: 19.04.10	Sujeito Passivo: Reginaldo A de Oliveira Me Processo: 01-033732-3 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0354/10 -	Data: 22.04.03 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Fabricio R da M Alves & Cia Ltda Me Processo: 02-022413-8 UF/Município: Ji-Paraná - RO Julgador: Decisão: 0335/10 -	Data: 30.08.06 Data: 13.04.10	Sujeito Passivo: Maria de Jesus da Silva Peres Processo: 01-035259-4 UF/Município: Guajara-Mirim - RO Julgador: Decisão: 0345/10 -	Data: 30.05.06 Data: 08.04.10	Sujeito Passivo: J da Silva Fialho Processo: 01-035029-0 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0355/10 -	Data: 13.03.03 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Ivanilde A Neves Processo: 02-022018-3 UF/Município: Ji-Parana - RO Julgador: Decisão: 0336/10 -	Data: 28.12.05 Data: 20.04.10	Sujeito Passivo: Silverio Ferreira de Nadai Processo: 03-032560-1 UF/Município: Marilá - SP Julgador: Decisão: 0346/10 -	Data: 25.02.02 Data: 23.04.10	Sujeito Passivo: Atllah & Cia Ltda Processo: 01-036556-4 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0356/10 -	Data: 29.10.03 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: Kleber Silvio Leite Mee Processo: 04-022243-7 UF/Município: Rolim de Moura - RO Julgador: Decisão: 0337/10 -	Data: 25.02.05 Data: 12.04.10	Sujeito Passivo: Emivaldo Firmiano Souza Processo: 03-032597-0 UF/Município: Rio Verde - GO Julgador: Decisão: 0347/10 -	Data: 25.02.02 Data: 23.04.10	Sujeito Passivo: Miguel Alves de Souza Me Processo: 01-036672-2 UF/Município: Porto Velho - RO Julgador: Decisão: 0357/10 -	Data: 29.10.03 Data: 23.04.10
Sujeito Passivo: L F de Almeida & Cia Ltda Mee Processo: 04-023221-1 UF/Município: Cacoal - RO Julgador: Decisão: 0338/10 -	Data: 22.07.06 Data: 09.04.10	Sujeito Passivo: S S Pohlamann & Mazieiro Ltda Me Processo: 20093000300051 UF/Município: Vilhena - RO Julgador: Decisão: 0348/10 -	Data: 12.11.09 Data: 23.04.10	Porto Velho, 13 de maio de 2010 Maria do Socorro Barbosa Pereira PRESIDENTADO TATE	

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

CAERD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Carta Convite n. 002/2010. Proc. Admin.: 00134/2010. Contratação de empresa na prestação de serviços de Agência de Publicidades e Propaganda para produção e edição de 01 (um) vídeo institucional da Companhia, demonstrando os progressos adquiridos pela CAERD, em face da Gestão Compartilhada de (2000 à 2009) com duração de 15 (quinze) minutos, documentos o histórico da CAERD, e outro de 05 (cinco) minutos, sintetizando todas as informações com uma apresentação mais institucional, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital.

Favorecido: Atos Produtora de Vídeo Ltda.
Item vencido: 01
Prazo de entrega: Conforme o Edital
Valor Total: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
Porto Velho, 11 de Maio de 2010.

Rosinete Gomes Nepomuceno Sena
Diretora Presidente

CAERD		RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12/2009	
Nº Ord.	NOME	CARGO	
	ABÍLIO DE JESUS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO	C
	ADAIR JOSE SIGUEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO	C
	ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO	C
	ADALGISA AQUINO DO NASCIMENTO	AGENTE SERVICOS	B
	ADÃO SILVÉRIO	AG DE SIST SANEAMENTO	C
	ADEMAR DE MELO PEREIRA	AG DE SIST SANEAMENTO	B
	ADEMAR LEITE DE AMORIM	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS	B
	ADEMIR CARLOS DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO	B
	ADENAIR LESSA RODRIGUES	AG DE SIST SANEAMENTO	C
	ADENIR ALVES DE ABREU	TEC DE SIST SANEAMENTO	B
	ADERCIO GOMES OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO	C
	ADIEL VALDEVINO DO NASCIMENTO	TEC DE SIST SANEAMENTO	C
	ADNELSON GOES DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS	C
	AELCIO CASSIMIRO DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO	D
	AFONSO FELICIO DA COSTA	AG DE SIST SANEAMENTO	C
	AFONSO PEREIRA DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO	C
	AGAPITO PINHEIRO SOBRINHO	TEC DE SIST SANEAMENTO	D
	AGRIMAR MARCELINO DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO	B
	AILTON ROSENDO DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO	C
	ÁLAMO CONRADO MONTEIRO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS	B
	ALBERTO FRANCISCO PEREIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO	B

ALBERTO GONÇALVES PIRES	TEC DE SIST SANEAMENTO C	DANIEL LOPES DO NASCIMENTO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
ALBERTO MAGNO PASSAMANI	AG DE SIST SANEAMENTO C	DAVID DE OLIVEIRA PINTO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
ALCIDES ALVES DA COSTA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	DÉBORA MARIA C R D MEDINA REIS	TEC NIVEL SUPERIOR C
ALCIDES JUAREZ ALVES FERREIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	DEJAINE DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C
ALDENIR TAVARES DE LIMA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	DELZUITA DE OLIVEIRA FREITAS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
ALEIXO CARVALHO DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	DENILSON NÉRI DE CASTRO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
ALEXANDRE DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C	DENIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C
ALFEU ROCHA	AG DE SIST SANEAMENTO C	DENIVALDO PAULINO LOPES	TEC DE SIST SANEAMENTO B
ALGENTINO RODRIGUES DE SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO C	DIMAS BERNARDINO DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
ALMIRA MARTINS LEITE	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	DIVONZIR DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
ALVINA MARIA LINHARES	ANALIST SUP GESTAO NEG C	DJALMA ALVES DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
ALZENAIR RIBEIRO FERREIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	DOMINGOS PEREIRA SANTIAGO	AG DE SIST SANEAMENTO C
AMARILDO FERNANDES BARROS	AG DE SIST SANEAMENTO C	DOMINGOS SÁVIO ALVES FEITOSA	ANALIST SUP GESTAO NEG C
AMÉRICA MARIA R L V FERREIRA	TEC NIVEL SUPERIOR C	DONAL MIRANDA DOS REIS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
ÂNGELO SOGUEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	DORIVAL BARBOSA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
ANTONIEL PAULO DE LIMA	AG DE SIST SANEAMENTO B	DURVAL NUNES DE OLIVEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C
ANTONIO ARAÚJO PESSOA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	ECLAIR MATOS DE OLIVEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	EDINALDO GUEDES DANTAS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
ANTONIO CARDOSO DE AZEVEDO	TEC DE SIST SANEAMENTO C	EDMAR J. RIBEIRO DO NASCIMENTO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
ANTONIO CARLOS O DE OLIVEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	EDMUNDO ZIMERMANN	AG DE SIST SANEAMENTO C
ANTONIO DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	EDNELSON CARVALHO CAMPOS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
ANTONIO DE SOUZA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B	EDNO RODRIGUES LOPES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
ANTONIO GOMES FEITOSA	AG DE SIST SANEAMENTO C	EDSON SEVERINO DE FREITAS	AG DE SIST SANEAMENTO C
ANTONIO JOSE FERREIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C	EDUARDO NATALINO C DE SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO B
ANTONIO LOURENCO ANTUNES	TEC DE SIST SANEAMENTO C	EDVALDO JOSE DA COSTA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
ANTONIO MAGNO DO NASCIMENTO	AG DE SIST SANEAMENTO C	EGILENES MENDES DE OLIVEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C
ANTONIO NEVES ALVES	AG DE SIST SANEAMENTO C	ELEIDE SAMPAIO FROES	TEC NIVEL SUPERIOR C
ANTONIO RODRIGUES ARAÚJO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	ELENITA MARIA NOVAIS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
ANTONIO SALDANHA DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	ELEUDE JERÔNIMO DE M AZEVEDO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
ANTONIO VICENTE MARTINS	AG DE SIST SANEAMENTO C	ELIAMAR REZENDE DE CASTRO	TEC NIVEL SUPERIOR C
ANTONIO VIEIRA DE MATOS	AG DE SIST SANEAMENTO D	ELIANA ROSA SETI	ANALIST SUP GESTAO NEG C
APARECIDA DE FÁTIMA C R FERREIR	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	ELIANA ROVAYD PIRES	TEC NIVEL SUPERIOR C
APARECIDA SOARES PEREIRA	AGENTE SERVICOS B	ELIAS CARNEIRO DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C
APARECIDO CARNEIRO DE OLINDO	AG DE SIST SANEAMENTO C	ELIOBERTE MOREIRA PASSOS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
APARECIDO DE OLIVEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C	ELISEU INÁCIO DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C
APARECIDO JUVÊNCIO	TEC DE SIST SANEAMENTO C	ELIZABETE GAGO DOS SANTOS	ANALIST SUP GESTAO NEG C
APOLÔNIO SEGUNDO NETO	AG DE SIST SANEAMENTO C	ELY DOS ANJOS RAMALHO	ANALIST SUP GESTAO NEG B
ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	ENILSON SILVA MUNIZ	TEC DE SIST SANEAMENTO C
ARLENE SILVA DOS SANTOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B	ENOEL PEREIRA SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO C
ARLETE DA SILVA BARBOSA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	EPIFANIO XAVIER GADELHA	AG DE SIST SANEAMENTO B
ARMANDO NEVES DOS REIS	AG DE SIST SANEAMENTO B	ERONDI RODRIGUES DE LIMA	AG DE SIST SANEAMENTO C
ARMANDO NOGUEIRA LEITE	ANALIST SUP GESTAO NEG E	ERONILDO OLIVEIRA RIBEIRO	AG DE SIST SANEAMENTO C
ARNALDO FERRARI	AG DE SIST SANEAMENTO C	ESTEVAN DE FREITAS WERNECK	TEC DE SIST SANEAMENTO C
ARNALDO PEREIRA BRAGA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	EUCLESIO DA COSTA FALCÃO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
ARSENAR LABORDA PRESTES	AG DE SIST SANEAMENTO C	EVERALDO DE MELO ALVES	AG DE SIST SANEAMENTO C
ARTHUR DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	FERNANDO ANTONIO P FALCÃO	TEC NIVEL SUPERIOR C
AURILENE PEREIRA DA SILVA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
AUZENIR PEREIRA DA S. FEITOSA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	FRANCISCA ALMEIDA DE FREITAS	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C
BENVINO SANTOS DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	FRANCISCA DA SILVA VIEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
CANDIDO RIBEIRO C FILHO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CARLOS ANTONIO CAMPOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	FRANCISCO CHAVES LEVINO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
CARLOS CÉSAR SARAIVA DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	FRANCISCO DAS C DAS XAVIER	ANALIST SUP GESTAO NEG C
CARLOS EDMIR GOMES	TEC DE SIST SANEAMENTO C	FRANCISCO DE A C DOS SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CARLOS JOSE FREITAS DE LIMA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	FRANCISCO DE ASSIS A FELIX	AG DE SIST SANEAMENTO C
CARLOS JOSE SILVA DA COSTA	AG DE SIST SANEAMENTO C	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO B
CARLOS PILENGHY DA SILVA	TEC NIVEL SUPERIOR C	FRANCISCO DE ASSIS ZUPELI	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CARLOS ROBERTO M REBOLCAS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	FRANCISCO DE MELLO ARGENTO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
CARLOS ROQUE BERNARDI	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	FRANCISCO ERNALDO T MENDES	AG DE SIST SANEAMENTO C
CARLOS RUBENS ESTEVES	TEC DE SIST SANEAMENTO C	FRANCISCO EVANDRO R DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO D
CATIA SIMONE ALMEIDA DE LIMA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	FRANCISCO FERREIRA DA COSTA	AG DE SIST SANEAMENTO C
CÉSAR ALEXANDRE COSTA SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO C	FRANCISCO ISRAEL DE CARVALHO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CEZAK RODRIGUES DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C
CHEILA MARIA RIBEIRO DE PAIVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	FRANCISCO JOSE SALES MESQUITA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CÍCERO LAURINDO DA SILVA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	FRANCISCO JOSE VIEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C
CÍCERO PEREIRA DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C	FRANCISCO LINO NETO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CICILOURDES CORREIA DA SILVA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	FRANCISCO SEBALHO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CILAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C	FRANCISCO SEBASTIÃO PARENTE	AG DE SIST SANEAMENTO C
CILENA RODRIGUES BARBOSA	AG SUP GESTAO NEGOCIOS B	FRANCISCO SILVÉRIO DE SALES	AG DE SIST SANEAMENTO B
CLARICE DIAS MARIA	AGENTE SERVICOS B	FRANCISCO TARGINO DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C
CLAUDECIMAR FERREIRA D. SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO B	FRANKLENO DOS SANTOS RAPOSO	ANALIST SUP GESTAO NEG B
CLAUDONOR DA SILVA DAMASCENO	TEC DE SIST SANEAMENTO D	FRED ROBERTO DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
CLEDSON DAVID DE S PIMENTEL	TEC DE SIST SANEAMENTO B	GENECI VITORINO DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CLEIDE CARVALHO NASCIMENTO	AG SUP GESTAO NEGOCIOS B	GENNY TRIVERIO DENNY	TEC NIVEL SUPERIOR C
CLENILTON JOÃO DE LIMA MERCÉS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	GEOVANIL BATISTA ALEXANDRE	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
CLENIO ROQUE GUERRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	GERALDADA SILVA	AG SUP GESTAO NEGOCIOS B
CLERY NEUZA BRUNHOLI	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	GERALDO FIRMINO DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
CLOVIS LOPES ANDRADE	TEC DE SIST SANEAMENTO B	GERALDO JOSE ZANOTELLI	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CLOVIS ZAWCHET	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	GERALDO VITURINO	AG DE SIST SANEAMENTO C
CONCEIÇÃO GLÓRIA F TEIXEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	GESSI SEVERINO DE FREITAS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
CREUZELINA ÂNGELA RIBEIRO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	GILVANA MARIA NOLETO BARROS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
CUSTODIO ALEIXO VIEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO B	GRACIANO DO NASCIMENTO PEREIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
DALMON LOPES RODRIGUES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	HEGEL DE MELO FERNANDES	TEC NIVEL SUPERIOR D
DALVA MEDEIROS RODRIGUES	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C	HENIS JOSE DE SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO C
DALVINO DALAZEN DOS SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO B	HILDE MORENO GIL	TEC DE SIST SANEAMENTO D
DAMAZIO GONÇALVES DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C	HUMBERTO JOSE DE SANTANA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
DANIEL FRANCA DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	IDELFONSO MORENO GIL	TEC DE SIST SANEAMENTO B

ILMA DE OLIVEIRA DOS ANJOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	JOSE NEVES DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
INGRID RODRIGUES DE MENEZES	TEC NIVEL SUPERIOR C	JOSE NILTON ALVES DA CUNHA	AG DE SIST SANEAMENTO C
IRINA GEINNE SOUZA	AG SUP GESTAO NEGOCIOS B	JOSE NONATO SOUZA DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C
ISMAELINO ALVES POSTIGO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	JOSE PARA PINTO	AG DE SIST SANEAMENTO C
ISMARCIA TELES OCIMAR	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B	JOSE PEREIRA ARAÚJO	ANALIST SUP GESTAO NEG B
IVALDO FERREIRA DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C	JOSE RIBAMAR CAVALCANTE	ANALIST SUP GESTAO NEG C
IVANILDO SILVESTRE DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C	JOSE ROBERTO LEITE	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
IVO FERREIRA DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B	JOSE RODRIGUES DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C
IZEDAQUIAS NUNES FONSECA	AG DE SIST SANEAMENTO C	JOSE SÁVIO RIBEIRO DE SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO C
JACKSON MAFRA DE SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO C	JOSE WILSON BARBOSA DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JAIME DA MOTA COELHO NETO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JAIR AGRIMALDO MEYER	AG DE SIST SANEAMENTO C	JOSE NILDE OLIVEIRA BRAGA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JAIR MACHADO	TEC DE SIST SANEAMENTO C	JOSIAS BENICIO SARAIVA	AG DE SIST SANEAMENTO C
JANDER LUIZ ALVES PAIVA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	JUAREZ ANDRÉ DE MACEDO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JÂNIO FERREIRA DE ANDRADE	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	JULIO SOUZADA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JAQUES ALVES DE FREITAS	TEC DE SIST SANEAMENTO C	JURACINO CEZAR DE OLIVEIRA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JEFFERSON ENGLER DE ALMEIDA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	JUSSIE DASILVA NOGUEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JEOVÁ OLEGARIO SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	JUVEMAR DIAS DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JESUS PEREIRA DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B	JUVENIL M FERREIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JOANIR ANTONIO DE CARVALHO	AG DE SIST SANEAMENTO C	JUVENIL NORBIATO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOÃO AGRIPINO RAMOS	TEC DE SIST SANEAMENTO C	KEILA HELENA MIRANDA MARTINS	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOÃO ALVES GARCIA	AG DE SIST SANEAMENTO B	LAINE LUCIA B FEITOSA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOÃO ANDRÉ DE MACEDO FILHO	TEC DE SIST SANEAMENTO C	LAIR SEVERINO DE FREITAS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOÃO BARBOSA CORREIA	AG DE SIST SANEAMENTO D	LANDOALDO TELES NOVAIS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
JOÃO BATISTA NAVA FILHO	TEC NIVEL SUPERIOR C	LAZARO MARTINS PEREIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JOÃO BOSCO PASCOAL DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	LEÔNCIO DA SILVA SANTANA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOÃO BRAZ FILHO	AG DE SIST SANEAMENTO C	LIANORMA MOURA DE MELO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOÃO COELHO LOPES	TEC DE SIST SANEAMENTO B	LIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES	TEC NIVEL SUPERIOR C
JOÃO FERNANDES GOMES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	LILIAN LIMA DE LUCENA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOÃO HENRIQUE DE QUEIROZ BASTO	TEC DE SIST SANEAMENTO C	LINDAURA APOLINÁRIA DA SILVA	AG SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOÃO INÁCIO DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	LINO PEREIRA DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C
JOÃO MACIEL	AG DE SIST SANEAMENTO C	LORENTINO PEREIRA RAMOS	AG DE SIST SANEAMENTO C
JOÃO MARIA SOUZA RIBEIRO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	LUCIANO BENVINDA DE AMORIM	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOÃO MIGUEL DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C	LUCIENE GOMES FERREIRA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO	TEC NIVEL SUPERIOR C	LUCILENE BARBOSA PINHEIRO	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOÃO RODRIGUES PAIXÃO	AG DE SIST SANEAMENTO C	LUCIMAR CLINTON F DOS SANTOS	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOÃO VILMAR LOPES FERREIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C	LUCIMARA ROSADO LEMOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	LUCIO GUIMARÃES DANTAS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOAQUIM DIAS	TEC DE SIST SANEAMENTO C	LUDESMAR DO CARMO COUTEIRO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOAQUIM FERREIRA FILHO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	LUIS ELIAURIO GARÇADA SILVA	ANALIST SIST SANEAMENTO B
JOAQUIM SOARES DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	LUIS GONZAGA COSTA	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS	TEC DE SIST SANEAMENTO B	LUIS TARCISIO DOS SANTOS BRAGA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOILSON DA SILVA STERING	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	LUISA NONATO DE OLIVEIRA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOILTON MARQUES DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	LUIZ AMADEO DE JESUS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JORGE BRITO NOBRE	AG DE SIST SANEAMENTO C	LUIZ ANTONIO MARTIGNAGO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JORGE DIAS DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	LUIZ CLAUDIO SABINO DA ROCHA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JORGE LINO	TEC DE SIST SANEAMENTO C	LUIZ FRANCISCO DE PAULA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JORGE LOPES	AG DE SIST SANEAMENTO C	LUIZ PEREIRA NETO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JORGE MENDONÇA MORENO	AG DE SIST SANEAMENTO C	LUIZ RISSATTO NETO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JORGE RIBEIRO DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C	LURIVALDO DA SILVA FARIAS	AG DE SIST SANEAMENTO C
JORGE VALDIR RODRIGUES DE SOUZ	TEC DE SIST SANEAMENTO B	LUZINETE INACIO DA SILVA	AGENTE SERVICOS B
JOSE ALAIM DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MAGDALENA DE SOUZA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOSE ALCIDES S. CARDOSO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B	MANOEL APARECIDO NUNES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOSE ALCIDES SOARES DE ALMEIDA	AG DE SIST SANEAMENTO C	MANOEL CARDOSO DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOSE ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	MANOEL DA SILVA VASCONCELOS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOSE ALTEMAR ANDRADE DE LIMA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	MANOEL DE LIMA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOSE ALVES DA COSTA	AG DE SIST SANEAMENTO C	MANOEL SOUSADA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOSE ALVES DE SOUZA	AGENTE SERVICOS B	MARCELO MEDEIROS PIRES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOSE ALVES FILHO	AG DE SIST SANEAMENTO C	MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JOSE ALVES GUEDES	AG DE SIST SANEAMENTO C	MÁRCIA CRISTINA LUNA	TEC NIVEL SUPERIOR C
JOSE AMILCAR DE FARIAS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	MARCIO NOBRED DO NASCIMENTO	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOSE AMILTON DOS SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO C	MARCOS ALVES BEZERRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JOSE ANDRÉ DE MACEDO NETO	TEC DE SIST SANEAMENTO D	MARCOS ANTONIO PAIVA DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOSÉ ANTONIO ANDRE	AG DE SIST SANEAMENTO C	MARCOS DE ANDRADE LIMA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
JOSE AURI PEREIRA BARROSO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MARCOS MARCELO DOS S CARVALHO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
JOSE CABOCLÓ	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MARCUS ROBERTO BONANZINI COSTA	ANALIST SIST SANEAMENTO B
JOSE CARLOS ROSSONI	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MARGARIDA VICENTE NOGUEIRA	AGENTE SERVICOS B
JOSE CARVALHO BRASIL	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	MARIA ALVES DA SILVA BAHIA	TEC NIVEL SUPERIOR C
JOSE CÉSAR ALVES	TEC NIVEL SUPERIOR C	MARIA APARECIDA R. BARBOSA	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOSE CORREIA DE PAULA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	MARIA ÁUREA DE ARAÚJO BARROS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOSE COUTINHO BATISTA	AG DE SIST SANEAMENTO D	MARIA CARMELINA B DE MORAES	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOSE DA SILVA NOGUEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	MARIA DE FÁTIMA G DE O MARQUES	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOSE DE ARIMATEIA F DE BRITO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MARIA DE FÁTIMA S M MARQUES	ANALIST SUP GESTAO NEG B
JOSE DE SOUZA CARTACHO	AG DE SIST SANEAMENTO B	MARIA DE HOLANDA MAIA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOSE GEOVANI MARQUES COSTA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MARIA DE JESUS LEÃO DE SOUZA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOSE HENRIQUE CARLOS DE LIMA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MARIA DE LOURDES DA S VIANA	ANALIST SUP GESTAO NEG D
JOSE INÁCIO DA SILVA FILHO	AG DE SIST SANEAMENTO C	MARIA DE LOURDES ROCHA SANTOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOSE IRAN DANTAS DE LIMA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
JOSE IRINEU CARDOSO FERREIRA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	MARIA DO CARMO RIBEIRO LOPES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOSÉ JEFFERSON DE BRITO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MARIA DO ROSÁRIO N DE AGUIAR	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOSE JORGE DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	MARIA DO SOCORRO DE A SILVA	ANALIST SUP GESTAO NEG D
JOSE JOVITO DE FREITAS	AG DE SIST SANEAMENTO B	MARIA EUNICE N SILVA ESTEVES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOSE LUIZ DA SILVA FILHO	AG DE SIST SANEAMENTO C	MARIA EUZETE R DOS REIS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
JOSE MARIA CALADO	TEC DE SIST SANEAMENTO C	MARIA IVA SILVA DE AZEVEDO	ANALIST SUP GESTAO NEG D
JOSE MARIA DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	MARIA JOAQUINA CHAVES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
JOSE MARIA RODRIGUES	TEC DE SIST SANEAMENTO B	MARIA LEONIDES DE F FERREIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B

MARIA LUCIA DOS S NASCIMENTO	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C	RAIMUNDO NICOLAU DE SOUZA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
MARIA LUCILENE ALVES DE LIMA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	RAIMUNDO NONATO B. DA SILVA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
MARIA LUIZA SALES	AGENTE SERVICOS B	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
MARIA MARLUCIA LIMOIEIRO	ANALIST SUP GESTAO NEG B	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
MARIA MARTANIA MESQUITA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	RAIMUNDO NONATO FREITAS MENEZES	ANALIST SIST SANEAMENTO B
MARIA NEUMA DE ARAÚJO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C
MARIA RITA VITORINO CANDEIRO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	RAIMUNDO NONATO R DE JESUS	AG DE SIST SANEAMENTO C
MARIA SONIA CARNEIRO GABRIEL	ANALIST SUP GESTAO NEG C	RAIMUNDO PINTO DA SILVA FILHO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
MARIA VIVINA MOREIRA PASSOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	RAIMUNDO SANTOS FERREIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
MARIA YONE LUCENA OLIVEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	RAMILLER DE OLIVEIRA B. FILHO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
MARIA ZILMAR DA SILVA LIMA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	RAQUEL MARQUES MARTINS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
MARICELIA SANTOS FERREIRA	TEC NIVEL SUPERIOR C	REGINA SANTANA POSTIGO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
MARILDA MARIANO DIAS	ANALIST SUP GESTAO NEG B	REGINALDO ALVES DE SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO C
MARILENE A DA CRUZ PENATI	TEC NIVEL SUPERIOR C	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
MARINETE CARDOSO R. RAMALHO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	REINILDA DUARTE DA CRUZ	ANALIST SUP GESTAO NEG B
MARIO ALVES DA COSTA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	RICARDO GUARENA OREYAI	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
MARIO ANTONIO GASPAR	TEC NIVEL SUPERIOR D	RITA DE CÁSSIA C LINHARES	ANALIST SUP GESTAO NEG B
MARIO PINHEIRO NERY	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	RITA PEREIRA DE MORAIS	AG SUP GESTAO NEGOCIOS B
MARIO ROBERTO PEREIRA LIMA	AG DE SIST SANEAMENTO B	ROBERTO AFONSO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
MARIVALDO DOS SANTOS VIEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C	ROBERTO PINTO NUNES	AG DE SIST SANEAMENTO B
MARIZA FREIRE REBOLCAS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	ROGÉRIA DOS SANTOS LIMA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
MARLENE DIAS DE SOUZA	AGENTE SERVICOS B	ROGÉRIO MARCONI R DE AZEVEDO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
MARLENE DOS SANTOS SILVA	AGENTE SERVICOS B	RÔMULO NOGUEIRA GAMA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
MARLY COELHO DE OLIVEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	RONALDO COELHO	AG DE SIST SANEAMENTO C
MATANIAS CALEB DOS SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO B	ROSA MARIA DOS SANTOS BRAGA	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C
MAURINO FERREIRA BARROSO	AG DE SIST SANEAMENTO C	ROSALINA MORAES MONTEIRO	AG SUP GESTAO NEGOCIOS B
MILTON SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C	ROSALINA SILVA WERKLAENHG	AG SUP GESTAO NEGOCIOS C
MILTON SOARES DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO B	ROSANGELA RODRIGUES OLIVEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
MIRIAM CRISTINA DA SILVA	AGENTE SERVICOS B	ROSELY APARECIDA DE JESUS	TEC NIVEL SUPERIOR C
MIRNA MARIA DA SILVA COELHO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	ROSEMERY MARQUES FERREIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
MOIZES ZAURIZIO DE SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO D	ROSIMEIRE TOSCANO DE ALMEIDA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
NARFIM DE OLIVEIRA COELHO	AG DE SIST SANEAMENTO D	RUBISMAR VIEIRA DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
NELSON MAXIMO ALVES	AG DE SIST SANEAMENTO C	RUTH MARIA SILVA NOGUEIRA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
NEUZA GOMES DOS SANTOS BROGIO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	SABINO FERREIRA DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
NEWTON SERGIO VICENTE DA SILVA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	SALOMÃO PEREIRA DOS SANTOS	TEC DE SIST SANEAMENTO C
NILSON PEREIRA DA SILVA	TEC NIVEL SUPERIOR C	SALUSTIANO PAULO DE ABREU	TEC DE SIST SANEAMENTO C
NILTON CABRAL DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	SAMUEL ALVES FARIAS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
NILTON MARQUES SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C	SAMUEL CHAGAS DO NASCIMENTO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
NILTON WALDEMAR CASTOLDI	ANALIST SUP GESTAO NEG C	SANDOVAL GERONIMO BARBOSA	AG DE SIST SANEAMENTO C
NILVALINHARES DE ANDRADE	ANALIST SUP GESTAO NEG B	SANDRA MAISA TRINDADE SANTOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
NILZA MACEDO DE BRITO	ANALIST SUP GESTAO NEG B	SANDRAMARIA TABORDA DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
NIVALDO DOS SANTOS FONSECA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	SEBASTIÃO CARVALHO DO NASCIMEN	AG DE SIST SANEAMENTO C
NIVALDO NUNES RIBEIRO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	SEBASTIÃO CORREIA CASSIMIRO	AG DE SIST SANEAMENTO C
NOEMIA RODRIGUES FEITOSA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	SEBASTIÃO SOUZA CONCEIÇÃO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
NONATO CRISTIANO DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO B	SELMA SUZI FAIAL DANTAS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
OALACIDEUNAR TESCH	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	SERGIO AUGUSTO P. RAMOS	TEC NIVEL SUPERIOR C
OBEDIO NATAL	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D	SERGIO GALVÃO DA SILVA	ANALIST SIST SANEAMENTO C
ODÍLIO DOMBROSKIT	TEC DE SIST SANEAMENTO B	SHIRLEY CAMPOS COSTA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
OLAVO INÁCIO DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	SIDINEY NOLAN DE O RODRIGUES	TEC DE SIST SANEAMENTO B
OLBERONI PEREIRA DE MEDEIROS	TEC DE SIST SANEAMENTO C	SIDNEY REBELO DE ALMEIDA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
OMILDO BARBOSA DIAS	AG DE SIST SANEAMENTO C	SILVANIA MARIA G DE MESQUITA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
ONGUIDO MORAIS FERREIRA	ANALIST SUP GESTAO NEG B	SIZELMO MARQUES DE OLIVEIRA	ANALIST SUP GESTAO NEG B
ORIOVALDO GONZAGADA CONCEIÇÃO	AG DE SIST SANEAMENTO C	SIZINO ROSÁRIO DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
ORLANDO NONATO	AG DE SIST SANEAMENTO C	SOLANGE PEREIRA RODRIGUES	ANALIST SUP GESTAO NEG B
ORLANDO PRESTES IZIEL	AG DE SIST SANEAMENTO C	SUELI APARECIDA FRIGO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
OSMAR JUNIOR SALES MESQUITA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	SUMATRA MARIA F DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
OSMAR MENDES LUCAS	AG DE SIST SANEAMENTO B	TÂNIA MARIA GONÇALVES LEITE	ANALIST SUP GESTAO NEG B
OSSILDA MARIA GOMES RIBEIRO	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	TELMA SIMÕES	ANALIST SUP GESTAO NEG C
OSVALDO BERTAO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	TERESINHA DE JESUS A SANTIAGO	AG DE SIST SANEAMENTO B
OSVALNIR XAVIER DE SOUZA	AG DE SIST SANEAMENTO C	TEREZA ARZA GUANICHABA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
OSWALDO GOMES DE ASSIS	AG DE SIST SANEAMENTO C	TEREZINHA LUZIA J RODRIGUES	AGENTE SERVICOS B
OTAVIO MATEUS DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	TEREZINHA VIEIRA DE A LOPES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
PATRICIA FERREIRA ROLIM	TEC NIVEL SUPERIOR C	TERVIO LETSCH	TEC DE SIST SANEAMENTO B
PAULINO DAMIÃO DAROCHA BRITO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	TIBÉRIO FURTADO FARIAS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS D
PAULO DE SOUZA RAMALHO	TEC NIVEL SUPERIOR C	VALDEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
PAULO DE TARSO DA SILVA N MELO	AG DE SIST SANEAMENTO C	VALDEMIR TOLENTINO PEREIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO B
PAULO GOMES	AG DE SIST SANEAMENTO C	VALDINO JOCHEN	TEC DE SIST SANEAMENTO C
PAULO GOMES DOS SANTOS	AG DE SIST SANEAMENTO C	VALDIR EMMANOEL GAMA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
PAULO MOURADA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	VALTEMIR MARQUES ROSA	AG DE SIST SANEAMENTO C
PAULO PEREIRA GOMES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	VALTER CARLOS DOS REIS	TEC DE SIST SANEAMENTO B
PAULO RODRIGUES DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	VALTER SOUZA FERREIRA	AG DE SIST SANEAMENTO B
PEDRO COELHO DE SOUZA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	VANDEMIRA APARECIDA DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
PEDRO PONCIANO DA COSTA NETO	TEC DE SIST SANEAMENTO C	VERA CRUZ PARADA VASQUES	ANALIST SIST SANEAMENTO C
PEDRO RODRIGUES	AG DE SIST SANEAMENTO C	VERA LUCIA DOS SANTOS	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B
PEDRO SANTOS FERREIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	VICENTE DE PAULA S DE OLIVEIRA	AG DE SIST SANEAMENTO C
PORFIRO CARDOSO DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C	VITÓRIO MIMO FILHO	AG DE SIST SANEAMENTO D
RAIL LEITE DA SILVA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	VOLMIR DEBONI	AG DE SIST SANEAMENTO C
RAIMUNDA CETAURO DA SILVA	AG SUP GESTAO NEGOCIOS B	WALDINO DE SOUZA OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
RAIMUNDO APARECIDO L MACIEL	AG DE SIST SANEAMENTO C	WALDIR ANTUNES DE SA	AG DE SIST SANEAMENTO C
RAIMUNDO BENTO DA CUNHA FILHO	AG DE SIST SANEAMENTO C	WALDOMIRO LOPES DA SILVA FILHO	TEC DE SIST SANEAMENTO C
RAIMUNDO CETAURO DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS B	WALMIR BERNARDO DE BRITO	ANALIST SUP GESTAO NEG B
RAIMUNDO COSMO DA SILVA	AG DE SIST SANEAMENTO C	WALMIR MAIA ARGOLLO	TEC DE SIST SANEAMENTO B
RAIMUNDO ELIONEIDES S FILHO	TEC DE SIST SANEAMENTO B	WANDERLEY LUIZ GUERRA	AG DE SIST SANEAMENTO C
RAIMUNDO FERREIRA LOPES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C	WILLIAMS RAMOS DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO C
RAIMUNDO LUCIO NOGUEIRA GAMA	TEC DE SIST SANEAMENTO C	WILMA DIAS PINHEIRO DA SILVA	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C
RAIMUNDO NAILTON DE OLIVEIRA	TEC DE SIST SANEAMENTO B	WILSON PEREIRA LOPES	TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C (DIRETOR – DT&N)

WUALACE DE SOUZA OLIVEIRA
ZILDAMARIA CHAVINSKI

TEC DE SIST SANEAMENTO C
TEC SUP GESTAO NEGOCIOS C

SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DE OUTRO ORGAO COM ONUS

1	MILTON PEREIRA DA SILVA	AGENTE SERVICOS B
2	VAGNER MARCOLINO ZACARINI	TEC NIVEL SUPERIOR C
3	VALERIA RIBEIRO A ZACARINI	ANALIST SIST SANEAMENTO B
4	YOUSSEF ALI KASSEM	TEC NIVEL SUPERIOR C

TITULAR DA UNIDADE

ASSINATURA NOME E CARGO
ASSINATURA NOME E CRC N.º

CONTADOR / TÊC CONTABILIDADE
LOCAL E DATA ANEXO TC - 07

PORTO VELHO-RO 31/12/2009

CARGOS COMISSIONADOS SEM VINCULO

1	WAYNER DE OLIVEIRA	CARGO ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2	JOSE JORGE TAVARES PACHECO	CARGO ASSESSORAMENTO SUPERIOR
3	ODACILVIO S DE MOURA	CARGO ASSESSORAMENTO SUPERIOR
4	ROSINETE N SENA	DIRETOR PRESIDENTE
5	SILVIA LUCAS DA SILVA	CARGO ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL – EM 31/12/2009

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE EM 31/12/2009
Empregado C.L.T. s/ cargo comissionado	539
Servidor Estatutário	-
Servidor a Disposição (Federal)	-
Servidor a Disposição (Estadual)	04
Serviço Prestado	-
Cargos Comissionados c/ vínculo	-
Cargos Comissionados s/ vínculo	05
Total	548

TITULAR DA UNIDADE ASSINATURA NOME E CARGO	CONTADOR / TÊC CONTABILIDADE ASSINATURA NOME E CRC N.º	LOCAL E DATA	ANEXO TC - 07
		PORTO VELHO-RO 31/12/2009	

JUCER

PORTARIA Nº 040/JUCER

Porto Velho, 11 de Maio de 2010.

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003. **R E S O L V E: Tornar sem efeito** os termos da Portaria nº 086/JUCER de 11/09/2009 e **designar** o Diretor de Material e Patrimônio/JUCER, para acompanhar a execução dos contratos abaixo relacionados, de acordo com o que preceitua o artigo 67, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº do Contrato	Empresa
003/2009	Projeto Consultoria Serviços Ltda.
005/2010	R.H. Sitta Comércio e Convecções de Chaves - ME

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Abril de 2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

PORTARIA Nº 041/JUCER

Porto Velho, 11 de Maio de 2010.

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003. **R E S O L V E: Tornar sem efeito** os termos da Portaria nº 055/JUCER de 04/06/2009 e **designar** o Gerente Administrativo e Financeiro/JUCER, para acompanhar a execução dos contratos abaixo relacionados, de acordo com o que preceitua o artigo 67, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº do Contrato	Empresa
012/2005	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.
001/2008	Embratel S/A.
002/2008	Vivo S/A.
008/2009	Sólida Representações e Serviços Ltda.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

Tribunal de Contas

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER**

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e PAULO CURI NETO. Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Ausente, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, devidamente justificado. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Comunico ao Plenário que, na data de hoje, receberemos o advogado Vladimir Sérgio Reale representando a ATRICON, que irá propor junto ao Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 67/2009, que retira a competência desta Corte como também da Lei nº 534/2009, que altera de forma inconstitucional a Lei Complementar nº 154/96, nossa Lei Orgânica. Portanto, vamos suspender esta sessão às 12 horas e durante o intervalo do almoço trataremos do assunto em comento com o advogado, que logo mais à noite estará retornando à Brasília. Nos dias 18 e 19 de fevereiro próximo passado, estivemos, juntamente com o Vice-Presidente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, o Ouvidor, Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, e ainda, o Secretário-Geral de Administração, Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues e a Técnica de Controle Externo, Senhora Valdelice Nogueira, nos Municípios de Ariquemes, Cacoal e Vilhena. Em Ariquemes, fomos recebidos pelo Vice-Prefeito, Senhor José Márcio Londe Raposo, que aproveitou a ocasião para mostrar o terreno, onde futuramente será construída a sede da Regional desta Corte naquele Município. Informou que encaminhou projeto à Câmara de Vereadores, visando a doação do terreno. Mantive contato com o Presidente da Câmara, Vereador Saulo Moreira da Silva, que assumiu o compromisso de agilizar a aprovação do referido projeto. Na data de 23 de fevereiro próximo passado, recebi o telefonema do Presidente da Câmara, Vereador Saulo Moreira da Silva, informando que a Câmara já havia aprovado o projeto da doação do terreno e, em decorrência disso, na próxima segunda-feira, iremos fazer uma visita de agradecimento à Prefeitura e à Câmara de Vereadores, acompanhado do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e da arquiteta Cristina Barreiros que irá conhecer o terreno, com o objetivo de elaborar o projeto arquitetônico e estendo o convite aos Senhores Conselheiros que quiserem visitar o local da nossa futura Regional em Ariquemes. Visitamos, também, o Município de Cacoal, onde fomos recebidos pela Prefeita em exercício, Raquel Carvalho. Lá visitamos as obras da Regional de Cacoal, que se encontra com a laje pronta, e o prazo previsto para o término da obra é no mês de julho. Visitamos, ainda, as obras o Hospital Regional de Cacoal que tem acompanhamento desta Corte, por recomendação do Tribunal de Contas da União, em decorrência da compensação ambiental advinda da Licença de Instalação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio. Comunico que as obras da Regional desta Corte, em Vilhena, será inaugurada em abril. Esta previsão foi feita após nossa visita à construção do prédio, naquele Município, na última sexta-feira dia 19, pela empresa responsável pelos trabalhos, já que o prédio está recebendo os acabamentos finais, faltando apenas a instalação dos equipamentos. Estavam presentes, além deste Presidente, o Vice-Presidente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, o Ouvidor, Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, e ainda, o Secretário-Geral de Administração, Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues e a Técnica de Controle Externo, Senhora Valdelice Nogueira, também o Prefeito de Vilhena, José Luiz Rover, sua assessoria, o Presidente da Câmara, Vereador Carmosino Alves Moreira e alguns Vereadores. Comunico, ainda, o encaminhamento do Ofício nº 054/GP, enviado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que solicitou a possibilidade de publicação das Pautas das Sessões desta Corte, no Diário da Justiça Eletrônico. Estamos aguardando manifestação daquele Poder. Comunico, finalmente, o recebimento do Memorando nº 023/GPCPN-2010, do Gabinete do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, o qual informa o encaminhamento de Ofícios aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios de sua Relatoria, com a finalidade de informar os limites fixados pela Emenda Constitucional nº 58/2009 aos Legislativos Municipais, que vigorará a partir deste ano. Comunico o recebimento do Memorando nº 011/GC/ESS/2010, do Gabinete do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que encaminhou o relatório de visita técnica, constando o objetivo, bem como as atividades gerais executadas nos Municípios de Chupinguaia, Pimenta Bueno, São Miguel do Guaporé, Ministro Andreazza e Urupá, no período de 25 a 29 de janeiro do corrente ano, realizada juntamente com a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** e o Assessor Miguel Garcia de Queiroz. Comunico ao plenário que a Comissão de Estudos para Revisão da Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas, composta pelos Conselheiros **PAULO CURI NETO, EDILSON DE SOUSA SILVA e LUCIVAL FERNANDES**, encaminhou proposta à Presidência que, ato contínuo, reunida com os todos os Conselheiros, distribuiu-lhes cópias. Também foram encaminhadas cópias da proposta à Procuradora-Geral, à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e aos Auditores para conhecimento e análise, estando aguardando manifestação dos Membros da Corte". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Vossa Excelência, quando noticiava a respeito da nossa visita de inspeção as obras das futuras regionais, se me permite, faço um pequeno encarte da vossa manifestação. Assim, Senhor Presidente, a presidência da Corte, e seguindo o planejamento já feito em datas anteriores e observando lacunas de manifesta-

ção operacional do Tribunal, estudava em tempo já remoto a possibilidade de atuação efetiva da fiscalização e o tempo real da ocorrência junto aos jurisdicionados. Dando assim, caráter preventivo nas atuações a situações nocivas a aplicação do dinheiro público, estando o Tribunal Então, mais próximo do jurisdicionado. E isso foi observado porque um Estado comprido como o nosso, que dista quase mil quilômetros do centro da fiscalização da ocorrência, esse fato trazia para o Controle Externo uma deficiência muito grande, principalmente nos aspectos de observação em tempo real, porque a dificuldade de deslocamento nosso era enorme e em tempo real é difícil de constatar. Exemplo disso faz o Tribunal de Contas da União, ele tem representações em todos os Estados. Assim, a Sua Excelência, o Presidente determinou a Vice-Presidência para que ela inicie os trabalhos de estruturação e organização do modelo de atuação da regional, em consonância com os propósitos da nova estrutura aprovada ao Tribunal de Contas. A moderna estrutura que é a de gestão ou diretoria técnica vinculada à Relatoria, que deverá ser sorteados Relatores por administração geográfica, ou seja, por região polarizada. Isso, de certa forma, vai trazer eficiência nessa perspectiva. Incumbido Então, desse propósito, a nossa missão definida por Sua Excelência, o Presidente, seria apresentar um esboço à Presidência que será levada ao Conselho para as devidas apreciações de regras de funcionamento, estruturação, operacionalização e efetivo resultado em curto prazo para que quando da época das eleições possam os senhores Conselheiros ter aprovado pelo Conselho as regras de funcionamento e sejam estabelecidos aspectos funcionais das regionais, as quais serão geridas por Relatorias. Nesse sentido, incumbido desse propósito, vamos brevemente estar com cada Relator, porque os pólos não estão trabalhados por Relator. Então, tem Relator em Vilhena que vai ser o primeiro a funcionar, e é um modelo básico nosso. Nós vamos com todos os Conselheiros mostrar a assiduidade com que a fiscalização será feita, o uso do recurso, a economicidade, o fluxo de informação a processualística de recepção de documentos, denúncias, fiscalizações, ou seja, o Tribunal deverá preencher a lacuna operacional que até Então, se verificou desde a sua formação. Então,, com isso, senhores Conselheiros eu tornaria, de certa forma, clara que a atuação nossa, contida na portaria estaria limitada a essa estruturação, funcionamento, efetivo e operacional em consenso com todos os Conselheiros devidamente informados. Muito Obrigado, Senhor Presidente". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu agradeço ao Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, pela participação, que nesse momento registre-se em ata que foi designado o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, pela larga experiência que tem nessa área, por ter nesta Corte, organizado a Ouvidoria, Corregedoria e outros órgãos, e foi designado, também, pela Presidência, para apresentar um projeto de organização da nossa regional em Vilhena que servirá, com certeza, como modelo para o funcionamento de todas as regionais. E esse projeto concluído, será apresentado à presidência e será submetido à deliberação do Conselho Superior de Administração, onde os senhores terão a oportunidade de colocar as suas ideias e apresentar as suas sugestões". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Apenas um comunicado a fazer, e logo de início porque geralmente nós usamos a parte final, se Vossa Excelência me permitir. Com relação aos recentes fatos ocorridos no município de Ji-Paraná que ecoou na imprensa e este Tribunal prontamente tem agido em parceria com as instituições de controle. Nós temos verificado serem procedentes as denúncias e a situação nos apresenta muito mais grave do que noticiado pelos veículos de comunicação, até porque

muitas estão ainda, sobre investigação e sobre sigilo. Mas, os dados concretos já demonstram que os valores noticiados seguramente alcançam a cifra de 100% do que foi noticiado, ou seja, o dobro. A preocupação, pela qual faço esse comunicado no dia de hoje é que além da decretação de prisões é que a empresa prestadora de serviço em um levantamento preliminar já materializado verificou-se que foi utilizado o sistema de informática, onde se inseriu determinadas janelas e ali a pessoa alterava o valor líquido da folha e depois do lançamento, discriminava e repetia alguns nomes de funcionários em duplicidade. Ocorre que analisando todo um proceder indevido se chegou a informação de que esta empresa presta serviço para as outras unidades, ou seja, é salutar que o Tribunal informe o mais rápido possível e aos demais Conselheiros Relatores para analisar nas prefeituras cuja essa empresa presta serviço através da folha de pagamento. Porque resta a dúvida: será que essa conduta indevida não está sendo praticada nas outras prefeituras? As cifras de Ji-Paraná são astronômicas. Portanto, quero apenas despertar a atenção aos eminentes Conselheiros que tiverem com uma equipe indo para o interior, para inspeção de qualquer de suas prefeituras que começasse a observar o sistema de folha de pagamento. Se há algum tipo de evidência que conduza a levar a materialização ou não da existência de fraude na folha de pagamento, porque realmente analisando isso, pulverizado na folha de pagamento, quase não se nota, mas ao final as cifras são altíssimas. Então,, Senhor Presidente, comunico estes fatos ao Plenário, já que se houver alguma saída de inspeção para os municípios e os Relatores, entendendo, que se antecipem e passem a determinar verificação *in loco* de eventual indício da prática de fraude através da folha de pagamento com desvio de recursos públicos". **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4462/2009** - Interessada: Walkiria Paulo Tatagiba - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 0222/2010** - Interessado: Vanilda de Villa Luciano - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 0186/2010** - Interessado: Antônio José Barbosa da Silva - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 0187/2010** - Interessado: Francisco de Assis Mendes - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **PROCESSO Nº 0228/2010** - Interessado: Valdemar de Carli - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 0224/2010** - Interessada: Neuza Maria Leite de Lima - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 0188/2009** - Interessado: José Afílio Bero - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 0189/2009** - Interessado: Flávio Derzete da Mota - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **PROCESSO Nº 0236/2010** - Interessada: Ivani Todão Parra - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 0232/2010** - Interessada: Francisca Silva Macedo - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 0190/2010** - Interessado: Valter Barbosa - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 0191/2010** - Interessada: Vera Cleri de Souza Costa - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **PROCESSO Nº 0237/2010** - Interessada: Enir Maria Honária - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 0234/2010** - Interessada: Antônia Serafim Silva - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 0192/2010** - Interessado: Raimundo de Araújo - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 0218/2010** - Interessado: Lauro Augusto de Souza - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, **PROCESSO Nº 0238/2010** - Interessado: Jonas Daczkovski - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 0235/2010** - Interessada: Almira Domingues da Silva - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 0219/2010** - Interessado: Eduardo Marcelo da Silva - Assunto: Reserva Remunerada,

PROCESSO Nº 0220/2010 - Interessado: José Godoi da Silva - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**, **PROCESSO Nº 0243/2010** - Interessada: Maria Conrado Perussi - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 0242/2010** - Interessada: Leicy Ane Neves de Oliveira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 0221/2010** - Interessado: José Virgínio Pinto Siqueira - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 0233/2010** - Interessado: Francinildo Alves do Nascimento - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2940/09** (Processo de Origem nº 1404/03) - Recorrente: Wanderley de Oliveira Brito - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 16/2009-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **PROCESSO Nº 4027/09** - (Processo de Origem nº 4957/1998) - Recorrente: Maria Helena Silva de Souza - Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão nº 30/2009-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PROCESSO Nº 0088/2010** (Processo de Origem nº 3846/2006) - Recorrente: Nalcício Tito Mozena - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 586/2009-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **PROCESSO Nº 0130/2010** (Processo de Origem nº 2403/2007) - Recorrente: Joelcimar Sampaio da Silva - Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão nº 97/2009-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - O Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido em 10 (dez) nos termos do artigo 134, inciso II do Código de Processo Civil, foram feitas 5 (cinco) listas contendo dois processos cada: **PROCESSO Nº 1783/1994** - Interessada: Josefa Maria de Lima - Assunto: Pensão ; **PROCESSO Nº 3990/2002** - Interessado: Município de Cacaulândia - Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício de 1999, distribuído ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **PROCESSO: 0009/2005** - Interessado: João Socorro Ramos - Assunto: Denúncia-Irregularidades na SEDAM ; **PROCESSO Nº 1856/2006** - Interessada: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **PROCESSO Nº 2631/2008** - Interessada: Câmara Municipal de Costa Marques - Assunto: Auditoria (janeiro a junho/2008); **PROCESSO Nº 1528/2009** (Processo de Origem nº 2564/2005) - Recorrente: Ida Perea Monteiro - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 65/2009-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **PROCESSOS NºS 3185 e 3559/2009** (Processo de Origem nº 1431/2004) - Recorrentes: Cletho Muniz de Brito e Hamilton Nobre Casara - Assunto: Recursos de Reconsideração ao Acórdão nº 55/2009-1ª Câmara ; **PROCESSO Nº 4067/2009** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PROCESSO Nº 4249/2009** - Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação; **PROCESSO Nº 0025/2010** (Processo de Origem nº 4665/2006) - Recorrente: Eliane Maria Xavier - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 41/2009-1ª Câmara, distribuídos ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se impedido,

na forma dos artigos 134, inciso IV e 135 parágrafo único do Código de Processo Civil, nos processos: **PROCESSO Nº 2852/98** - Interessados: Governo do Estado de Rondônia e Consórcio Intermunicipal de Saúde - Assunto: Convênio nº 242/PGE, distribuído ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. **PROCESSO Nº 3718/2006** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 026/2006/SEDUC, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** declarou-se impedido, na forma do artigo 135 do Código de Processo Civil, no **PROCESSO Nº 3507/2008** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Obras e Serviços Públicos de Rondônia e Construtora e Instaladora Vilhena Ltda. - Assunto: Contrato nº 242/PGE-2006, distribuído ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2321/2008** - Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru - Assunto: Auditoria referente ao período de janeiro a maio de 2008 - Responsável: Ulisses Borges de Oliveira - Ex-Prefeito e outros; **PROCESSO Nº 3541/2008** - Interessada: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia - Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial - Auditoria referente ao período de janeiro a setembro de 2008 - Responsável: Eloísa Helena Bertoletti - Prefeita Municipal e outros; **PROCESSO Nº 1423/2009** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Jacques da Silva Albagli - Diretor-Geral e outros; **PROCESSO Nº 2635/2008** - Interessada: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial - Auditoria referente ao período de janeiro a maio de 2008 - Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota - Prefeita Municipal e outros; **PROCESSO Nº 1156/2006** - Interessada: Câmara Municipal de Nova União - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Lúcio Vitorino de Oliveira e outros; **PROCESSO Nº 1341/2008** - Interessada: Secretaria de Estado de Finanças - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: José Genaro de Andrade - Secretário; **PROCESSO Nº 3973/2008** - Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na Administração do Município de Nova Mamoré - Responsável: José Brasileiro Uchoa - Prefeito Municipal e **PROCESSO Nº 1194/2007** - Interessada: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Irany Freire Bento - Presidente. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** definiu responsabilidade no **PROCESSO Nº 0213/2008** - Interessada: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste - Assunto: Denúncia - Responsável: Volmir Matt - Prefeito Municipal. **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** - Antes de iniciar seu relato, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** concedeu a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, por ser o Relator Originário dos autos, para dar conhecimento do seu voto referente ao **PROCESSO Nº 3152/2006** - Interessado: Edson Simões de Souza - Assunto: Aposentadoria - Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Administração - Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza - Pedido de Vistas. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais a **Edson Simões de Souza**, CPF nº 889.988.358-00, Cadastro: nº. 300006826, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "Especial",

aposentado por meio do Decreto s/n de 25 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0269 de 17 de maio de 2005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fulcro no artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 51/85, combinado com o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato** que concedeu aposentadoria ao ex-servidor Edson Simões de Souza, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº. 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta Decisão ao órgão de origem; IV - **Arquivar o processo** após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Ato contínuo o Conselheiro **PAULO CURI NETO** apresentou voto nos seguintes termos: "I - **Negar executividade**, com fulcro no enunciado da Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, ao artigo 21 da Lei estadual nº 1.041, 2004, por invadir matéria reservada à lei complementar pelo §4º do artigo 40 da Constituição, aplicando-se tal entendimento na apreciação das aposentadorias dos servidores policiais civis que reunirem os requisitos para a inativação após a regulamentação do §3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, realizada pela Medida Provisória nº 167, de 2004; II - **Conferir interpretação** conforme à Constituição ao artigo 39 da Lei ordinária estadual nº 1.041, de 2002, excluindo do âmbito de sua incidência revocatória o artigo 53 da Lei Complementar nº 58, de 1992, por se tratar de matéria constitucionalmente reservada exclusivamente à lei complementar, de acordo com o §4º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998; III - **Reconhecer** que o servidor mencionado, sujeito ao regime jurídico especial do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), possui jus a que seus proventos sejam calculados com base na última remuneração percebida em atividade, excluídas as verbas transitórias, na forma do artigo 53 da Lei Complementar estadual nº 58, de 1992, situação em que estão inclusos os servidores policiais civis que reunirem os requisitos para aposentadoria especial até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 432, de 2008; V - **Determinar** a correção dos proventos do servidor mencionado, para que sejam reajustados, a partir da inativação, apenas com base na revisão geral e anual dos servidores públicos estaduais, acaso não exista índice específico dos servidores inativos fixado em lei estadual, considerando que não possui direito à paridade remuneratória, em razão da ausência de previsão nesse sentido em lei complementar; V - **Determinar** a correção da fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria do servidor Edson Simões de Souza, titular do cargo de Delegado de Polícia, inserindo os seguintes dispositivos: o artigo 40 da Constituição Federal, e seus §§4º (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) e 8º (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003); o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar federal nº 51, de 1985; o artigo 53 da Lei Complementar estadual nº 58, de 1992; e o artigo 15 da Lei federal nº 10.887, de 2004; VI - **Firmar**, a título de controle preventivo e pedagógico, precedente normativo de seguinte teor: a) A aposentadoria especial prevista no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal - a partir da redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 47, de 2005 - admite que lei complementar estabeleça não só requisitos diferenciados para a obtenção do direito ao descanso remunerado, mas também critérios especiais de cálculo e de reajuste dos proventos. Inteligência do §4º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o §

8º e o caput do mesmo dispositivo; b) A assertiva precedente não exclui a observância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia e dos parâmetros constitucionais inflexíveis; c) Em face da ausência de previsão, exclusivamente em lei complementar, de critérios diferenciados de cálculo e reajuste de proventos da aposentadoria especial mencionada, incide a regra geral aplicável aos demais servidores públicos, insculpada nos §§3º e 8º do artigo 40, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003; d) A Lei Complementar estadual nº 432, de 2008 - que reorganiza o sistema previdenciário estadual de acordo com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003 -, ao instituir regime jurídico único, adota para todos os servidores civis, sem excepcionar a carreira policial, o sistema de cálculo e de revisão previstos nos §§3º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41. Os proventos dos servidores, incluindo os da carreira policial civil, que reunirem os requisitos depois da vigência da referida lei complementar são calculados com base na média contributiva e reajustados de acordo com índice fixado em lei estadual; e) A lei complementar reclamada pelo § 4º do artigo 40 da Constituição Federal insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, cabendo à União fixar as normas gerais e aos demais entes federados, a competência suplementar para atender as suas peculiaridades. Em caso de inexistência de lei complementar federal, poderão os entes da Federação exercer provisoriamente competência legislativa plena. Inteligência do artigo 24, inciso XII, §§1º a 4º, da Constituição Federal. Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal; f) À luz da interpretação histórica, a Lei Complementar Federal nº 51, de 1985 - que regulamenta a aposentadoria especial do servidor policial - não estabelece critérios especiais de cálculo e de reajuste de proventos, mas apenas requisitos diferenciados, devendo ser aplicada (reservada a legislação complementar local) as regras gerais vigentes ao tempo da inativação. Novel precedente do TCU; g) A declaração de inconstitucionalidade total da Lei Complementar estadual nº 249, de 2001, no julgamento da ADIN nº 2.577, reafirma a vigência e a eficácia da Lei Complementar Estadual nº 58, de 1992, em razão dos efeitos respristinatórios da declaração de inconstitucionalidade. Precedentes do STF e do STJ; h) A Lei Complementar estadual nº 58, de 1992, em seu artigo 53, estabelece que os proventos do servidor policial corresponderão à remuneração percebida em atividade. Trata-se de regime especial de cálculo de proventos, que se insere na autorização contida no §4º do artigo 40 da Constituição Federal, conferida ao legislador complementar; i) O servidor público policial civil estadual que se aposentou, sob a vigência da Lei Complementar estadual nº 58 (revogada pela Lei Complementar nº 432, de 2008) e do artigo 15 da Lei federal nº 10.887, de 2004, possui jus a que seus proventos correspondam à última remuneração percebida em atividade, excluídas as verbas temporárias, e reajustados com base em índice previsto em lei, para preservar-lhes o valor real; j) O artigo 21 da Lei ordinária estadual nº 1.041, de 2001 - que concede o direito à paridade aos policiais civis - padece de inconstitucionalidade formal, por disciplinar matéria reservada à lei complementar. Inteligência da doutrina e do §4º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 e alterações seguintes. Precedentes do Supremo Tribunal Federal; k) O artigo 39 da Lei ordinária estadual nº 1.041 - que revoga integralmente a Lei Complementar nº 58 - não afasta a vigência do artigo 53 da Lei Complementar mencionada, por se tratar de matéria reservada constitucionalmente à lei complementar. Necessidade de

conceder interpretação conforme à Constituição para excluir o artigo 53 da Lei Complementar nº 58 do âmbito de incidência revocatória do artigo 39 da Lei ordinária nº 1.041. Precedentes do Supremo Tribunal Federal; I) O artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 1992, foi revogado pelos artigos 45 e 94 da Lei Complementar estadual nº 432, de 2008, razão pela qual deve ser aplicado o entendimento fixado nas alíneas "c" e "e" supra, de modo que os servidores da carreira policial civil que reunirem os requisitos para a aposentadoria especial a partir da entrada em vigor da Lei Complementar estadual nº 432, de 2008, deverão ter seus proventos calculados com base na média contributiva e reajustados de acordo com índice fixado em lei, na forma dos §§3º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003; VII - **Cientificar** o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondônia, em caráter de tutela inibitória e pedagógica, do teor do Item VI e, especificamente, do entendimento de que os servidores da carreira policial civil que reunirem os requisitos para a aposentadoria especial a partir da vigência da Lei Complementar estadual nº 432, de 2008, deverão ter seus proventos calculados com base na média contributiva e reajustados de acordo com índice fixado em lei, na forma dos §§3º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em razão da revogação do artigo 53 da Lei Complementar estadual nº 58, de 1992, pelo artigo 92 da Lei Complementar estadual nº 432, de 2008; VIII - **Encaminhar** cópia do presente Voto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON, para conhecimento e providências cabíveis". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, eu gostaria de registrar minha admiração pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO** não é surpreendente para quem o conhece. Todos nós tivemos a oportunidade de ler atentamente a um voto brilhante e com uma riqueza de fundamentação jurídica ímpar. Antes dessa oportunidade realmente eu pensava de forma diferente eu não havia apreendido que do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, extrairíamos dali também o regime especial para aplicação dos proventos. Em razão da falta desse entendimento é que prolatamos o parecer ministerial no sentido como foi feito. Então,, a diferenciação feita no vosso parecer entre os termos requisitos e critérios ela foi crucial para todo o desenvolvimento dessa tese e a partir dela eu me convenci particularmente do mérito e da razão que assiste na condução desse caso concreto". Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: só por uma questão de justiça, eu quero agradecer as palavras da Drª **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, e tenho que fazer justiça, no caso, ao meu assessor, o Dr. Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho, que trabalhou incansavelmente neste voto. Por isso, parte desse mérito e desses elogios devem ser direcionados a ele que está inclusive presente aqui". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Realmente o estudo implementado pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO** na área jurídica é de uma robustez enorme traz muita informação. Extremamente importante para a nossa interpretação de situações especiais como é o caso, normas de aplicabilidade extremamente complexa por envolver raciocínio que deve ser contextualizado em emendas constitucionais em transições jurídicas e essa Relatoria não foi alheia também a base que foi implementado pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**. Aliás, como sempre como disse a Procuradora mas não é o bastante. Nós sabemos de um caso concreto onde em 31 de de-

zembro de 2003 quando da edição da emenda nº 41 um servidor policial militar trabalhava fincado em princípios e regras estabelecidas e a regra até Então, aplicada a ele sedimentava a ele direitos os quais a Relatoria de maneira simples acredita que deva permanecer por razões diversas. No rebuscado trabalho jurídico feito pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO** assenta em seu magnífico voto um entendimento de que a integralidade dos proventos deve realmente ser permanecida e não há divergência. A divergência estaria no conceito de paridade e essa Relatoria fez um resumo de mais de 10 folhas comparada no trabalho os quais afastaria a aplicação de uma série de instrumentos jurídicos interpretados pelo Conselheiro e não vem ao caso porque permearia pela Presidência a necessidade de se levantar um trabalho e a partir de agora Então, implementá-lo perante a Corte, de efeito geral porque especificamente retirar do mundo jurídico a Lei 10.041/01 para fatos concretos seria expurgar o direito a segurança jurídica do inativado. Hoje interpretar dessa forma seria no entendimento dessa Relatoria mutilar um direito adquirido até Então, de boa fé, porque por um erro formal retira do mundo jurídico um caso concreto a aplicação plena do direito adquirido. Não posso concordar. Concordo com todo o trabalho menos aplicado no caso concreto. Nesse sentido permaneço com o voto de integralidade e paridade e entendo que o voto do Conselheiro **PAULO CURI NETO** ao reconhecer no seu interior, é um voto bonito, é um belo estudo, mas ele está criando situações genéricas que não cabem ao caso do processo em tela. O processo trata de uma inativação e não de um estudo generalizado de aplicação da regra. Então,, nesse caso a Relatoria permanece com o voto consciente de integralidade e paridade com base na segurança jurídica. O nosso voto foi bastante simples, ou seja, a aplicação da lei 51, aplicação da norma estadual o texto constitucional assim estabelecia completamente ao estado e foi aplicado plenamente e assim foi apresentado, o direito foi reconhecido. Agora, os estudos hermenêuticos mais aprofundados na aplicação de regra, doravante, daqui para frente, seria uma inteligência do Tribunal na interpretação da regra. Mas interpretar a esse caso na interpretação de hoje para no caso acontecido no passado que os direitos foram reconhecidos, não posso considerar. Então, eu permaneço com o mesmo voto prolatado e vou fazer adição do nosso voto desse resumo diferenciado nosso que seria hoje lido aqui, mas é matéria complexa e eu vejo como um ponto de dificuldade nosso exatamente em não reconhecer a validade da norma 1041 e 432, aplicada ao caso". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Eu não vou repisar o que eu já disse. Só quero deixar bem claro para todos quais são os pontos controvertidos. Eu já até falei para o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. A divergência restante é ainda menor do que aquela que se mostrava inicialmente pelo seguinte: ele parece concordar que a partir da Lei Complementar nº 432 não há mais que se falar em paridade e em integralidade pela última remuneração e essa é a nossa posição também. Por isso, avançamos para estabelecer uma solução prospectiva para essa situação. Onde é que reside Então, neste momento a nossa divergência: a Lei nº 1041 estabelece de fato a paridade expressamente, o problema é que existem muitos precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido da inconstitucionalidade de Lei Ordinária enervando o campo reservado à lei complementar. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** parece também que não se insurge quanto a isso. A preocupação dele é que haveria que se resguardar essa aposentadoria na forma concedida com base na Lei nº 1041 por conta da segurança jurídica. A divergência, portanto, ela está bastante reduzida parece que ele concorda inclusive com as soluções prospectivas, mas quero reiterar o que eu já mencionei antes ao Conselheiro **VALDIVINO**

CRISPIM DE SOUZA: eu não estou defendendo, em absoluto, a aplicação da Lei Complementar nº 432 neste caso. Não é a Lei Complementar nº 432 que está me levando a concluir que ele não tem direito a paridade, são outros motivos, vários outros. É a ausência de Lei por ocasião da inativação compatível com a Constituição, excepcionando a regra do artigo 40, § 8º da Constituição Federal que previa mera manutenção do poder aquisitivo, é só esse o ponto. Então, o que eu entendo que deve ser deliberado em definitivo aqui, Senhor Presidente e só para em auxílio de Vossa Excelência, é o seguinte: tendo em vista que só resta divergência neste momento, acerca da aplicação da regra jurídica para manter a paridade, pois há convergência com as soluções prospectivas que apresentamos no voto". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, se manifestou nos seguintes termos: Eu só gostaria, antes de conceder a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que no voto do Conselheiro **PAULO CURI NETO** se fizesse a título de controle preventivo e pedagógico precedentes normativo, pois essa matéria contida no Voto do Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO** é verdadeiramente matéria objeto de uma resolução. Normalmente, esta Corte, quando vai apreciar uma resolução nesses termos, passa pelo Controle Externo, passa por cada Conselheiro com a sua respectiva assessoria. Em seguida chega à Presidência que convoca a reunião do Conselho Superior de Administração para deliberação da matéria. Mas, o voto de Vossa Excelência já é uma resolução". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Com todas as vênias ao entendimento de Vossa Excelência com relação a isso, mas quero crer que não deve proceder esse entendimento. Quando se fala em precedente normativo, o Relator ao examinar e aqui está a se falar de uma tutela inibitória, cujos requisitos, mais que exauridos pela Relatoria e no caso do controle preventivo que o Tribunal faz, a Constituição assegura claramente. Isso são as normas do processo, com relação a dizer ou se entender que desse entendimento se sairia um estudo para o controle externo ou para qualquer órgão desta Corte, não por desmerecer, muito pelo contrário, e depois editar uma resolução, me parece não ser o caso. Um precedente normativo são decisões cristalizadas do Tribunal, como um enunciado, uma súmula. Nós andamos bem, pelo menos no caso específico aqui do controle pedagógico de evitarmos que danos sejam materializados. Todos os dias estão sendo inativados profissionais do Poder Público e que a não observância, se nós assim entendermos, poderá resultar em um dano, que o Tribunal depois não tem como recuperar. Então,, eu creio que, data máxima vênias, não há que se falar em resolução. É o Tribunal firmar um entendimento e expedir um instrumento legal previsto no Regimento Interno. Voltando ao mérito da questão da discussão, me parece que o Relator, e digo o Relator, não a divergência, concorda com o voto posto pela divergência, mas abre uma discussão com relação ao caso concreto se aqui poderia ser acolhido pelo Plenário, me socorra o Relator se eu estiver equivocado, mas que não se aplicaria ao caso concreto basicamente em resguardo ao princípio da segurança jurídica. Me parece que o ponto controvertido agora só é esse, me parece que o eminente Relator está, digamos assim, perfilando o entendimento da divergência aberta, mas apenas pontuando agora a divergência no princípio da segurança jurídica: ele radiaria os efeitos sobre esse caso concreto ou não? Esse é o ponto controvertido. Parece-me que é isso. E para que nós possamos decidir sobre isso algumas análises devem ser feitas e aí são inevitáveis algumas perguntas, porque nós não manuseamos os autos. A inativação quando se deu ou quando aportou neste Tribunal o ato de inativação estariam preenchidos os requisitos da boa fé objetiva, subjetiva e estariam preenchidos aqui os requisitos do lapso temporal mínimo exigido

pela jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal dos 5 anos? Antes de deliberarmos se vai irradiar ou não nós temos que observar esses requisitos aí é a pergunta que eu faço ao Relator: no caso em que moldes ocorreu o ato de inativação até pela sua natureza complexa?" O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Nós distribuímos nosso relatório e na parte inferior da página 1, constam todos os dados e informo que esse processo foi retirado ano passado, face Conselheiro **PAULO CURI NETO** ter pedido vista. E, realmente no nosso voto consta a data da inativação o preenchimento de todos os requisitos, em 31 de dezembro de 2003, ele preenchia todos os requisitos". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "A aposentadoria não tem nem 5 anos, essa é a informação que Vossa Excelência quer. Nem para aqueles que defendem os 5 anos, que não é o meu caso, como argumento de segurança jurídica, mas essa aposentadoria não tem nem os 5 anos". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O que conta é a data da expedição do ato de inativação. A jurisprudência do Supremo de 17 de maio de 2005 é do ato de inativação. Estaríamos a enfrentar um óbice de natureza temporal quanto ao preenchimento dos requisitos da segurança jurídica. Primeiro requisito: boa fé, objetiva e subjetiva. Segundo requisito: o lapso temporal mínimo de 5 anos, inclusive já travamos debates sobre os assuntos e tive a oportunidade de discutindo à época, com o eminente Conselheiro **PAULO CURI NETO**, que titularizava na Procuradoria do Ministério Público de Contas e ali sempre dissonante do entendimento do lapso temporal de 5 anos, entendendo não ser o razoável. Mas, a Corte pelo seu órgão fracionário vinha entendendo à luz da doutrina da melhor jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que seria 5 anos. Então, eu começo a me preocupar Senhor Relator, com esse óbice, tenho sido um defensor árduo fervoroso até do princípio da segurança jurídica. Mas, nesse caso não encontramos socorro para aplicar o elemento essencial, que é do lapso temporal". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Conselheiro: Na data da solicitação de aposentadoria dele, ainda em 2004, ele já excedia em um ano, um mês e treze dias, todos os direitos, de todas as regras necessárias para aposentação". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O ato administrativo passa a irradiar seus efeitos com a publicação do ato e não com a expedição. O requerimento para inativação dele ocorreu de forma regular". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Sim, mas a aquisição se deu ao tempo da solicitação, independente do pedido". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Não, uma coisa é ele ter requerido". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "A segurança jurídica residiria no seguinte ponto: passado um determinado lapso, os servidores já teriam uma expectativa legítima de manter aquela situação que se aperfeiçoou no passado. A referência é a data da publicação no ato, não pode ser outra". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Mas isso é normal. À época da concessão, a presunção dele é que tinha direito". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, parece-me que o servidor que está sendo aposentado ele não está dependendo de prazo em termos de segurança jurídica. Quando ele solicitou a aposentadoria, já preenchia todos os requisitos para se aposentar". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Não Presidente, data vênha, na fase de discussão nós deixamos claro aqui o seguinte: existem dois votos, um voto do Relator, Con-

selheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, que trilhou um entendimento que me parece que a divergência dele é pontual em relação ao voto do Conselheiro **PAULO CURI NETO** quanto a não paridade pelas regras expostas". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: Conselheiro eu só atentei quanto ao princípio da segurança jurídica porque o Conselheiro **PAULO CURI NETO** traz por erro de forma a inconstitucionalidade de uma regra que ela é plenamente válida e erro de forma o vício está sendo levantado aqui é um vício formal. A lei existe ela só não é uma Lei Complementar e isso está retirando um direito porque é o princípio da segurança jurídica não pode ser trazido porque não cumpre os 5 anos". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu vou retornar aqui ao que falei anteriormente na exposição do voto de Vossa Excelência como Relator da matéria e estudou o caso, Vossa Excelência expôs o seu entendimento no sentido de que o inativo teria sim o direito que lhe foi assegurado pela administração ao inativá-lo. Assegurado a paridade. A divergência, diz que ele tem o direito e completou todos os requisitos e, entretanto, quanto aos cálculos não assiste o direito a paridade e sim a atualização, pelos motivos expostos. Vossa Excelência há pouco disse que, está correto. Entretanto, neste caso concreto, Vossa Excelência aqui, em um ponto até doutrinário nós podemos acolher, mas neste caso concreto, o inativo estaria até amparado pelo princípio da segurança jurídica, porque pelo que entendi e fiz essa pergunta, me parece que está havendo uma convergência de entendimento e estaria no caso concreto a socorrer o princípio da segurança jurídica. Vossa Excelência como o Conselheiro **PAULO CURI NETO** concordaram. Aí eu perguntei até para firmar o meu entendimento com base no princípio da segurança jurídica e fiz uma pergunta: quando ocorreu o ato de inativação ou quando ocorreu o ingresso aqui nesta Corte do ato de inativação para apreciação? Vossa Excelência me disse que ele requereu em 2003, me parece que o ato inativado saiu em abril de 2005, mas que a sua publicação só ocorreu segundo Vossa Excelência, em 17 de maio de 2005. Então, no mundo jurídico para efeito legal é o que diz a Constituição, o ato passa a irradiar os seus efeitos, ou seja, o servidor público está inativado a partir do dia 17 de maio de 2005. De 17 de maio de 2005 para a atual data de deliberação desta Corte, até agora no presente momento, parece que falta um período para completar, os cinco anos, que o supremo diz. Só há que se falar em princípio da segurança jurídica se estiver preenchido pelo menos alguns requisitos: lapso temporal e a boa fé. Boa fé me parece que é indiscutível, mas pelas informações que Vossa Excelência está me dando, falta o requisito do tempo". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Só trouxe o princípio da segurança jurídica que não consta do meu relatório, nem o princípio da boa fé, que me parece que permeia toda a estruturação do ato público. Quer dizer: do pedido dele, pressupõe que exista algum pedido e na decisão prolatada, a boa fé e a segurança jurídica estão presentes e isso não está no meu relatório. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** quando traz para a discussão da paridade, ele retira do mundo jurídico alguma coisa que não foi questionada no caso concreto. Então, eu estou querendo alertar para que tal entendimento não se aplica nesse caso aqui e nem em todos os demais que até Então, não foram apreciados pelo Tribunal. Nós vamos agora retroagir? Eu estou dizendo que segurança jurídica e boa fé. Boa fé ele tinha plena e está consciente de que requereu a aposentação dentro dos direitos. Agora, por um erro de forma nós estamos retirando do mundo jurídico hoje retroagindo os efeitos para prejudicar uma pessoa na sua boa fé: ele acredita que cumpriu de fato e eu estou argumentando sobre o trabalho em ter-

mos de hermenêutica e produção científica. Doravante vamos retirar qualquer apreciação, mas daqui para trás, não é caso assim como todos os demais que vierem. Eu não posso agir dessa forma". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu faço uma indagação apenas e aí voltando ao ponto da segurança jurídica que a gente parece que estava abrindo um caminho para trilhar esse entendimento. Por isso que eu já abri a discussão do princípio da segurança jurídica para não se aplicar de forma equivocada, da forma pelo requerimento, vai dizer o seguinte: conta-se o lapso temporal, a partir do requerimento e não é a partir do requerimento, tanto é que o servidor tem que aguardar trabalhando. Pode não estar preenchidos os requisitos para o ato de inativação, que é de natureza jurídica complexa, ele só se aperfeiçoa pelo registro do Tribunal de Contas. Então, ele nasce com requerimento é expedido um ato do Poder Público que o vai inativar e o Tribunal de Contas finaliza esse ato na natureza jurídica. Tanto é que na súmula vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal diz que não cabe nem contraditório nesta fase inicial apenas em eventual prejuízo na fase recursal. Então, a pergunta que eu faço: Ora, para o aspecto que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** trilha e quero até aqui louvar o voto que fez e a forma pedagógica doutrinária, como bem disse o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, deixa claro que percorreu todos os institutos da hermenêutica e da boa aplicação do direito constitucional. Eu quero crer, que neste caso específico, quando a Constituição exige Lei Complementar e o legislador infraconstitucional se utiliza do seu poder de legislar, mas utiliza o instrumento equivocado no caso Lei Ordinária, que é o que parece que aconteceu. O Supremo Tribunal Federal, diz que ela é lei inexistente, ela não preencheu o requisito objetivo da Constituição quando diz Lei é Lei Ordinária, mas quando ela diz lei complementar, ela é excepcional, a regra do processo legislativo ordinário simples requer para aquele caso para dar uma maior segurança jurídica. Um processo legislativo especial mais rígido de núcleo duro, onde o parlamento não pode mudar transigir. Tanto que as regras de direito tributário e direito previdenciário o Supremo, a Justiça Federal declara inexistente ou inconstitucional pelo simples caráter da regra. Nós estamos analisando agora, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, não é por um erro formal só, é um erro formal grave que macula a ordem jurídica. Nós estamos agora, o Presidente acabou de anunciar no início da sessão que vamos receber aqui um advogado, um jurista, para tratar de uma emenda constitucional que alterou a nossa Constituição do Estado e o erro lá é formal. A assembléia não tem competência de iniciativa e ela avançou, com todo o respeito, exercendo a sua função legislativa. Mas, seguramente o Supremo Tribunal Federal, a exemplo de outras que já ocorreram, não só em Rondônia, mas em toda a federação, já fulminou pelo vício da inconstitucionalidade chapada, absoluta. É o caso, se a Constituição diz que todo e qualquer tributo só poderá ser instituído através de lei e se criar por resolução, é um erro formal? Esse é o óbice e me parece que o ponto nodal não era nem o princípio da segurança jurídica". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu citei os princípios como mais uma forma de convencimento, ou seja, no meu entendimento um pedido de inativação que preencheu os requisitos ele estava dentro do mundo jurídico. Todas as marcas do processo que existiam foram resolvidas e ele preencheu o tempo todo o desiderato constitucional, os critérios constitucionais. Portanto, eu não vejo como mudar o voto e li o voto do Conselheiro **PAULO CURI NETO** é um belíssimo trabalho de pesquisa jurídica. No caso concreto. Eu não vejo aplicação para esse caso, a não ser em prejuízo da parte. Ou seja, a ele estava sendo assegurado a paridade. Esse é o meu en-

tendimento, Senhor Presidente". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu fiquei aqui ouvindo o debate que só nos traz crescimento e amadurecimento. Qual é o lapso temporal principalmente com referência a questão jurídica? Quero elogiar o voto do Conselheiro **PAULO CURI NETO** porque ele avança em diversas situações, até para que o próprio Estado possa ter uma nova normatização, para encaminhar os procedimentos futuros. Inclusive eu e a minha equipe, também, tivemos a preocupação de debuchar nessa matéria até altas horas da noite. Por isso, que eu quero agradecer, o brilhante voto apresenta avanço, sendo um marco regulatório nessa situação. Agora, eu pergunto: há quantos casos concretos também nessa mesma condição? Eu não sei se já aconteceu nessa Casa, se já decidimos assim. Seria agora um encaminhamento diferente? Eu não sei. Esse é o primeiro caso concreto? Então, essa é primeira pergunta. Segunda pergunta: até que ponto nós vamos ficar discutindo e dizer qual o lapso temporal? Porque nós já discutimos em outros processos e essa matéria não foi decidida. Porque uns diziam que eram seis e outros sugeriam que eram oito. Assim, eu vi que não ficou decidido qual é o lapso temporal nesta Casa, independente do posicionamento do Supremo. Nas discussões que eu participei, não vi definido, de fato, qual era o lapso, vi casos aqui dos mais diferenciados uns com sete, outros com oito e outros com nove e nós não chegamos a esse denominador comum, pelo menos eu não tive essa percepção. O debate é muito importante. Com ele todos crescem e quero dizer, que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** participando dos debates nesse Conselho vai enriquecer ainda mais as discussões. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** está tendo uma visão mais abrangente e estou convencido disso, porque o Conselheiro ao analisar o processo se depara com estas situações. Num caso concreto como este é que vem a minha dúvida: é o primeiro caso de aposentadoria nesta casa nesta situação? É uma coisa que tem que se discutir. Outra coisa também que tem que se discutir é que a minha equipe também chamou a atenção, foi com referência a interpretação da súmula vinculante nº 3 se não me engano a Dr^a **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** até distribuiu um material e já houve um avanço na discussão dessa questão, com referência ao direito de defesa. Então, a nossa assessoria, inclusive, no mandato de segurança 25116 sobrestado por força do pedido de vista da Ministra Ellen Gracie percebe-se fortalecer a tese da obrigatoriedade do respeito ao contraditório e a ampla defesa também na atuação na apreciação inicial dos atos de aposentadorias, de reforma e pensão, desde que essa atribuição não seja exercida dentro de um prazo razoável. Quer dizer, também é uma evolução da discussão com referência a própria interpretação da súmula vinculante nº 3. As instituições evoluem nos seus debates". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Antes eu queria louvar sempre a ponderação do eminente Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** que sempre contencioso e inspirado pelo bom senso, nos ensina que devemos ter sempre prudência. Eu não posso pensar de modo diferente, porque tenho o costume pela vida de procurar trilhar esse entendimento, esse princípio. Antes, eu quero voltar à questão do princípio da segurança jurídica. Entendo, que se o Tribunal aqui não firmou qualquer entendimento com relação ao lapso temporal, a melhor das posições para os jurisdicionados, me parece, que quem defende se não me falha a memória e se me equivoco ao fazer tal afirmação, já peço desculpas, mas acho que sou eu. Eu sou o único que defendo o menor lapso temporal de 5 anos. Aliás, como disse aqui travei inúmeros debates com o eminente Conselheiro **PAULO CURI NETO** que titularizava o Ministério Público, à época, e o Conselheiro **PAULO CURI NETO** entendia que era 10 anos. Eu me de-

brucei em pesquisa, jurisprudência e o Conselheiro **PAULO CURI NETO** teve a humildade, na época, como membro do Ministério Público, dizer que participou de um Congresso do Ministério Público em Manaus e disse que iria continuar defendendo os 10 anos. Mas, a discussão ela é concreta e há alguns colegas do Ministério Público que entendem que é 5 anos pela posição dada pelo Supremo Tribunal Federal. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** diverge e entende como sendo um pouco maior. Não sei se era 7 ou 10 anos. Inclusive é aí que eu tentei ver, quando perguntei ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, o lapso de tempo. Toda essa discussão vai valer para o futuro, mas o caso concreto se socorre, porque geralmente os casos que nós apreciamos estão acima dos 5 anos. Não posso dizer que há segurança jurídica no ato praticado com pouco mais de 3 anos. Com relação aos casos anteriores eu quero pontuar aqui que não deixo em momento nenhum de louvar as decisões sempre inovadoras desse Tribunal. Aliás, esse tribunal ele é de vanguarda no Brasil. A formação dele, desde o início, vi isso aqui, como servidor desta Casa, aprendi com os Conselheiros que por aqui passaram. O Tribunal, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** sabe muito bem disso, sempre foi um Tribunal de vanguarda. Por isso, com relação às decisões anteriores, não posso criticá-los, até porque algumas delas, se equívoco houve por parte do Tribunal, que eu desconheço, já estariam também asseguradas pelo princípio da ampla defesa. O entendimento e a composição da Corte era uma, e com o tempo elas vão mudando. O Conselheiro **PAULO CURI NETO**, como eu, é natural que nós tenhamos os nossos entendimentos da Lei, da doutrina, da jurisprudência e possamos aplicar a justiça ao caso concreto. Então, eu não posso ver o que passou e dizer não se pode mudar. Concordo que temos que estarmos preocupados em se aplicar a justiça, essa é a minha preocupação. Agora tem decisões também que eu posso defender o meu ponto de vista, sob pena de ir contra tudo aquilo que eu venho defendendo nos processos. Então, nos casos anteriores eu respeito, eu louvo e aplaudo, mas eu tenho o meu entendimento e o caso do lapso temporal dos 5 anos quem decidiu foi o Supremo Tribunal Federal e todos os tribunais do Brasil afora". O Presidente, **JOSÉ GOMES DE MELO**, se manifestou nos seguintes termos: "Senhores Conselheiros: O artigo 145 do nosso regimento expressa que cada Conselheiro poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e nenhum falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá sem licença ou que dela estiver usando. Observo que tem Conselheiro que já se manifestou 4 vezes ou 6 vezes, com isso a Presidência considera que esse assunto é bastante polêmico e é aconselhável ainda mais uma vez adiar a discussão dessa matéria". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Pela ordem Senhor Presidente: para responder um ponto que foi levantado pelo nobre Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e início agradecendo as vossas palavras, Senhor Conselheiro, e, em seguida, eu trato dessa proposta do Senhor Conselheiro Presidente. Sobre a Súmula 3, só sobre isso e bem rapidamente. O Supremo incorreu em uma situação curiosa. Em um dia aprovou a súmula 3 dizendo que para esse tipo de processo se dispensava contraditório e ampla defesa; uma ou duas semanas depois se deparou com o processo em que o ato tinha sido concedido sei lá oito, dez anos atrás e disse que nesse caso havia necessidade de contraditório. Creio eu, pela jurisprudência do Supremo relativamente a isso, que ele só vai exigir o contraditório e excepcionar a Súmula 3 em situações em que o ato vigora há mais de 5 anos. Então, é plenamente possível e tranquila a aplicação da Súmula 3 neste caso. Essa alteração que eu proponho dispensa o direito ao contraditório neste processo. Só para finalizar, ele foi

trazido no ano passado, pedi vistas e tentamos discutir na sessão passada, creio que estamos em condições de votar". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente eu gostaria de falar a Vossa Excelência, como eu vim de casa de debates ele só nos fortalece. Mas, eu quero dizer para o nobre Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, pelo respeito que eu sempre tive e tenho pela sua experiência, pela sua capacidade, e de todos os Conselheiros quando nós questionamos sobre os casos anteriores era exatamente para entender esse caso concreto". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu entendo a posição do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** a preocupação maior de perceber nele, é de que o servidor, no fim das contas acabaria sendo prejudicado, devido à interpretação dada da paridade em relação aos servidores ativos. Porém, entendo como intransponível pelo o meu entendimento, a questão da obrigatoriedade da lei ser complementar para dar esse amparo. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** diz como um vício formal, o senhor Edson Simões de Souza não seria prejudicado, mas eu tenho como essa questão intransponível, baseado no artigo 40 do § 4º que exige que exista uma lei complementar e nesse sentido no entendimento que eu sempre fiz de que é nula a inexistência de ordem feita. Então, entendo eu, que fica difícil de nós transpormos essa obrigatoriedade". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Não vejo prejuízo no relatório quanto a integralidade, a convergência razoavelmente diversa, mas a convergência. E interessa isso no propósito defendendo a paridade porque achei que um erro do Estado que prejudica um servidor na sua boa fé e acredita que a norma lhe é de efeito pleno e não é. Então, o Estado prejudica o servidor. Bem, não vou discutir questão de filosofia, vou aplicar a regra. Se doravante ficar fixado que o afastamento daquela norma por inconstitucionalidade, e a partir dê a integralidade aos servidores policiais beneficiários pela Lei 51, mas não com paridade, é só. E não existe nenhum prejuízo pessoal o meu entendimento é o direito de resguardo do caso concreto. Era o que eu gostaria de falar, Senhor Presidente". Submetido à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manteve o voto anteriormente proferido; os demais Conselheiros acompanharam o Voto apresentado pelo Revisor, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Revisor. **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** fez a inversão de pauta para que o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatasse os processos constantes de pauta, face o Conselheiro ter que se ausentar do Plenário, conforme foi devidamente justificado: **PROCESSO Nº 00719/2009** (Processo de Origem nº 1028/2001 – Apensos nºs 1813, 1980, 3272, 3690, 3790, 4164, 4286, 4972, 3271, 3270, 777, 2657, 3736/00, 222, 421/2001 e 860/2009) – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 78/2008-1ª Câmara – Recorrente: Edney Gonçalves Ferreira - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração por atender aos requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento; II – Manter inalterados os termos do Acórdão nº 78/2008-1ª Câmara, pelos seus próprios fundamentos; III – Dar ciência ao interessado do inteiro teor desta Decisão; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito." Submetido à discus-

são e, em seguida, à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se suspeito nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0860/09** (Processo de Origem nº 1028/2001 – Apensos nºs 1813, 1980, 3272, 3690, 3790, 4164, 4286, 4972, 3271, 3270, 777, 2657, 3736/00, 222, 421/2001 e 0719/2009) – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2000 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 78/2008-1ª Câmara – Recorrente: Onildo Vieira de Carvalho – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: “I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** por atender aos requisitos legais de admissibilidade **para, no mérito, negar-lhe provimento**; II – **Manter** inalterados os termos do Acórdão nº 78/2008-1ª Câmara, pelos seus próprios fundamentos; III – **Dar ciência** ao interessado do inteiro teor desta Decisão; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.” Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se suspeito nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3460/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – Assunto: Consulta sobre Legalidade e Validade das Publicações dos Atos Administrativos Por Meio Eletrônico Através do Diário Oficial do Município Implantado pela Associação Rondoniense de Municípios. Voto: “É DE PARECER que se responda a consulta na forma a seguir: 1 - A lei Orgânica Municipal é o diploma legal competente para dispor sobre a publicidade dos atos oficiais, em consonância com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal c/c o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 8.666/93; 2 - Em consonância com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal c/c o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993, o município deve instituir através de lei, o veículo oficial de divulgação dos atos da administração pública municipal, bem como a forma de sua publicidade, se impressa, impressa e eletrônica, ou se somente eletrônica, sendo que, em qualquer das formas, atenda a todos os aspectos de legalidade; 3 - Ao meio eletrônico, deve-se observar o fácil acesso ao público, e ainda, os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos no âmbito da ICP-Brasil; 4 - Com respeito à publicação de avisos contendo os resumos dos editais de concorrência, de tomada de preços, de concurso e de leilão, deverá ser observado o conteúdo dos dados necessários e suficientes para esclarecer quem contrata (partes), o que contrata (objeto) e por quais preço e prazo (cláusulas necessárias), e que, a qualquer modificação nesses quesitos, deverá haver divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, de acordo com a Lei nº 8.666/93, artigo 21, parágrafos 1º e 4º”. Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURINETO** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0291/09** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Denúncia sobre Desvio de Função, Abandono de Cargo e outros Responsável: Secretaria de Estado de Justiça. Voto: “I - **Conhecer** da presente Denúncia por atender aos requisitos de admissibilidade, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, e no mérito considerá-la parcialmente procedente; II - **Multar** o Senhor Francisco Alencar da Silva – na qualidade de Gerente Geral da Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por

inobservância ao princípio da legalidade, norteador da Administração Pública (Artigo 37, “caput”, da Constituição Federal), por permitir o desvio de função da servidora Jeane Leonice Schaefer, nomeada para o cargo de Diretora de Segurança da Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96; III - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis recolham o valor da multa imputada aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e comprove o recolhimento junto a este Tribunal; IV - **Autorizar a cobrança judicial**, após transitado em julgado este Acórdão, e não procedido o recolhimento da multa consignada no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; V - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; VI - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões”. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que se manifestou nos seguintes termos: “Eu gostaria de retificar a conclusão do parecer ministerial porque realmente ela não se coaduna com todo o encaminhamento que foi dado ao longo do relatório e a minha retificação é no sentido da desnecessidade de conversão desse processo em Tomada de Contas Especial porque realmente não há indício de dano e por sua vez sugerir a aplicação de multa ao Senhor Francisco Alencar da Silva”. Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Nesse processo não vejo nenhuma dificuldade em acompanhar o Relator, apenas sugeriria que, Vossa Excelência e o Ministério Público, quando falam em denúncia apócrifa argumentar que em um dos teores dos seus votos a própria iniciativa que a Constituição deu quando retira as vezes e é mantida a inércia no artigo 71, IV que o Tribunal pode realizar inspeções de iniciativa própria, para que amanhã não se venha nenhum desavisado dizer que o Tribunal recebe uma denúncia apócrifa e condena a pessoa, julga e aprecia, pois a Constituição no seu artigo 5º veda o anonimato e nós já discutimos isso inúmeras vezes e já entendemos que o Tribunal tem esse dever de agir por iniciativa própria fundamentado no artigo 71, IV da Constituição. É só essa sugestão que eu tenho para dar”. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1268/09** – Interessado: Basalto São Cristóvão Ltda – Assunto: Denúncia sobre Irregularidades Praticadas no Processo Licitatório para Aquisição de Granito para Edificação do Centro Político Administrativo –CPA, do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Conhecer** da denúncia subscrita, por atender os pressupostos de admissibilidade de acordo com artigo 1º, XV, artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96 c/c artigo 79, da Resolução Administrativa nº. 005/96-TCE-RO, para no mérito, considerá-la improcedente; II - **Dar ciência** aos interessados do inteiro teor desta decisão; III - **Arquivar os autos** após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida do **PROCESSO Nº 2478/2009** – Interessado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Consulta Sobre Viabilidade ou não de Desconto Previdenciário na Chamada Dobra de Contrato e Respectivo Benefícios. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes proces-

sos: **PROCESSO Nº 4426/2009** – Interessado: Carlos Alberto Lima – CPF nº 070.977.782-53 – Secretário de Saúde do Município de Rolim de Moura – Assunto: Parcelamento de Débito – Referente ao Processo nº 2226/06-TCE-RO – Acórdão nº 76/2009 – 2ª Câmara. Voto: “I – **Conceder** o parcelamento da multa requerido pelo Senhor Carlos Alberto Lima, CPF nº 070.977.782-53, ex-Secretário Municipal de Saúde de Rolim de Moura, constante do item II do Acórdão nº 76/2009-2ª Câmara, no valor atualizado de R\$ 2.500,00, em 10 (dez) parcelas de R\$ 250,00, acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do artigo 34, § 2º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07; II – **Determinar** que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da notificação do requerente, e que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior, devendo o interessado encaminhar os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis dos recolhimentos de cada parcela, que devem ser efetuados à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97 combinado com o artigo 34, § 4º do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07; III – **Determinar**, desde já, que no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados nos itens I e II deste voto, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; IV – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito; V – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 4447/2009** – Interessado: Arrildo Locatelli – CPF nº 186.451.439-68 – Gerente de Obras do DFEVOP – Assunto: Parcelamento de Débito – Referente ao Processo nº 4408/03-TCE-RO – Acórdão nº 57/2009 – 1ª Câmara. Voto: “I – **Conceder** o parcelamento da multa requerido pelo Senhor Arrildo Locatelli, CPF nº 186.451.439-68, ex-Gerente de Obras do Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP, constante do item III do Acórdão nº 57/2009-1ª Câmara, no valor atualizado de R\$ 1.250,00, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 250,00, acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do artigo 34, § 2º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07; II – **Determinar** que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da notificação do requerente, e que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior, devendo o interessado encaminhar os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis dos recolhimentos de cada parcela, que devem ser efetuados à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97 combinado com o artigo 34, § 4º do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07; III – **Determinar**, desde já, que no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados nos itens I e II deste voto, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado; V – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas

para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 3317/1998** – Interessado: Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Assunto: Inspeção Especial-convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I da Decisão nº 44/05 – Responsáveis: Nelson Gonçalves de Azevedo – Diretor Geral, Libório Hiroshi Takeda – Sócio da Takeda de Porto Velho – Com. Rep. Ltda., Clóvis Avanço – Sócio da M. Viana Bento, José Carlos Oliveira Borim – Sócio da M. Viana Bento, Reginaldo Palheta Reis – Sócio da M. Viana Bento, Antônio Carlos Barbosa Pereira – Diretor Financeiro, Luiz César Picelli – Assessor Técnico do Diretor. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2655/2006** – Interessada: Secretaria de Estado da Educação e Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Alceu Ferreira Dias – CPF nº 775.129.798-00 – Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos de Rondônia, Ednaldo da Silva Lustosa – CPF nº 029.140.421-91 – Secretário de Estado da Educação e João da Costa Ramos – CPF nº 052.124.212-68 – Engenheiro Fiscal da Obra e **PROCESSO Nº 3874/09** – Interessado: João Rosa Vieira – CPF nº 055.494.962-00 – Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Processo nº. 2800/89. Nesse momento, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** suspendeu a Sessão e determinou o retorno às 14 horas. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4685/2006** (Processo de Origem nº 03377/02 – Apenso nºs 02981/00; 00644, 01014, 01579, 02023, 02126, 02523, 02524, 02546, 02932, 03176, 03490, 03521, 03522, 03703, 04042, 04064, 04373, 04566, 04610 e 04690/01; 00004, 00429, 00520, 00536, 00608 e 00802/02; 03331, 03398 e 04296/03; 03737 e 03738/04) – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 33/2003-Pleno – Recorrente: Waldir Francisco Scolari Pilon – Relator Originário: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – Revisor: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. Voto: "I – **Não Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Waldir Francisco Scolari Pilon, visto que, não atende aos pressupostos legais de admissibilidade dispostos no artigo 34 da Lei Complementar nº. 154/96; II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que, após dar conhecimento ao interessado do teor dessa decisão e adotadas as medidas de praxe, sejam os presentes autos arquivados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1839/2009** – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Promotoria de Justiça de Vilhena – Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidade no pagamento de diárias no exercício de 2006 na Prefeitura Municipal de Chupinguaia – Responsável: Reginaldo Ruttman – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Conhecer da denúncia**, em preliminar, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos para tanto, nos termos do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II – Arquivar os autos, sem manifestação quanto ao mérito, nos termos do artigo 79, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, à título de racionalização processual, conforme os fundamentos expendidos no relatório que antecede o presente voto; III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados; IV – **Dar conhecimento** da presente decisão ao atual Prefeito Municipal de Chupinguaia, alertando-o que o pagamento indevido

de diária constitui violação aos princípios da Legalidade e Moralidade, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e podem ensejar punição aos agentes públicos, recomendando-o que adote medidas objetivando cumprir os preceitos insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como pelo descumprimento ao artigo 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o artigo 7º, caput, da Lei Municipal nº 213/2003; V – **Encaminhar** os resultados dos trabalhos da Inspeção Especial realizada no Município de Chupinguaia (relatórios de fls. 118/124), bem como cópia desta decisão, à Promotoria de Justiça Estadual da Comarca de Vilhena; VI – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que, após dar conhecimento ao interessado do teor dessa decisão e adotadas as medidas de praxe, sejam os presentes autos arquivados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2332/95** (Apenso nº 2251/07) – Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques – Assunto: Tomada de Contas Especial – Quitação de Débito – Requerentes: Noel Moreira Estrela, José Ribamar Costa Ferreira e Nilton Moella, do Débito consignado no item II, subitens II-16, II-23 e II-28, do Acórdão nº 16/2004-2ªCM/TCE-RO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 154/96; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – Após adotadas as medidas regimentais cabíveis pela Secretaria das Sessões, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral do Ministério Público, para a emissão dos respectivos Títulos Executivos em nome dos demais responsabilizados no R. Acórdão, sobrestando os autos naquele órgão ministerial para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3334/2009** (Processo de Origem nº 1270/08 – Apenso nºs 3249/06, 2104, 2230 e 2295/07) – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Embargos de Declaração ao Parecer Prévio nº 76/2008 e à Decisão nº 285/2009-Pleno – Embargante: Braz Resende. Voto: "I – **Não conhecer** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Braz Resende contra o Parecer Prévio nº. 76/2008 e a Decisão nº 285/2008, proferidos pelo Pleno desta Corte, por ser o recurso intempestivo, com fulcro nos artigos 31, II, parágrafo único, e 33, parágrafos, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c os artigos 89, II, e 95, § 1º, ambos do Regimento; II – **Dar ciência** desta decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Para que não paire dúvidas, já adianto e louvo o bem lançado voto do Relator e a forma como atua nesse processo. Mas, a fundamentação básica aqui seria da busca do município na verdade real ou material, a qual, eu concordo plenamente, tanto é que isso está na Constituição que nós podemos agir por iniciativa própria e no Regimento Interno. O Relator destaca o § único do artigo 31 que agora eu não lembro a dicção. Mas, basicamente eu quero listar e dizer o seguinte: porque que estamos fazendo isto, amanhã nós, não poderemos dar uma interpretação diversa da que está sendo dada e cabe nesse caso concreto, se não nós não teremos mais recursos intempestivos. Apenas a fundamentação da verdade real poderia ser afastada a intempestividade para o mérito na fundamentação do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, que nós tenhamos que deixar isso claro que ele não está errado. Não quer dizer que isso é regra para se afastar a intempestividade. A minha preocupação é só essa, para deixar isso registrado em ata e a fundamentação de Vossa Excelência está

correta e os motivos que ensejaram a enfrentar o mérito o princípio da verdade real não pode ser utilizado como regra para afastar a intempestividade". Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2619/2007** – Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis – Assunto: Denúncia. Voto: "I – **Conhecer** da presente denúncia, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), formulada pelo Senhor José Carlos Teixeira de Oliveira – Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Buritis, sobre possíveis ilegalidades na contratação de servidores, no pagamento de vantagens e na existência de servidores fantasmas por parte do Poder Executivo Municipal, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II – **Multar** o Senhor José Alfredo Volpi, Prefeito do Município de Buritis, na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), responsabilizando-o, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, pela infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em razão de ter procedido à nomeação irregular de servidores para ocupar cargo em comissão, atribuindo-lhes atividades típicas de cargo efetivo, o que configura burla à regra do provimento de cargos por meio de concurso público; III – **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação, para que o Senhor José Alfredo Volpi recolha o valor da multa consignada no item II deste voto ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; IV – **Determinar** que, caso o responsável não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno; V – **Determinar** que o atual gestor comprove, no prazo de quinze dias, a exoneração de todos os servidores ocupantes dos cargos em comissão inquinados pela Unidade Técnica na conclusão do Relatório de fls. 1386/1389, caso ainda realizem atividades em desvio de função e afetas a cargos efetivos; VI – **Dar ciência** deste acórdão ao responsável, remetendo-lhe cópia do último Relatório Técnico constante nos autos; VII – **Encaminhar** ao Senhor José Carlos Teixeira de Oliveira, vereador denunciante, cópias deste voto e do derradeiro Relatório Técnico; VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2719/2008** – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Representação. Voto: "I – **Conhecer a Representação**, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), apresentada pela Promotoria de Justiça de Presidente Médici e, no mérito, considerá-la procedente; II – **Multar, individualmente**, com fulcro no inciso II do artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96: a) no total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), o Senhor **Zulmar Gonçalves de Oliveira**, CPF nº 271.485.351-53, Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras no exercício de 2006, correspondente à somatória das penalidades aplicadas em razão de: I) fragmentação da despesa e consequente burla à devida modalidade licitatória, nos certames de aquisição de combustível e derivado de petróleo examinados no processo, em infração à alínea "b" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cuja penalidade equivale a R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais); e II) frustração da competitividade nos procedimentos autuados sob

os nºs 560, 578 e 648, pela inobservância injustificada do número mínimo de licitantes previsto nos §§3º e 7º do artigo 22 da Lei mencionada, cuja penalidade equivale a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais); b) em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), o Senhor **Waine Batista de Moraes**, CPF nº 828.656.732-04, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de janeiro a maio de 2006, em razão de conduta omissiva no processamento de certames que resultaram em fragmentação da despesa e consequente burla à devida modalidade licitatória, descumprindo a alínea "b" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; c) em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), o Senhor **Ronaldo Rodrigues**, CPF nº 651.772.072-34, Presidente da Comissão Permanente de Licitação no período de setembro a dezembro de 2006, em razão da frustração da competitividade nos procedimentos autuados sob os nºs 560, 578 e 648, pela inobservância injustificada do número mínimo de licitantes previsto nos §§3º e 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666, de 1993; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores **Zulmar Gonçalves de Oliveira, Waine Batista de Moraes e Ronaldo Rodrigues** recolham o valor da respectiva multa imputada no item II aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e comprovem o recolhimento junto a esta Corte, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV – **Autorizar** a emissão de Título Executivo e a respectiva cobrança judicial da referida multa, após o trânsito em julgado deste Acórdão, caso os responsáveis não recolham o valor no prazo fixado no item III, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V – **Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras, em caráter preventivo e pedagógico, as seguintes providências: a) a definição, em decreto municipal, dos Órgãos/setores responsáveis pelo planejamento orçamentário-financeiro das licitações e contratações públicas, pela estimação de preços e pelos demais atos preparatórios e executórios do certame; b) a adoção do sistema de registro de preços, a ser regulamentado em decreto municipal (se já não o houver), obedecidos os §§1º a 6º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993; c) o encaminhamento das minutas dos editais de licitação, dos contratos, dos acordos, dos convênios e dos ajustes à Procuradoria Jurídica do Município para a análise e aprovação prévia à deflagração dos procedimentos licitatórios; d) o encaminhamento dos procedimentos licitatórios ao Órgão de controle interno, antes da homologação do certame, para a análise de sua legalidade; e) o cumprimento do prazo mínimo de recebimento de convites pelas empresas participantes de licitações, na modalidade convite, conforme prescrito no inciso IV do §2º do artigo 21 da Lei nº 8.666, de 1993; f) a observância do número mínimo de licitantes, nos certames processados sob a modalidade convite, conforme definido no §3º do artigo 22 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo serem adotadas as medidas necessárias para fomentar a competitividade do certame; e g) a comprovação do cumprimento das providências determinadas nas alíneas "a" e "b", quando da apresentação da prestação de contas do exercício de 2010. VI – **Notificar**, individualmente, o Chefe do Poder Executivo, o Controle Interno e a Comissão Permanente de Licitação sobre as medidas mencionadas a serem por eles observadas; VII – **Encaminhar** cópia do Acórdão e do Voto à Promotoria de Justiça de Presidente Médici, acompanhados de cópia do Relatório Técnico e do Parecer do Ministé-

rio Público junto ao Tribunal de Contas; e VIII – **Verificado** o não recolhimento da multa, **encaminhar** os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas para que requeira à Procuradoria-Geral do Estado a cobrança judicial da dívida, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias, na forma do inciso III do artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996; VIII – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que adote as medidas necessárias ao acompanhamento das determinações contidas no item V, alíneas "a" a "g", deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 4018/2008** – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras – Assunto: Denúncia. Voto: "I - **Conhecer** da presente denúncia, nos termos do caput do artigo 80 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 005/96), ofertada pelo Senhor Alcides Zacarias Sobrinho e Senhor Sinval Gomes da Silva, a qual noticia possíveis ilegalidades na aplicação de recursos do Fundef 60% pelo Chefe do Executivo Municipal, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la procedente; II – **Deixar de ordenar a aplicação**, no exercício futuro, do valor irregularmente contabilizado nos limites da educação, em razão da constatação de que os gastos extralimites realizados pelo Município, nos exercícios de 2005 a 2007, com a remuneração dos professores do ensino básico compensam, com folga, os dispêndios computados indevidamente; III – **Determinar** ao atual gestor que se abstenha de contabilizar os futuros gastos com a remuneração de professores cedidos ou permutados no cálculo das despesas com remuneração de docentes do magistério do ensino básico; IV – **Arquivar os autos** depois de esauridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 15 horas e 15 minutos, para constar, eu, _____ HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do M.P. junto ao Tribunal de Contas

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 1474/2010, que trata da aquisição de periódicos fornecidos com exclusividade, considerou inexigível a licitação em favor da **Editora Fórum Ltda**, no valor de R\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais), com base nos incisos I do artigo 25, da citada Lei.
Porto Velho, 12 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 1235/2010, que trata da assinatura da Revista LICICON, fornecida com exclusividade, considerou inexigível a licitação em favor da **Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda**, no valor de R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais), com base nos incisos I e II do artigo 25, da citada Lei.
Porto Velho, 12 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 4023/2008
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABIXÍ
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA PARA 2009
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROZÁRIO BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 315.685.722-04
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 308/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita para o exercício de 2009, do Município de Cabixí, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar Viável** a arrecadação prevista pelo Município Cabixí para o exercício de 2009, no montante de R\$ 10.690.460,95 (dez milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), nos termos do parecer anexo;

II – **Remeter** cópia do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

IV – **Dar ciência** ao Prefeito desta Decisão e do relatório que a integra.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3326/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4613/002 – APENSO Nº 2398/03)
RECORRENTE: DANIEL ALVES DE SOUZA
CPF Nº 419.851.762-20
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 010/2009-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 37/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 010/2009 – 2ª Câmara, interposto pelo Senhor Daniel Alves de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Daniel Alves de Souza** visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os itens do Acórdão nº 010/2009 – 2ª Câmara;

II – Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após o trânsito em julgado, emita o respectivo Título Executivo.
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1117/2008
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: AUDITORIA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2008, CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO À DECISÃO Nº 169/08
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
CPF Nº 033.848.347-87
EX-PREFEITO MUNICIPAL
PAULO DE SOUSA SENA
CPF Nº 005.029.648-55
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RUBENS GILMAR DA COSTA
CPF Nº 203.547.972-04
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LORECI TEIXEIRA
CPF Nº 687.324.902-59
EX-DIRETORA EXECUTIVA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA IZABEL
SEVERINO DOS RAMOS MEDEIROS
CPF Nº 237.520.504-97
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL
HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF Nº 314.369.944-20

EX-SUB-CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL
EDVALDO ACIOLE DA SILVA
CPF Nº 194.901.102-68
EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TELMO QUEIROZ DE OLIVEIRA
CPF Nº 408.790.462-87
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
AILTON TAVARES FAÇANHA
CPF Nº 880.590.732-49
EX-DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 19/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria nas áreas de Educação e Saúde, período de janeiro a março de 2008, do Município de Candeias do Jamari, convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 169/08, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pertinente a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, referente aos atos de gestão do período de janeiro a março de 2.008, de responsabilidade do Senhor **Francisco Vicente de Souza**, Prefeito Municipal, pela prática de atos ilegais e antieconômicos, com graves infrações às normas legais;

II – Multar o Senhor **Francisco Vicente de Souza**, Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em virtude dos seguintes descumprimentos legais:

a) Artigo 37, *caput* e 74 da Constituição Federal combinado com artigo 85 da Lei nº 4.320/64, pela não implantação efetiva do Órgão de Controle Interno;

b) Artigo 27, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pela não adoção de medidas administrativas e/ou judiciais visando a cobrança de títulos executivos encaminhados por este Tribunal de Contas;

c) Artigo 37, *caput* da Constituição Federal combinado com os artigos 83, 94, 95 e 105, § 5º da Lei nº 4.320/64, pela omissão em não criar um sistema integrado de controle contábil, a fim de controlar, comprovar e avaliar resultados quanto à eficiência das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da municipalidade;

d) Artigo 37, XXI da Constituição Federal combinado com os artigos 7º, § 2º, II, "c", 22, § 2º, 23, II, "a" e "b", 40, § 2º, II e 57, § 2º, por inobservância aos preceitos legais do Estatuto das Licitações.

III – Multar o Senhor **Edvaldo Aciole da Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em virtude do descumprimento ao artigo 37, XXI da Constituição Federal combinado com os artigos 7º, § 2º, II, "c", 22, § 2º, 23, II, "a" e "b", 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, pela realização de certame licitatório sem previsão orçamentária, sem planilha detalhada de custos dos serviços, e em modalidade diversa da indicada em Lei;

IV – Multar o Senhor **Ailton Tavares Façanha**, Diretor da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em virtude do descumprimento ao artigo 37 *caput* da Constituição Federal (Princípio da Eficiência) combinado com os artigos 94, 96 e 106, III da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de procedimentos visando o controle e evitando o

mau uso, desaparecimento e deterioração de bens, des controle no consumo de combustível, medicamentos e bens municipais, e não aplicação de medidas visando a devida avaliação dos elementos patrimoniais;

V – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores **Francisco Vicente de Souza, Edvaldo Aciole da Silva e Ailton Tavares Façanha** recolham o valor das multas consignadas nos itens II, III, IV deste Acórdão, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhidas no prazo assinalado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33 do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

VI – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VII – Determinar ao atual Prefeito Municipal de Candeias do Jamari que adote medidas efetivas visando a implementação e estruturação do Órgão de Controle Interno do Município, dotando-o de estrutura e recursos humanos compatíveis com suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 007/02/TCE - RO, e especificamente as seguintes providências:

a) adote medidas visando a execução dos títulos executivos expedidos por este Tribunal de Contas;

b) estabeleça normas específicas de entrada e saída de materiais no Almoxarifado do Município;

c) informatize de forma integrada com a Contabilidade, os registros de entrada e saída de materiais;

d) observe com rigor os preceitos estabelecidos no Estatuto de Licitações e Contratos;

e) implemente controle rígido em relação ao consumo de combustível e lubrificante;

f) faça constar nas prestações de contas de diárias, documentos aptos a comprovar o deslocamento dos servidores contemplados com diárias;

g) implemente medidas visando a elaboração do Plano Decenal de Educação, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01, combinado com os artigos 212, § 3º e 214 da Constituição Federal.

IX – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que observe nas futuras Auditorias o cumprimento do item VIII deste Acórdão;

X – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Declarou-se Impedido na forma do artigo 134, Inciso II, do Código de Processo Civil); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.junto ao TCE-RO

Portaria nº 565, de 29 de abril de 2010.

Altera o período de férias regulamentares da servidora Valdelice dos Santos Nogueira Vieira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 35/2010-SUB-DTM-3ªRel, de 22.4.2010

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares da servidora **VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 194, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, referentes ao exercício de 2007/2008, concedidas para o período de 17 a 30.5.2010, mediante Portaria nº 1474, de 23.11.2009, publicada no DOE nº 1382, de 4.12.2009, para gozo no período de 17 a 30.11.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 573, de 30 de abril de 2010.

Autoriza viagem de servidores ao município de Vilhena/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1468/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **FERNANDO OCAMPO FERNANDES**, Agente Administrativo, cadastro 144, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social Chefe e **NEY LUIZ SANTANA**, Técnico de Comunicação Social, cadastro nº 443, ao município de Vilhena/RO, no período de 2 a 8.5.2010, para acompanhar a organização da inauguração do prédio da Secretaria Regional de Controle Externo no referido município.

Art. 2º Designar o servidor **WESLEY ALEXANDRE PEREIRA**, Motorista, cadastro nº 378, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 574, de 30 de abril de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Wesley Alexandre Pereira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 1467/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **WESLEY ALEXANDRE PEREIRA**, Motorista, cadastro nº 378, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.500,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 7 (sete) dias, no período de 2 a 8.5.2010, que será utilizado em viagem ao município de Vilhena/RO, conforme Portaria nº 573, de 30.4.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 575, de 30 de abril de 2010.

Nomeia e lota Gláucia Diniz Pereira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **GLÁUCIA DINIZ PEREIRA**, cadastro nº 990526, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Lotar no Gabinete do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28.4.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 590, de 5 de maio de 2010.

Concede férias regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92, aos servidores abaixo relacionados.

CAD	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
990470	CAROLINA RIBEIRO GARCIA MONTA DE LIMA	1º a 30.6.2010	2009/2010
169	CLAUDIO FON ORESTES	1º a 30.6.2010	2009/2010
374	CLODOALDO PINHEIRO FILHO	21.6 a 20.7.2010	2008/2009
321	EDILIS ALENCAR PIEDADE	28.6 a 27.7.2010	2009/2010
182	HILARIE PEREIRA DA SILVA NETO	1º a 30.6.2010	2009/2010
70	JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	14.6 a 13.7.2010	2008/2009
990125	LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	1º a 30.6.2010	2009/2010

349	MARIA DE JESUS GOMES COSTA	2.6 a 1º.7.2010	2009/2010
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	7.6 a 6.7.2010	2009/2010
152	MARIA TEREZINHA DE BRITO	1º a 30.6.2010	2009/2010
356	MÁRIO ANDRÉ BARROS DE LIMA	2.6 a 1º.7.2010	2009/2010
407	MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	1º a 30.6.2010	2009/2010
360	NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT	7.6 a 6.7.2010	2009/2010
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	1º a 30.6.2010	2009/2010
386	SANDERSON QUEIROZ VEIGA	1º a 30.6.2010	2008/2009
409	SILVANA DA SILVA PAGAN	14.6 a 13.7.2010	2009/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 591, de 5 maio de 2010.

Altera o período de férias regulamentares do servidor Jair Dandolini Pessetti.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 35/IEP/EC, de 23.4.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, a partir de 21.5.2010, 12 (doze) dias das férias regulamentares do servidor **JAIR DANDOLINI PESSETTI**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 47, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidas para o período de 3.5 a 1º.6.2010, mediante Portaria nº 514, de 19.4.2010, publicada no DOE nº 1479, de 29.4.2010, para gozo no período de 25.10 a 5.11.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 592, de 5 de maio de 2010.

Desliga a estagiária de nível superior Maria do Socorro de Castro Ferreira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento protocolado sob o nº 03757/2010, de 30.4.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior **MARIA DO SOCORRO DE CASTRO FERREIRA**, cadastro nº 770110, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma da Cláusula Sétima, inciso III, do Convênio nº 003/TCE-RO/2004, celebrado entre esta Corte de Contas e o Centro de Ensino São Lucas LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.5.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 593, de 5 de maio de 2010.

Nomeia e lota Débora da Silva Rodrigues.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 43/GCLF, de 15.4.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **DÉBORA DA SILVA RODRIGUES**, cadastro nº 990527, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Lotar no Gabinete do Auditor Substituto de Conselheiro Lucival Fernandes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4.5.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 595, de 6 de maio de 2010.

Designa Auditor e servidores para constituírem Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta Memorando nº 018/2010/GA-HCP, de 30.4.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Auditor **HUGO COSTA PESSOA**, cadastro nº 110 e os servidores **LAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS**, Assessor Parlamentar, cadastro nº 990325, **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 13, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Geral de Controle Externo, **SÍLVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO**, Técnico de Informática, cadastro nº 287, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Geral de Informática, **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, Secretário Geral de Planejamento, cadastro nº 990125, **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Agente Administrativo, cadastro nº 136, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Geral das Sessões, **FERNANDO OCAMPO FERNANDES**, Agente Administrativo, cadastro nº 144, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social Chefe e **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 425, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Geral de Administração, para, sob a presidência do Auditor, constituírem Comissão com a finalidade de institucionalizar o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 596, de 6 de maio de 2010.

Torna válida a concessão de dispensa remunerada ao servidor Raimundo Paulo Dias Barros Vieira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1092/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar válida a concessão de dispensa remunerada, nos dias 7 e 8.4.2010, ao servidor **RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 319, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, por serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 8.2.2010, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 597, de 6 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Giselle Pinto Borges Chiva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0469/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada à servidora **GISELLE PINTO BORGES CHIVA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 268, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 13.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 598, de 6 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Giselle Pinto Borges Chiva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0504/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de dispensa remunerada à servidora **GISELLE PINTO BORGES CHIVA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 268, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, por serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 28.2.2010, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo nos dias 14 e 17.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 600, de 6 de maio de 2010.

Desliga a estagiária de nível superior Bruna Barbosa Pereira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento protocolado sob o nº 03790/2010, de 3.5.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior **BRUNA BARBOSA PEREIRA**, cadastro nº 770134, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma da Cláusula Sétima, inciso III, do Convênio nº 002/TCE-RO/2004, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4.5.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 602, de 6 de maio de 2010.

Altera o período de férias regulamentares do servidor Hermes Henrique Redana Nascimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 257/SGS, de 27.4.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, a partir de 17.5.2010, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Agente Admi-

nistrativo, cadastro nº 136, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Geral das Sessões, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidas para o período de 17.5 a 15.6.2010, mediante Portaria nº 514, de 19.4.2010, publicada no DOE nº 1479, de 29.4.2010, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 603, de 6 de maio de 2010.

Lota o servidor **Marcus Augusto Sobral de Pinho**.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 96/SGCE, de 5.5.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o servidor **MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 236, na Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5.5.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 604, de 6 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Camila da Silva Cristóvam Batista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0415/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) dias de dispensa remunerada à servidora **CAMILA DA SILVA CRISTOVAM BATISTA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 370, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo nos dias 7, 10 e 11.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 606, de 6 de maio de 2010.

Suspende a Licença-Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor Eueir Henrique Roos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1963/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende 29 (vinte e nove) dias da Licença-Prêmio por Assiduidade, concedida ao servidor **EUEIR HENRIQUE ROOS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 352, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, cuja fruição fora concedida para o período de 5.4 a 4.5.2010, mediante Portaria nº 392, de 16.3.2010, publicada no DOE nº 1452, de 19.3.2010.

Art. 2º Os 29 (vinte e nove) dias suspensos serão gozados em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6.4.2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUN. DE CANDEIAS DO JAMARI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 656/SEMP/2010
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 003/CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/94, licitação na modalidade Concorrência Pública: 003/CPL/2010, oriundo do Processo nº 656/SEMP/2010, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA será dia 21 de junho

de 2010, às 09:00 Horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua 21 de Abril, N° 224, Bairro União, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia. O objeto desse certame constitui na Concessão de uso de Prédios Públicos (quiosques e restaurante) para comercialização no espaço do Complexo Turístico Beira Rio, Praça 13 de Fevereiro e Distrito de Triunfo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo. Conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária. A cópia do Edital poderá ser adquirido na sala da CPL, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), depósito na Conta 5.528-X, Agência 2757-X Banco do Brasil, no endereço supracitado, nos dias úteis, horário de expediente de segunda à quinta feira das 07h30min às 12h00min das 13h30min às 17h00min e na sexta feira das 7h30min às 13h30 min, exceto feriados das 07:30 às 13:30 horas.

Candeias do Jamari-RO, 17 de maio de 2010.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente – CPL/PMCJ
Portaria – 011/2010 – 04.01.2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO
Nº 002/CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, TOMADA DE PREÇO Nº: 002/CPL/2010, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de Empresa Especializada em PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA EM TSD COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM CACAULÂNDIA atendendo o CONVENIO Nº 267/PCN/2008, observadas as condições estabelecidas no Edital, com recebimento da documentação para habilitação e os da proposta comercial, a serem entregues até às 09:00 horas – **Horário Local** do dia 08 de Junho de 2010, na Sala onde Funciona a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, localizada na Av. João Falcão, 2119 - Centro – Cacaúlândia – RO, Telefone 3532 2121/2087. A cópia do Edital poderá ser adquirida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado em dias úteis, das 7:30 às 12:00 e das 14 às 17:30 Hs e nas Sextas-Feira 7:00 às 12:00 Hs. Ou no site – www.cacaulandia.ro.gov.br Cujo ônus da reprodução do Edital será por conta do interessado Cacaúlândia – RO, 14 de Maio de 2010

JANAINE R BARBI MARCHI
Presidente da CPL

Ineditoriais

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

TREVO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA – AVENIDA VICTOR CANDEROLO, SN – SETOR INDUSTRIAL II – CEP: 78.310-000 – COMODORO - MT – CNPJ: 05.774.238/0001 - 98 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.223.450-5, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSAS.